



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 10077 | 146 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	84
Procuradoria Geral do Estado	86

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	88
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	96
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	97
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	101
Secretaria da Educação	105
Secretaria da Fazenda	118
Secretaria da Saúde	124
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	137
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ..	137
Secretaria de Infraestrutura e Logística	142
Autarquias	143

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	144
Ministério Público do Estado do Paraná	146



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.251

Data 28 de novembro de 2017

Altera, conforme especifica, a Lei nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016 a 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera os Anexos dos seguintes Programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2016 a 2019 (PPA 2016-2019):

I - 01 Rotas do Desenvolvimento;

II - 02 Desenvolvimento Social;

III - 04 Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento;

IV - 08 Excelência no Ensino Superior;

V - 10 Morar Bem Paraná;

VI - 13 Paraná Seguro;

VII - 15 Paraná tem Cultura;

VIII - 19 Saúde para Todo Paraná;

IX - 20 Universalização do Saneamento Básico;

X - 40 Governança & Inovação.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o *caput* deste artigo se encontram especificadas em anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Juraci Barbosa Sobrinho
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

116575/2017

ANEXO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 19.251 /2017

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2016 A 2019

DE:

PROGRAMA : 01 Rotas do Desenvolvimento

Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL

Contextualização:

Em sua organização interna, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SEIL) desenvolve ações de planejamento em infraestrutura e logística, por meio de sua Coordenação de Gestão de Planos e Programas (CGPP) e do Departamento de Gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística (DGPO). A operacionalização de ações de fomento municipal fica a cargo do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística (DFIL). Estão vinculados à SEIL: o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) - responsável pela administração da malha rodoviária estadual; a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) - responsável pela manutenção da infraestrutura portuária e gestão logística dos portos; a Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A (FERROESTE) - responsável pela

construção, operação, administração e exploração comercial de vias e terminais ferroviários, silos e demais sistemas de armazenagem em sua área de concessão; e a Paraná Edificações (PRED), que tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse da administração direta e autárquica.

O objetivo do programa Rotas do Desenvolvimento é otimizar a infraestrutura de transporte do Estado por meio de sua modernização, viabilizando a integração multimodal de transporte e a criação de centros logísticos. O programa visa: ampliação da capacidade de movimentação dos Portos de Paranaguá e Antonina; aumento da frota de locomotivas e vagões da FERROESTE e da oferta de capacidade estática de armazenamento junto aos pontos de captação de cargas; viabilização da utilização de rotas aquaviárias de transporte no Estado e sua integração às rodovias e ferrovias para aumentar a eficiência na movimentação de pessoas e mercadorias no Estado. Relativo ao tema edificações, a PRED tem seu objetivo centrado no planejamento, coordenação e execução de projetos, obras e serviços de engenharia, de interesse da administração pública estadual.

No entanto, há um grande desafio para o setor infraestrutura do Brasil. Mesmo sendo estratégico para o desenvolvimento, o segmento vive dias difíceis, em função da conjuntura econômica atual, que aponta baixo crescimento econômico, com aumento das taxas de juros e restrição ao crédito. Existem incertezas quanto aos marcos regulatórios em setores cruciais, como é o caso de ferrovias e portos. Também há dúvidas sobre a capacidade do Governo Federal em atrair investimentos privados para financiar e construir novas obras, seja por meio de concessões ou Parcerias Público-Privada. Tudo isto põe em xeque a possibilidade de que os entraves ao setor venham a ser superados no curto e médio prazo.

Mesmo diante deste cenário negativo no âmbito nacional, o Paraná entende que investir na infraestrutura é crucial e, portanto, atua para dar solução ao que deveria ser atendido pela União. É o Paraná mostrando o caminho certo para promover o desenvolvimento no Estado e também no Brasil. Por sua credibilidade, o Estado tem atraído parceiros privados, essenciais no aporte em obras de infraestrutura, interessados em futuras concessões e em Parcerias Público-Privadas.

A SEIL trabalha com o desenvolvimento da infraestrutura pensando na modernização e integração de modais. Uma das ações é modernizar e ampliar a infraestrutura portuária para atender a demanda atual e futura dos clientes dos portos do Paraná. Como desafio deve-se destacar que o atual momento do setor portuário nacional é de muitas incertezas. O atual Marco Regulatório do Setor Portuário, Lei Federal nº

12.815/2013, na forma em que se encontra, dificulta quaisquer investimentos privados nos Portos Públicos. Em que pese, o fato do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado (PDZPO) da APPA ter identificado diversas oportunidades de investimentos para o litoral do Paraná, sua concretização depende da superação das incertezas e dificuldades técnicas e jurídicas atuais.

Para modernizar e expandir os ativos da FERROESTE, a fim de atender a demanda dos clientes e proporcionar o crescimento do volume de cargas transportadas, a SEIL e a FERROESTE buscam investimentos na ampliação da frota de trens e vagões para ampliar a capacidade de escoamento da safra do Oeste a da região Central do Estado. A empresa enfrenta grandes desafios em função da sua malha ferroviária ser pequena e depender de parceria com o grupo Rumo ALL, por onde trafegam algumas mercadorias rumo ao Porto de Paranaguá. Outro entrave foi o passivo deixado por gestões anteriores, que agora, com muito esforço desta gestão, estão sendo sanados para em um futuro poder se obter créditos externos. Há ainda uma grande indefinição sobre o setor de atuação do órgão regulador ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), que impedem a alavancagem do setor.

Para desenvolvimento da infraestrutura é imprescindível um bom planejamento. Para isso a SEIL conta com uma iniciativa especializada no desenvolvimento de planos, projetos e programas para aperfeiçoar a malha viária estadual.

Dará ainda apoio à Construção, Restauração e Melhorias da Infraestrutura de Rodovias Municipais, que é política pública e procura aperfeiçoar a malha viária através da adequação das rodovias municipais de acesso à malha estadual, que constituem pontos de gargalo/estrangulamento. Objetiva ampliar o nível de serviço da rede estadual de transporte através da melhoria das rodovias, dentre as quais inclui a ampliação do percentual de rodovias duplicadas em relação ao total. Visa promover um incremento na segurança das rodovias estaduais, tendo como resultado esperado uma redução no número de acidentes nas rodovias estaduais. O alcance e a eficácia deste programa são condicionados a certeza de recursos orçamentários permanentes, que ajudam na continuidade ininterrupta dos trabalhos nos municípios, além de manter aquecida a atividade econômica desta cadeia produtiva, gerando emprego e renda local.

Com o Fomento Rodoviário busca-se auxiliar os municípios para garantir uma adequada conservação de sua malha viária municipal, visando melhorar o escoamento da safra, o transporte escolar e acesso das populações rurais aos serviços públicos. Deve-se considerar, entretanto, que a atuação no modal rodoviário se ressentia ainda da insuficiência de instrumentos de planejamento que orientem ações de fomento municipal. A tomada de decisões governamentais deveria ser subsidiada através de um maior envolvimento e integração com as Associações Municipais e com as Superintendências Regionais do DER, para a definição de prioridades de investimentos em rodovias municipais.

Com o Fomento Aeroviário busca-se auxiliar os municípios para garantir uma adequada conservação da infraestrutura existente da rede aeródromos e auxiliar a promoção de negócios dependentes do setor no Estado. Em que pese a existência de planos de investimentos da União em aeroportos regionais, é flagrante a falta de clareza e transparência na definição de critérios de escolha dos municípios contemplados. Há também a necessidade de provocar os municípios para que invistam mais na capacitação técnica-institucional dos administradores aeroportuários municipais.

Com o Fomento Aquaviário pretende-se promover o desenvolvimento da infraestrutura de acostagem e transporte por meio dos rios, lagos e baías, através da regulação, e também do fomento da infraestrutura de apoio, tendo em vista seu papel complementar à infraestrutura rodoviária. O transporte hidroviário e de travessias carece de regulamentação estadual. Deve-se apontar também dificuldades de financiamento para a viabilização de projetos de grande porte na área. A atuação da Agência Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ) em relação aos portos e terminais hidroviários constrange investimentos e dificulta a expansão do setor. A atuação das prefeituras municipais na gestão de travessias de rios carece de uma estrutura técnica gerencial à altura dos desafios do setor. Destaca-se ainda, que a atuação da Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) é muito incipiente, o que ressalta as fragilidades do setor.

Com o programa de concessão patrocinada para exploração de corredores estaduais, o Paraná visa dar maior agilidade para duplicação, operação, manutenção e conservação das rodovias do Estado. As empresas interessadas em disputar futuros contratos de concessão apresentam estudos de viabilidade sobre projetos de infraestrutura, que são previamente estabelecidas nos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMIs). Apesar de haver oportunidades de investimentos através do modelo de Parcerias Público-Privadas, há dificuldades para realizar a análise das propostas, por necessidade de estruturação da área, inclusive com a formação de equipe técnica.

Por fim, entre os objetivos encontra-se o aperfeiçoamento dos métodos de análise dos projetos de edificação de prédios públicos entregues para licitação, que visa dar maior qualidade, celeridade e agilidade na realização de obras públicas. Os fatores adversos que se colocam como obstáculos à implantação situam-se na dificuldade de concluir a estruturação da Paraná Edificações; na incerteza quanto a real execução de projetos e obras indicadas no planejamento dos órgãos demandantes, porém não consolidadas no Plano de Obras Públicas e integrados aos instrumentos de gestão do Estado. Com a mudança deste cenário, o Estado ganharia mais agilidade no desenvolvimento de novos projetos e teria as informações necessárias para os estudos de viabilidade.

PARA:

PROGRAMA : 01 Rotas do Desenvolvimento

Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL

Contextualização:

Em sua organização interna, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SEIL) desenvolve ações de planejamento em infraestrutura e logística, por meio de sua Coordenação de Gestão de Planos e Programas (CGPP) e do Departamento de Gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística (DGPO). A operacionalização de ações de fomento municipal fica a cargo do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística (DFIL). Estão vinculados à SEIL: o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) - responsável pela administração da malha rodoviária estadual; a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) - responsável pela manutenção da infraestrutura portuária e gestão logística dos portos; a Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A (FERROESTE) - responsável pela construção, operação, administração e exploração comercial de vias e terminais ferroviários, silos e demais sistemas de armazenagem em sua área de concessão; e a Paraná Edificações (PRED), que tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse da administração direta e autárquica.

O objetivo do programa Rotas do Desenvolvimento é otimizar a infraestrutura de transporte do Estado por meio de sua modernização, viabilizando a integração multimodal de transporte e a criação de centros logísticos. O programa visa: ampliação da capacidade de movimentação dos Portos de Paranaguá e Antonina; aumento da frota de locomotivas e vagões da FERROESTE e da oferta de capacidade estática de armazenamento junto aos pontos de captação de cargas; viabilização da utilização de rotas aquaviárias de transporte no Estado e sua integração às rodovias e ferrovias para aumentar a eficiência na movimentação de pessoas e mercadorias no Estado. Relativo ao tema edificações, a PRED tem seu objetivo centrado no planejamento, coordenação e execução de projetos, obras e serviços de engenharia, de interesse da administração pública estadual.

No entanto, há um grande desafio para o setor infraestrutura do Brasil. Mesmo sendo estratégico para o desenvolvimento, o segmento vive dias difíceis, em função da conjuntura econômica atual, que aponta baixo crescimento econômico, com aumento das taxas de juros e restrição ao crédito. Existem incertezas

quanto aos marcos regulatórios em setores cruciais, como é o caso de ferrovias e portos. Também há dúvidas sobre a capacidade do Governo Federal em atrair investimentos privados para financiar e construir novas obras, seja por meio de concessões ou Parcerias Público-Privada. Tudo isto põe em xeque a possibilidade de que os entraves ao setor venham a ser superados no curto e médio prazo.

Mesmo diante deste cenário negativo no âmbito nacional, o Paraná entende que investir na infraestrutura é crucial e, portanto, atua para dar solução ao que deveria ser atendido pela União. É o Paraná mostrando o caminho certo para promover o desenvolvimento no Estado e também no Brasil. Por sua credibilidade, o Estado tem atraído parceiros privados, essenciais no aporte em obras de infraestrutura, interessados em futuras concessões e em Parcerias Público-Privadas.

A SEIL trabalha com o desenvolvimento da infraestrutura pensando na modernização e integração de modais. Uma das ações é modernizar e ampliar a infraestrutura portuária para atender a demanda atual e futura dos clientes dos portos do Paraná. Como desafio deve-se destacar que o atual momento do setor portuário nacional é de muitas incertezas. O atual Marco Regulatório do Setor Portuário, Lei Federal nº 12.815/2013, na forma em que se encontra, dificulta quaisquer investimentos privados nos Portos Públicos. Em que pese, o fato do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado (PDZPO) da APPA ter identificado diversas oportunidades de investimentos para o litoral do Paraná, sua concretização depende da superação das incertezas e dificuldades técnicas e jurídicas atuais.

Para modernizar e expandir os ativos da FERROESTE, a fim de atender a demanda dos clientes e proporcionar o crescimento do volume de cargas transportadas, a SEIL e a FERROESTE buscam investimentos na ampliação da frota de trens e vagões para ampliar a capacidade de escoamento da safra do Oeste a da região Central do Estado. A empresa enfrenta grandes desafios em função da sua malha ferroviária ser pequena e depender de parceria com o grupo Rumo ALL, por onde trafegam algumas mercadorias rumo ao Porto de Paranaguá. Outro entrave foi o passivo deixado por gestões anteriores, que agora, com muito esforço desta gestão, estão sendo sanados para em um futuro poder se obter créditos externos. Há ainda uma grande indefinição sobre o setor de atuação do órgão regulador ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), que impedem a alavancagem do setor.

Para desenvolvimento da infraestrutura é imprescindível um bom planejamento. Para isso a SEIL conta com uma iniciativa especializada no desenvolvimento de planos, projetos e programas para aperfeiçoar a malha viária estadual.

Dará ainda apoio à Construção, Restauração e Melhorias da Infraestrutura de Rodovias Municipais, que é política pública e procura aperfeiçoar a malha viária através da adequação das rodovias municipais de acesso à malha estadual, que constituem pontos de gargalo/estrangulamento. Objetiva ampliar o nível de serviço da rede estadual de transporte através da melhoria das rodovias, dentre as quais inclui a ampliação do percentual de rodovias duplicadas em relação ao total. Visa promover um incremento na segurança das rodovias estaduais, tendo como resultado esperado uma redução no número de acidentes nas rodovias estaduais. O alcance e a eficácia deste programa são condicionados a certeza de recursos orçamentários permanentes, que ajudam na continuidade ininterrupta dos trabalhos nos municípios, além de manter aquecida a atividade econômica desta cadeia produtiva, gerando emprego e renda local.

Com o Fomento Rodoviário busca-se auxiliar os municípios para garantir uma adequada conservação de sua malha viária municipal, visando melhorar o escoamento da safra, o transporte escolar e acesso das populações rurais aos serviços públicos. Deve-se considerar, entretanto, que a atuação no modal rodoviário se ressentir ainda da insuficiência de instrumentos de planejamento que orientem ações de fomento municipal. A tomada de decisões governamentais deveria ser subsidiada através de um maior envolvimento e integração com as Associações Municipais e com as Superintendências Regionais do DER, para a definição de prioridades de investimentos em rodovias municipais.

Com o Fomento Aeroviário busca-se auxiliar os municípios para garantir uma adequada conservação da infraestrutura existente da rede aeródromos e auxiliar a promoção de negócios dependentes do setor no Estado. Em que pese a existência de planos de investimentos da União em aeroportos regionais, é flagrante a falta de clareza e transparência na definição de critérios de escolha dos municípios

contemplados. Há também a necessidade de provocar os municípios para que invistam mais na capacitação técnica-institucional dos administradores aeroportuários municipais.

Com o Fomento Aquaviário pretende-se promover o desenvolvimento da infraestrutura de acostagem e transporte por meio dos rios, lagos e baías, através da regulação, e também do fomento da infraestrutura de apoio, tendo em vista seu papel complementar à infraestrutura rodoviária. O transporte hidroviário e de travessias carece de regulamentação estadual. Deve-se apontar também dificuldades de financiamento para a viabilização de projetos de grande porte na área. A atuação da Agência Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ) em relação aos portos e terminais hidroviários constrange investimentos e dificulta a expansão do setor. A atuação das prefeituras municipais na gestão de travessias de rios carece de uma estrutura técnica gerencial à altura dos desafios do setor. Destaca-se ainda, que a atuação da Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) é muito incipiente, o que ressalta as fragilidades do setor.

Com o programa de concessão patrocinada para exploração de corredores estaduais, o Paraná visa dar maior agilidade para duplicação, operação, manutenção e conservação das rodovias do Estado. As empresas interessadas em disputar futuros contratos de concessão apresentam estudos de viabilidade sobre projetos de infraestrutura, que são previamente estabelecidas nos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMIs). Apesar de haver oportunidades de investimentos através do modelo de Parcerias Público-Privadas, há dificuldades para realizar a análise das propostas, por necessidade de estruturação da área, inclusive com a formação de equipe técnica. **Serão priorizadas as obras de duplicação do corredor da PR-323.**

Por fim, entre os objetivos encontra-se o aperfeiçoamento dos métodos de análise dos projetos de edificação de prédios públicos entregues para licitação, que visa dar maior qualidade, celeridade e agilidade na realização de obras públicas. Os fatores adversos que se colocam como obstáculos à implantação situam-se na dificuldade de concluir a estruturação da Paraná Edificações; na incerteza quanto a real execução de projetos e obras indicadas no planejamento dos órgãos demandantes, porém não consolidadas no Plano de Obras Públicas e integrados aos instrumentos de gestão do Estado. Com a mudança deste cenário, o Estado ganharia mais agilidade no desenvolvimento de novos projetos e teria as informações necessárias para os estudos de viabilidade.

Alteração:

Inclusão de texto

Emenda Parlamentar:

Inclui na Contextualização do Programa 01 - Rotas do Desenvolvimento o seguinte texto:

Serão priorizadas as obras de duplicação do corredor da PR-323.

De:

3068 Programa de Parceria Público Privadas - Concessão Patrocinada do Corredor da PR-323

Órgão/Unidade: SEIL/DER

Meta: Corredor da PR-323 Explorado em Regime de Parceria Público -Privada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 - 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade												
2017 a 2019					1							1

Meta cumulativa: Não

Para:

3068 Programa de Parceria Público Privadas - Concessão Patrocinada do Corredor da PR-323

Órgão/Unidade: SEIL/DER

Meta: Corredor da PR-323 Explorado em Regime de Parceria Público -Privada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 - 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade												
2017 a 2019												

Meta cumulativa: Não

Proposta:

Exclusão da Iniciativa

Justificativa:

Projeto Cancelado. A empresa contratada não apresentou documentos que demonstrassem condições financeiras para a sua execução tendo seu contrato rescindido em maio/2017.
A PR-323 encontra-se em estudo para recapamento de alguns trechos em outra iniciativa.

De:

4308 Gestão de Apoio a Construção, restauração e melhorias da Infraestrutura de Rodovias Municipais

Órgão/Unidade: SEIL/DER

Meta: Municípios atendidos com melhorias e adequação em estradas e acessos as rodovias municipais

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019											30	30

Meta cumulativa: Sim

Para:

4308 Gestão de Apoio a Construção, restauração e melhorias da Infraestrutura de Rodovias Municipais

Órgão/Unidade: SEIL/DER

Meta: Municípios atendidos com melhorias e adequação em estradas e acessos as rodovias municipais

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019												

Meta cumulativa: Sim

Proposta:

Exclusão da iniciativa

Justificativa:

A atividade contemplava Patrulhas Rodoviárias para atendimento aos municípios (adequação de estradas municipais), mediante convênio com o DER, CODAPAR e prefeituras e foi realizada de 2013 a 2015. Em 2016 os contratos foram rescindidos por falta de recursos e acordado entre as partes. Solicita-se a exclusão desta iniciativa ressaltando que em 2017 a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento adquiriu patrulhas rodoviárias com recursos do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial: renda e cidadania no campo (Pró-Rural).

PROGRAMA : 02 Desenvolvimento Social

Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Contextualização:

No Programa de Desenvolvimento Social estão contidas as ações referentes às Políticas Públicas Estaduais de Assistência Social, Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Mulher, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. Todas estas Políticas são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), que de forma articulada e com abordagem intersetorial, atua prioritariamente no combate à pobreza e à exclusão social, assegurando direitos e contribuindo para a melhoria nas condições de vida das famílias paranaenses.

O Estado do Paraná em 2015 tem uma população estimada em 11.163.018 habitantes (IBGE, 2015) que corresponde a aproximadamente 3,8 milhões de famílias. Tendo como referência as famílias integrantes do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Paraná, verifica-se que das 1.209.858 famílias cadastradas (setembro de 2015), 214.641 encontram-se na linha da pobreza e outras 254.707 estão em condição de extrema pobreza. Somando estes dois segmentos que representam as famílias pobres no Paraná em 2015, e considerando que a maioria possui cadastro, elas representam aproximadamente 12,1% do total das famílias paranaenses.

Desta forma, com o objetivo de identificar as famílias mais vulneráveis do Estado, foi desenvolvido pela SEDS em parceria com o IPARDES, o Índice de Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses (IVFPR). Com base nos dados registrados no CadÚnico, este índice é uma importante ferramenta de gestão, que auxilia no processo de priorização e permite o acompanhamento de famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

O Programa Família Paranaense, iniciativa do Governo do Estado do Paraná, tem como atribuição promover a articulação das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, agricultura, entre outras. Visa o protagonismo, a proteção e a promoção social das famílias em alta vulnerabilidade e representa efetiva contribuição à erradicação da extrema pobreza no Paraná. O Programa beneficiou 182.660 famílias entre 2012 e julho de 2015, com o acompanhamento familiar e/ou com transferência de renda complementar. Além disso, o Programa Luz Fraterna proporciona a isenção do gasto com energia elétrica às famílias de baixa renda, tendo atendido entre 2011 e junho de 2015, aproximadamente 600.000 famílias.

A Política da Assistência Social, com implementação orientada por planos estaduais, está presente em todos os municípios paranaenses, envolvendo ações de proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade e gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Para a área da criança e o adolescente foi aprovado o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná 2014-2023, que é um plano estratégico em plena execução, e envolve numa prática intersetorial vários Órgãos Estaduais. Representa importante instrumento no apoio ao processo de efetividade dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes no Estado e demonstra o comprometimento e a prioridade com que estas questões são tratadas na agenda estadual.

O Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná 2015-2018 articula em abordagem intersetorial um grande conjunto de ações. O aumento da expectativa de vida e a diminuição da natalidade evidenciam uma maior proporção desse segmento na estrutura etária do Estado, que requer uma concentração maior de esforços para a garantia de direitos dos idosos, especialmente no que se refere ao combate à negligência e violência, contribuindo para um envelhecimento ativo, digno e inclusivo.

O Plano Estadual de Políticas para Mulheres do Estado do Paraná orienta as ações a serem desenvolvidas pelos diversos órgãos estaduais, também numa perspectiva intersetorial, incluindo entre as temáticas o enfrentamento a todas as formas de violência contra mulheres, autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, educação inclusiva, saúde, cultura, esporte, comunicação e mídias democráticas, a serem levadas aos municípios paranaenses.

A inclusão da pessoa com deficiência permanece um desafio, e para tanto está em desenvolvimento o Plano Estadual da Pessoa com Deficiência, que se soma à recente aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência no Paraná, que além de dar visibilidade ao tema, visa à garantia de direitos dessa população.

Nesse contexto, a SEDS tem por finalidade contribuir para a redução da vulnerabilidade social, promovendo o protagonismo, a proteção social voltada à população em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou violação de direitos. Prevê, ainda, a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a garantia de direitos fundamentais dos cidadãos. Tem pautada a sua atuação no fortalecimento dos municípios e no incremento de sua capacidade de gestão para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços que irão beneficiar as famílias paranaenses nas mais variadas realidades sociais e em todas as regiões do Paraná.

Alteração:

Nomenclatura do Órgão e supressão de parágrafo.

Justificativa:

Adequação das responsabilidades da SEDS e nova nomenclatura do Órgão de Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social para Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social de acordo com a Lei nº 18.778 de 11/05/2016.

Programa 02 - Desenvolvimento Social

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2019		
Famílias Incluídas no Programa Família Paranaense, Com Ações Pactuadas, que Apresentaram Melhoria no IVFPR	percentual	03/07/2015	57,2	58,0	Anual	Maior melhor
Fonte: SEDS/Sistema Família Paranaense						

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2019		
Famílias Incluídas no Programa Família Paranaense, com Ações Pactuadas, que Apresentaram Melhoria no IVFPR	percentual	03/07/2015	57,2	67,1	Anual	Maior melhor
Fonte: SEDS/Sistema Família Paranaense						

Alteração:

Índice previsto para 2019

Justificativa:

Em função do salto qualitativo de intervenção avaliado no Programa Família Paranaense, em 2015 e 2016, houve um aumento da expectativa de cumprimento da meta. Mas, o mesmo esforço de intervenção, monitoramento e controle do programa também tem o efeito de desligamento de famílias sem ações pactuadas e com cadastros incorretos, assim, esse indicador também acaba tendo um comportamento oscilante (como se observou em cálculos recentes de 05/09/2017). A partir dos novos índices calculados em 15/01/2017 e 05/09/2017 (66,2% e 64% respectivamente) adaptou-se a tendência projetada para 2019.

De:

4411 Garantia e Defesa de Direitos da Mulher

Órgão/Unidade: SEDS/DG-SEDS

Meta: Municípios Apoiados Tecnicamente para Implementação e Implantação das Instâncias de Deliberação, Execução e Fiscalização da Política da Mulher

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2016 – 2019)											Estado	Total
	unidade	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016 a 2019		26	14	24	10	18	25	15	20	6	15		173

Meta cumulativa: Não

Para:

4411 Garantia e Defesa de Direitos da Mulher

Órgão/Unidade: SEDS/DG-SEDS

Meta: Municípios Apoiados Tecnicamente para Implementação e Implantação das Instâncias de Deliberação, Execução e Fiscalização da Política da Mulher

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2016 – 2019)											Estado	Total
	unidade	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016 a 2019		12	14	12	36	30	35	24	36	11	15		225

Meta cumulativa: Não

Alteração:

Distribuição por mesorregião.

Justificativa:

A quantidade prevista na mesorregião Centro Ocidental foi revista em função de que ultrapassava o número de municípios existentes na mesma. Foi alterada a quantidade projetada para o período do Plano, considerando que no primeiro ano de execução foi alcançada a meta prevista até 2019.

De:

4412 Garantia e Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência

Órgão/Unidade: SEDS/DG-SEDS

Meta: Municípios Apoiados Tecnicamente para Ampliação das Instâncias de Deliberação, Execução e Fiscalização da Política da Pessoa com Deficiência

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2016 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016 a 2019	14	30	5	29	33	35	44	36	17	23		266

Meta cumulativa: Sim

Para:

4412 Garantia e Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência

Órgão/Unidade: SEDS/DG-SEDS

Meta: Municípios Apoiados Tecnicamente para Ampliação das Instâncias de Deliberação, Execução e Fiscalização da Política da Pessoa com Deficiência

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2016 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016 a 2019	20	11	19	29	48	63	36	40	16	33		315

Meta cumulativa: Não

Alteração: Distribuição por mesorregião e cumulatividade da Meta.

Justificativa:

A quantidade prevista na mesorregião Centro Oriental foi revista em função de que ultrapassava o número de municípios existentes na mesma. Foi alterada a quantidade projetada para o período do Plano, considerando que no primeiro ano de execução foi alcançado aproximadamente 50% da meta prevista até 2019. Ainda, foi alterada a cumulatividade da meta, pois um mesmo município pode ser apoiado mais de uma vez ao longo dos 4 anos de PPA.

De:

4389 Garantia e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa

Órgão/Unidade: SEDS/FEID

Meta: Municípios Apoiados Tecnicamente para Ampliação das Instâncias de Deliberação, Execução e Fiscalização dos Direitos da Pessoa Idosa

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2016 – 2019)											Estado	Total
	unidade	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016 a 2019		17	17	9	49	23	41	62	36	17	27		298

Meta cumulativa: Sim

Para:

4389 Garantia e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa

Órgão/Unidade: SEDS/FEID

Meta: Municípios Apoiados Tecnicamente para Ampliação das Instâncias de Deliberação, Execução e Fiscalização dos Direitos da Pessoa Idosa

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2016 – 2019)											Estado	Total
	unidade	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2016 a 2019		25	14	24	22	61	77	45	23	21	21		333

Meta cumulativa: Não

Alteração: Distribuição por mesorregião e cumulatividade da Meta.

Justificativa:

As quantidades previstas nas mesorregiões Centro Oriental, Metropolitana de Curitiba e Norte Pioneiro foram revistas em função de que ultrapassavam o número de municípios existentes nas mesmas. Foi alterada a quantidade projetada para o período do Plano, considerando que no primeiro ano de execução foi alcançado aproximadamente 60% da meta prevista até 2019. Ainda, foi alterada a cumulatividade da meta, pois um mesmo município pode ser apoiado mais de uma vez ao longo dos 4 anos de PPA.

PROGRAMA : 04 Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento**Órgão Responsável:** Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB**Contextualização:**

Estado do Paraná pode ser qualificado como uma verdadeira máquina de produção, dando origem a uma agricultura competitiva, por onde transita uma das mais sofisticadas tecnologias que tornou possível que apenas 2,3% da área nacional responda por cerca de 8,0% de toda a forma de produção ou cerca de 20,0% dos grãos. Desde os mais remotos pioneiros até os atuais "profissionais da agricultura", houve uma constante preocupação sobre a importância da tecnologia, preparando-se para as inovações, renovando-se, adaptando-se para fazer frente aos novos tempos, garantindo a geração de renda e emprego em cada um de nossos municípios. Assim, o Estado responde por aproximadamente 6,0% do PIB Nacional, 14,0% das exportações do agronegócio e 23,0% da produção de carnes. Além disso, é o principal produtor nacional de trigo, feijão e aves; o segundo maior produtor de soja, milho e cana-de-açúcar; o terceiro de carne suína, leite, batata e mandioca e, ainda, ocupa posição de destaque na produção de tomate e café. Tem destaque, também, na produção florestal e de frutas e hortaliças.

Com a globalização e crescente competitividade da economia, a produção de commodities tende a reduzir a renda por unidade de área, exigindo cada vez mais a ampliação da escala de produção, o que compromete a sustentabilidade das pequenas propriedades de grãos do Paraná, apontando para processos de produção mais complexos, o que demanda qualificação da mão de obra, acesso a informações e tecnologias avançadas, ao tempo em que novas atividades econômicas no meio rural abrem espaço para ocupação das pessoas. Assim, a População Economicamente Ativa (PEA) rural do Paraná com ocupação não agrícola vem apresentando tendência consistente de aumento, enquanto, por outro lado, a PEA rural ocupada na agricultura vem apresentando tendência de queda consistente. De igual forma, o rendimento da PEA com ocupação não agrícola vem crescendo mais do que a PEA ocupada na agricultura.

Em termos fundiários, apresenta em torno de 370,0 mil estabelecimentos agrícolas dos quais 80,0% se enquadram como "familiares", com produção diversificada e de pequena escala, principalmente de alimentos, com pouca inserção nos mercados, uma vez que o autoconsumo é elevado. Com força de trabalho familiar, trabalham em condições agroecológicas e socioeconômicas heterogêneas e disponibilidade insuficiente de recursos para a produção. Essa agricultura de resultados impactantes apresenta como grande desafio melhorar o grau de sustentabilidade desses estabelecimentos.

Por outro lado, o Paraná conta com um sistema cooperativista estruturado e com organizações competitivas e de vasta experiência. A receita média por hectare da agricultura está em torno de R\$ 2.878,00 (dados de 2010), com amplitude que varia de R\$ 1.394,00 a R\$ 6.770,00. Nestas, existe ainda um grande espaço para crescimento da produtividade e para melhora da qualidade dos produtos. Quase todos os cursos d'água apresentam algum nível de deterioração pela presença de sólidos provenientes da erosão ou por agroquímicos. Isso aumenta custos para a sociedade e reduz a possibilidade de investimentos novos que precisem de água com qualidade. Embora o Paraná tenha reduzido significativamente a taxa de pobreza, ainda há regiões com taxas próximas de 20,0%. Nessas áreas, ações de inclusão são fundamentais.

Embora o Paraná apresente um agronegócio eficiente, competitivo e muito importante para o Estado, ainda convive com algumas regiões com baixa eficiência e com explorações agrícolas com baixa produtividade, gerando baixa rentabilidade. Nessas regiões, há que se centrar esforços de

maior impacto para a promoção do seu desenvolvimento. Percebe-se, em função da falta de oportunidade nas regiões deprimidas, um fluxo migratório que vem proporcionando inchaços em cidades-polo, reduzindo a qualidade de vida dessas populações. Assim, a maioria dos municípios denominados "atraentes" vem apresentando receita insuficiente para prestar os serviços públicos de sua responsabilidade em nível razoável. Por outro lado, a agricultura baseada principalmente na produção de grãos também vem apresentando renda marginal muito baixa. E, como se sabe, renda marginal baixa multiplicada pela área pequena, resulta em receita baixa.

Nesse contexto, a SEAB visa desenvolver o ambiente rural seguindo as diretrizes do Governo do Paraná, levando-se em conta as características geográficas e dos recursos naturais disponíveis, bem como a situação socioeconômica e ecológica de cada região.

As diretrizes estratégicas são:

- Renda no Campo - elemento básico para a superação econômica e integração favorável no mercado.
- Sustentabilidade - comprometimento com meio ambiente, respeitando as limitações dos recursos naturais.
- Qualidade de Vida - fundamento primordial para a busca da vida feliz, com qualidade e com potencial de se manter nos locais de produção.
- Segurança Alimentar - garantia essencial do alimento de qualidade para as populações urbana e rural paranaenses.

Com uma gestão integrada pautada nessas diretrizes estratégicas, os indicadores de transformação podem ser resumidos em cinco grandes metas estratégicas, como segue:

- Elevar o Valor Bruto da Produção (VBP) Real do Estado.
- Aumentar a produção agrícola total.
- Elevar a participação dos produtos hortícolas e de pequenos animais.
- Elevar a receita bruta anual dos produtores rurais para a faixa de receita superior a dois salários mínimos mensais.
- Conservar solo e água por meio do desenvolvimento de ações planejadas em microbacias do Estado com cursos d'água potáveis com agrossistemas equilibrados.

Visando uma economicidade e captação de recursos, a SEAB poderá, além das metas estratégicas, propor Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a CEASA e a CODAPAR. Para o desenvolvimento das atividades propostas, foram definidos, em reuniões regionalizadas em todo o Estado, 18 projetos prioritários, elencados pelo potencial e interesse regional. São eles:

1. Leite - Renda: aumento da produção e produtividade leiteira, nas mesorregiões Noroeste e Norte Central, com os Núcleos Regionais da SEAB de Paranavaí, Umuarama, Cianorte, Maringá, Campo Mourão, Apucarana e Londrina envolvidos.
2. Carne Bovina: aumento da produção, produtividade e qualidade da carne bovina, nas mesorregiões Noroeste, Norte Central e Centro Ocidental, com os Núcleos Regionais da SEAB de Paranavaí, Umuarama, Cianorte, Maringá e Campo Mourão envolvidos.
3. Frutas: consolidação de polos de produção de frutas tropicais, na mesorregião Noroeste, com os Núcleos Regionais da SEAB de Paranavaí, Umuarama e Cianorte envolvidos.
4. Grãos Sustentáveis: desenvolvimento e implantação de sistemas de produção de grãos, com foco na redução de agrotóxicos e manejo de solos e água, nas mesorregiões Oeste, Noroeste, Centro

Ocidental, Norte Central, Norte Pioneiro, com os Núcleos Regionais da SEAB de Cascavel, Toledo, Maringá, Campo Mourão, Apucarana, Londrina, Cornélio Procópio e Jacarezinho envolvidos.

5. Leite Sustentável: consolidação de sistemas sustentáveis de leite com fomento à produtividade, renda e práticas sustentáveis, nas mesorregiões Oeste, Noroeste, Sudoeste e Centro Sul, com os Núcleos Regionais da SEAB de Cascavel, Toledo, Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos envolvidos.

6. Horticultura Sustentável: ampliação da produção agroecológica; diversificação da produção, criação de polos de produção, alimentos seguros e aumento de renda, nas mesorregiões Oeste, Noroeste, Sudoeste e Centro Sul, com os Núcleos Regionais da SEAB de Cascavel, Toledo, Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos envolvidos.

7. Hortinorte: apoio a criação e consolidação de polos, com foco em alimentos seguros e aumento da renda, nas mesorregiões Norte Central e Norte Pioneiro, com os Núcleos Regionais da SEAB de Apucarana, Londrina, Maringá, Cornélio Procópio e Jacarezinho envolvidos.

8. Agroindústria Familiar aprimoramento: agregação de valor aos produtos da agricultura familiar com novo ciclo, estímulo, implantação e aprimoramento de empreendimentos familiares de transformação de alimentos e novas atividades não agrícolas, nas mesorregiões Oeste, Centro Sul e Sudoeste, com os Núcleos Regionais da SEAB de Cascavel, Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos envolvidos.

9. Piscicultura: estruturação e consolidação da cadeia de aquicultura com foco na produção sustentável e organização da comercialização, na mesorregião Norte Pioneiro, com os Núcleos Regionais da SEAB de Cornélio Procópio e Jacarezinho envolvidos.

10. Leite Competitivo: ampliação de sistemas de produção competitivos e integração com a indústria, nas mesorregiões Norte Pioneiro, Sudeste, Norte Central e Centro Sul, com os Núcleos Regionais da SEAB de Cornélio Procópio, Jacarezinho, Irati, União da Vitória, Ivaiporã, Guarapuava e Laranjeiras do Sul envolvidos.

11. Café Qualidade Paraná: desenvolvimento da cultura do café com qualidade, nas mesorregiões Norte Pioneiro e Norte Central, com os Núcleos Regionais da SEAB de Cornélio Procópio, Jacarezinho e Ivaiporã envolvidos.

12. Inclusão Social: melhoria das condições de vida das famílias rurais, com acesso a serviços básicos, segurança alimentar e atividades de geração de renda, nas mesorregiões Norte Central, Centro Sul, Sudeste e Centro Oriental, com os Núcleos Regionais da SEAB de Laranjeiras do Sul, Ivaiporã, Guarapuava, Irati, União da Vitória e Ponta Grossa envolvidos.

13. Agroindústria Familiar transformação de alimentos: agregação de valor aos produtos da agricultura familiar com um novo ciclo; estímulo à implantação e aprimoramento de empreendimentos familiares de transformação de alimentos e novas atividades não agrícolas, nas mesorregiões Norte Central e Centro Sul, com os Núcleos Regionais da SEAB de Laranjeiras do Sul, Ivaiporã e Guarapuava envolvidos.

14. Hortisul: ampliação da produção, diversificação e aumento de renda, na mesorregião Sudeste, com os Núcleos Regionais da SEAB de Irati e União da Vitória envolvidos.

15. Floresta Multiuso: aumento da receita nos estabelecimentos e integração dos pequenos produtores na atividade florestal, nas mesorregiões Sudeste, Centro Sul e Centro Oriental, com os Núcleos Regionais da SEAB de Irati, União da Vitória, Guarapuava e Ponta Grossa envolvidos.

16. Horticultura Sustentável: produção hortícola em base agroecológica e com alimentos seguros, aumento da receita nas propriedades com formação de núcleos de produção hortícolas, na mesorregião Metropolitana de Curitiba, com o Núcleo Regional da SEAB de Curitiba envolvido.

17. Inclusão Social Ribeira: melhoria das condições de vida das famílias rurais, com acesso a serviços básicos, segurança alimentar e atividades de geração de renda, na mesorregião Metropolitana de Curitiba, com o Núcleo Regional da SEAB de Curitiba envolvido.

18. Agroindústria Familiar transformação de produtos tradicionais: agregação de valor aos produtos da agricultura familiar com um novo ciclo, estímulo à implantação e aprimoramento de empreendimentos familiares de transformação de produtos tradicionais e novas atividades não agrícolas, na mesorregião Metropolitana de Curitiba, com o Núcleo Regional da SEAB de Paranaguá envolvido.

Os esforços na SEAB estarão pautados em proporcionar à população um alimento com as condições mínimas nutricionais e de sanidade no processo de produção agrícola. Integrar os órgãos governamentais para implementação de ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), com base na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e no Plano Estadual de SAN, visando à produção, transformação, aquisição e distribuição de alimentos para as populações rurais e urbanas, sobretudo àquelas consideradas em risco social, bem como instituir processos de educação alimentar e nutricional formal e informal.

Alteração:

Incluído parágrafo com as ações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Adequação do texto referente aos Projetos Prioritários, que agora somam um total de 18 Projetos.

Justificativa:

A SEAB passou a ser responsável pelas atividades concernentes à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação da Política e Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, em atendimento à Lei nº 18.374/2014 e ao Decreto nº 1.361/2015; bem como o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) passou a vincular-se à SEAB (Decreto nº 1.361/2015). A adequação dos Projetos Prioritários se deu a partir das discussões regionais que aconteceram ao longo do período.

Programa 04 - Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Períodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2019		
Valor Bruto da Produção	R\$/bilhões	30/08/2015	70,59	85,8	Anual	Maior Melhor

Fonte: SEAB/DERAL

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Períodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2019		
Valor Bruto da Produção	R\$/bilhões	30/8/2015	70,59	92,85	Anual	Maior Melhor

Fonte: SEAB/DERAL

Alteração:

Índice previsto para 2019

Justificativa:

Considerando que o Valor Bruto da Produção Paranaense (VBP) ao nível de município é calculado anualmente após encerrada todas as atividades agrícolas relativas ao ano imediatamente anterior, projetamos o crescimento do VBP para o quadriênio 2016-2019, a partir do desempenho verificado na produção média estimada e obtida em 2016 e partir desta, para as demais sucessivamente, mantendo o percentual médio de crescimento de 1,5% ao ano. O VBP de 2016 foi de R\$88,82 bilhões divulgado em 28/08/2017.

Esse crescimento projetado tem como base as cotações atuais dos preços médios nominais recebidos pelos produtores paranaenses, das principais commodities no mercado interno, a expectativa de produção estadual 2016-2017, a oferta da produção mundial de milho, soja e trigo e a capacidade atual de produção estadual de carnes, em especial a de frango que tem maior peso no VBP após a soja grão.

Além desses fatores, há que considerar ainda que essas projeções poderão sofrer alterações abruptas, tanto para mais como para menos, pois são produtos que sofrem influência direta dos fenômenos climáticos. Assim sendo, estarão sujeitas a fenômenos como seca, excesso de chuvas, geadas, frio intenso, granizo, ventos fortes e outros comuns nas áreas de produção agropecuária.

Por fim, além desses fatores o desempenho da produção de soja na América do Sul e principalmente na América do Norte, também exercem influência direta no processo de oferta e demanda mundial e, por esse motivo, poderão alterar significativamente a curva atual de preços recebidos pelos produtores rurais paranaenses e por consequência o VBP/PR nos próximos anos.

Programa 04 - Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento

De:

3027 Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias - SEAB - BIRD

Órgão/Unidade: SEAB/DG - SEAB

Meta: Microbacias Trabalhadas para Ampliar a Durabilidade Produtiva de Forma Sustentável

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 - 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	8	9	9	5	15	13	8	10	15	12		104
2017 a 2019												

Meta cumulativa: Sim

Para:

3027 Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias - SEAB - BIRD

Órgão/Unidade: SEAB/DG - SEAB

Meta: Microbacias Trabalhadas para Ampliar a Durabilidade Produtiva de Forma Sustentável

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 - 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	9	9	14	17	27	44	19	16	12	23		190
2017 a 2019												

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Quantitativo e distribuição nas mesorregiões.

Justificativa:

O Governo do Paraná, por meio de aditivo, prorrogou junto ao Banco Mundial o prazo de execução do Programa Multissetorial o que permitiu o aumento dos quantitativos acordados até 2018.

De:

3028 Desenvolvimento Econômico Territorial - Proterritórios

Órgão/Unidade: SEAB/DG - SEAB

Meta: Agricultores Familiares Beneficiados para Elevar as Condições de Competitividade Agrícola e Não Agrícola

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)											Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste			
2017 a 2019	1.850	2.175	3.975	75		2.200	3.100	50	4.475				17.900

Meta cumulativa: Sim

Para:

3028 Desenvolvimento Econômico Territorial - Proterritórios

Órgão/Unidade: SEAB/DG - SEAB

Meta: Agricultores Familiares Beneficiados para Elevar as Condições de Competitividade Agrícola e Não Agrícola

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)											Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste			
2017 a 2019	2.450	2.150	4.925	625		2.725	5.300	25	5.475				23.675

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Quantitativo e distribuição nas mesorregiões.

Justificativa:

O Governo do Paraná, por meio de aditivo, prorrogou junto ao Banco Mundial o prazo de execução do Programa Multissetorial o que permitiu o aumento dos quantitativos acordados até 2018.

De:

3055 Inclusão Socioprodutiva de Agricultores Familiares

Órgão/Unidade: SEAB/DG - SEAB

Meta: Agricultores Familiares em Vulnerabilidade Social Beneficiados Financeiramente Visando a Inclusão Sôco Produtiva

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 - 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019	262	488	1.197	663		695	580	484	433			4.802

Meta cumulativa: Sim

Para:

3055 Inclusão Socioprodutiva de Agricultores Familiares

Órgão/Unidade: SEAB/DG - SEAB

Meta: Agricultores Familiares em Vulnerabilidade Social Beneficiados Financeiramente Visando a Inclusão Socioprodutiva

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 - 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019	245	440	1.120	570	100	600	535	440	570	200		4.820

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Quantitativo e distribuição nas mesorregiões.

Justificativa:

Os quantitativos foram revisados e redistribuídos em mesorregiões não previstas anteriormente tendo em vista a execução prática das ações.

De:

4257 Políticas de Apoio a Agricultura Familiar

Órgão/Unidade: SEAB/DG - SEAB

Meta: Aumentar a Produção Primária Estadual

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
percentual											85,8	85,8
2017 a 2019											85,8	85,8

Meta cumulativa: Não

Para:

4257 Políticas de Apoio a Agricultura Familiar

Órgão/Unidade: SEAB/DG - SEAB

Meta: Aumentar a Produção Primária Estadual

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
percentual											5	5
2017 a 2019											5	5

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Quantitativo para percentuais e distribuição nas mesorregiões.

Justificativa:

O valor informado na elaboração do Plano Plurianual não representa o percentual de crescimento da Produção Primária Estadual. Em agosto de 2017, foi finalizado o cálculo do Valor Bruto da Produção referente a 2016 (R\$ 88,8 bilhões) que em relação a 2015 demonstra um crescimento de 1,7%. A partir deste cálculo estimou-se um crescimento anual para os próximos exercícios de 1,5%, ressaltando que o mesmo está sujeito a variáveis tais como: clima, oferta e demanda, recuperação da economia, variação cambial, entre outras.

De:

Iniciativa 4258 - Abastecimento e Segurança Alimentar

Órgão/Unidade: SEAB/ DG - SEAB

Meta: Municípios Integrados às Ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019	24	7	20	13	44	57	48	28	18	28		287

Meta cumulativa: Não

Para:

Iniciativa 4258 - Abastecimento e Segurança Alimentar

Órgão/Unidade: SEAB/ DG - SEAB

Meta: Municípios Integrados às Ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019	15	7	11	14	32	19	20	15	9	20		162

Meta cumulativa: Não

Ateração:

Quantitativo e distribuição nas mesorregiões:

Justificativa:

Redução dos quantitativos previstos até 2019, considerando a baixa execução de 2016, a descontinuidade de Programas do Governo Federal e a adesão voluntária dos municípios.

Programa 08 - Excelência no Ensino Superior / SETI

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Cursos de Pós Graduação, Nível Doutorado	unidade	31/12/2014	61	69	Anual	Maior Melhor
Fonte: CAPES						

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Cursos de Pós Graduação, Nível Doutorado	unidade	31/12/2014	61	90	Anual	Maior Melhor
Fonte: CAPES						

Alteração:

Índice previsto para 2019

Justificativa:

Reavaliação dos quantitativos projetados considerando o crescimento dos cursos aprovados pela CAPES em 2016.

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Cursos de Pós Graduação, Nível Mestrado	unidade	31/12/2014	131	151	Anual	Maior Melhor
Fonte: CAPES						

Para:

Indicadores						
Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Cursos de Pós Graduação, Nível Mestrado	unidade	31/12/2014	131	195	Anual	Maior Melhor
Fonte: CAPES						

Alteração:

Índice previsto para 2019

Justificativa:

Reavaliação dos quantitativos projetados considerando o crescimento dos cursos aprovados pela CAPES em 2016.

PROGRAMA : 10 MORAR BEM PARANÁ**Órgão Responsável:** Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL**Contextualização:**

A Habitação tem sido um propulsor importante da indústria da construção civil e, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal e do Programa Morar Bem Paraná do Governo Estadual, se coloca como resposta à crise econômica, pois acelera rapidamente o crescimento econômico do país.

O Programa Morar Bem Paraná, com a produção de moradias, assim como a regularização e urbanização fundiárias, é um vetor de crescimento econômico, produzindo riqueza e criando **qualidade de vida para a população**, sendo de suma importância para a economia.

Além do aspecto econômico, a habitação abrange outros setores:

1. Social – a habitação é um fator de inclusão e mobilidade social, além de possuir mecanismos de real participação das famílias no processo produtivo da habitação e da regularização fundiária sustentável, um direito social previsto na Constituição Federal.
2. Financeiro – envolve recursos financeiros do orçamento estadual e de diferentes fontes, tais como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Orçamento Geral da União (OGU), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Mundial e outras. Os sistemas e programas de financiamentos, colocam a dimensão financeira num dos patamares indispensáveis para a execução da Política Habitacional.
3. Ambiental – é uma dimensão estruturante da política habitacional tanto urbana como rural, cuja execução não só preserva áreas e implanta projetos ambientalmente equilibrados, como devolve à sociedade áreas degradadas, revitalizadas e/ou recuperadas. Nesse sentido, todas as ações para implantação dos programas habitacionais, sejam de produção, regularização, urbanização ou reassentamento, devem respeitar a legislação estadual e federal e todo o Marco Regulatório existente.

A Política Estadual de Habitação é desenvolvida em consonância com a Política Nacional de Habitação (PNH) que está arranjada no Sistema Nacional de Habitação (SNH), o qual organiza os agentes que atuam na área de habitação e reúne os esforços dos três níveis de governo e do mercado, além de cooperativas e associações populares.

A Lei Federal nº 11.977/2009 dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção e reforma de habitações rurais, para famílias cuja renda mensal bruta se enquadre dentro do limite do Programa, que atualmente é R\$ 7.000,00, podendo, até 31/12/2017, se estender a R\$ 9.000,00.

No âmbito estadual instituiu-se por meio do Decreto Estadual nº 2.845/2011 o Programa Morar Bem Paraná que se constitui pelas políticas públicas de habitação a serem desenvolvidas no Estado, com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação e reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, para atendimento a famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos e define ainda benefícios para aquelas com renda mensal de até 06 salários mínimos.

A principal fonte de recursos para a produção de moradias e a regularização urbana e fundiária é o Governo Federal, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, que teve seus normativos alterados ao longo dos anos de 2016 e 2017, impactando diretamente nos resultados.

As ações da COHAPAR são norteadas por três linhas estratégicas, voltadas ao atendimento às necessidades habitacionais no Estado, propondo soluções planejadas e sustentáveis, desenvolvidas para oferecer moradias dignas, com mais qualidade de vida e sustentabilidade. São elas: habitação urbana, habitação rural e titulação, urbanização e reassentamentos. Ainda há que se citar a interface dos Programas Morar Bem Paraná e Família Paranaense, conforme art. 2º do Decreto Estadual nº 3.158/2015 operacionalizada por um conjunto de órgãos governamentais, destacando-se a COHAPAR na área de habitação.

Para a consecução dos objetivos anteriormente citados, a COHAPAR atuará em diversos programas habitacionais visando o atendimento da pluralidade das demandas habitacionais, são eles:

- **Habitação Rural:** o objetivo é proporcionar às famílias residentes no meio rural, moradias com condições de segurança, habitabilidade e salubridade e qualidade de vida. Para tanto, a divisão da demanda é feita em dois grupos: G1- para renda familiar anual até R\$ 17.000,00 e G2 – para renda familiar anual entre R\$ 17.001,00 e R\$ 33.000,00.
- **Habitação Urbana:** o programa visa melhorar a habitabilidade das famílias residentes no meio urbano dos municípios, por meio da implementação de ações relativas à viabilização de moradias, mediante parcerias com Prefeituras, Agentes Financeiros, Empresas do ramo da Construção Civil, Entidades Privadas com fins habitacionais e outros órgãos do Estado. Para tanto, a demanda é segmentada por renda através da seguinte forma: Faixa 1 - renda bruta familiar até R\$ 1.800,00/mês; Faixa 1,5 - renda bruta familiar até R\$ 2.600,00/mês; Faixas 2 e 3 - renda bruta familiar até R\$ 7.000,00/mês; e Faixa 3 estendida - que visa atender famílias com renda bruta até R\$ 9.000,00/mês.
- **Titulação, Urbanização e Reassentamentos:** visa através de medidas jurídicas e sociais garantir o direito social e legal à moradia. Suas principais ações são: adequar os imóveis irregulares às normas urbanísticas, ambientais e imobiliárias da cidade, devolver à sociedade áreas degradadas, revitalizadas e/ou recuperadas, regularizar as ocupações urbanas promovendo a titulação de propriedades sem documentação no Estado, recuperar as áreas de proteção ambiental degradadas e reassentar as famílias, quando necessário; destacam-se as modalidades Morar Legal Paraná e Escrituração Direta.

Para o quadriênio a COHAPAR pretende desenvolver 84.000 ações voltadas à moradia, entre a produção de novas unidades urbanas e rurais, titulação, urbanização e reassentamentos.

Alteração:

Alteração da contextualização do Programa.

Justificativa:

A elaboração do Programa Morar Bem Paraná, em 2015, baseou-se no cenário da época de grande produção habitacional. Em virtude da crise econômica, que afetou a União e os Estados, os recursos financeiros para a área habitacional foram contingenciados, assim permanecendo até a presente data.

Portanto, foram retiradas da contextualização: as referências ao Plano Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS-PR), uma vez que o mesmo está na União sem previsão de liberação; as referências ao Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária (FEHRIS), porque o Governo Federal, redirecionou os recursos do Fundo Nacional de Habitação para outra modalidade de distribuição dos recursos para atender o Programa Minha Casa Minha Vida.

A realidade dos últimos anos requer ajuste no PPA 2016-2019, de forma a explicitar que a Política Estadual de Habitação não se desenvolve dissociada da Política Nacional de Habitação, cabendo à COHAPAR adequar sua atuação buscando o atendimento da pluralidade das demandas habitacionais no Estado.

Programa: 13 - Paraná Seguro

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Índice de Gestão de Segurança Pública Fonte: CAPE/SESP	unidade	31/12/2014	7.555	12.711	Anual	Maior melhor

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice			
Índice de Gestão de Segurança Pública Fonte: CAPE/SESP	unidade	31/12/2014	7.555	18.169	Anual	Maior melhor

Alteração:

Índice previsto para 2019

Justificativa:

Buscando retratar com maior fidedignidade a atuação da Polícia Militar frente ao Plano Plurianual (2016-2019), a Corporação adotou as operações Policiais Militares realizadas como principal indicador para mensurar suas ações. Para dimensionar as metas de cada ação foram realizadas contagens de relatórios tabulares físicos arquivados nas unidades de planejamento da Polícia Militar. Por tratar-se de um novo indicador houve a necessidade de qualificar a doutrina conceitual referente à forma de atuação da instituição delimitando-se o entendimento referente às operações, eventos, ações de rotina, etc. Notadamente o viés empírico não foi suficiente para retratar todos os esforços realizados, com isso a 3ª Seção do Estado Maior (Planejamento) desenvolveu um sistema cujo principal objetivo é a coleta de todas as atuações realizadas pelas Unidades Policiais Militares. Em virtude da melhora da coleta e controle verifica-se o descompasso entre o dimensionado e o realizado, fator que poderá ser melhor controlado, entendido e avaliado a partir da evolução do presente PPA. É importante consignar que foi adotado como critério metodológico a contagem para as unidades responsáveis por área territorial o total de operações realizadas por iniciativa própria, enquanto para as unidades especializadas, que não possuem área territorial definida, foi contabilizado o total de operações de iniciativa própria e também em apoio a outras unidades e instituições. Em virtude da proposta de alteração do quantitativo para a iniciativa **4069 Ações do Comando Geral da Polícia Militar**, se fez necessário realizar novo cálculo do Índice de Gestão de Segurança Pública, uma vez que estes valores compõem o indicador.

Programa 13 - Paraná Seguro

De:

4069 Ações do Comando Geral da Polícia Militar

Órgão/Unidade: SESP/PM

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019											255	255

Meta cumulativa: Sim

Para:

4069 Ações do Comando Geral da Polícia Militar

Órgão/Unidade: SESP/PM

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019											3.072	3.072

Meta cumulativa: Sim

Alteração: Aumento da quantidade.

Justificativa:

A 3ª Seção do Estado Maior (Planejamento) desenvolveu um sistema cujo principal objetivo é a coleta das atuações realizadas pelas Unidades Policiais Militares. Em virtude da melhoria da coleta e controle verificou-se, em 2016, o descompasso entre o previsto e o realizado, o que levou ao redimensionamento proposto resultando no aumento da quantidade prevista para a meta. Como critério metodológico foi adotada a contagem, para as unidades responsáveis por área territorial, do total de operações realizadas por iniciativa própria; para as unidades especializadas, que não possuem área territorial definida, foi contabilizado o total de operações de iniciativa própria e em apoio a outras unidades e instituições.

De:

4070 Ações do 1º Comando Regional da PMPR - Curitiba

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade												
2017 a 2019				1.086								1.086

Meta cumulativa: Sim

Para:

4070 Ações do 1º Comando Regional da PMPR - Curitiba

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade												
2017 a 2019				3.436								3.436

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Aumento da quantidade.

Justificativa:

A 3ª Seção do Estado Maior (Planejamento) desenvolveu um sistema cujo principal objetivo é a coleta das atuações realizadas pelas Unidades Policiais Militares. Em virtude da melhoria da coleta e controle verificou-se, em 2016, o descompasso entre o previsto e o realizado, o que levou ao redimensionamento proposto resultando no aumento da quantidade prevista para a meta. Como critério metodológico foi adotada a contagem, para as unidades responsáveis por área territorial, do total de operações realizadas por iniciativa própria; para as unidades especializadas, que não possuem área territorial definida, foi contabilizado o total de operações de iniciativa própria e em apoio a outras unidades e instituições.

De:

4071 Ações do 2º Comando Regional da PMPR - Londrina

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade												
2017 a 2019						705	511					1.216

Meta cumulativa: Sim

Para:

4071 Ações do 2º Comando Regional da PMPR - Londrina

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade												
2017 a 2019						675	357					1.032

Meta cumulativa: Sim

Alteração: Readequação da quantidade prevista.

Justificativa:

A 3ª Seção do Estado Maior (Planejamento) desenvolveu um sistema cujo principal objetivo é a coleta das atuações realizadas pelas Unidades Policiais Militares. Em virtude da melhora da coleta e controle verificou-se, em 2016, o descompasso entre o previsto e o realizado, o que levou ao redimensionamento proposto resultando na redução da quantidade prevista para a meta. Como critério metodológico foi adotada a contagem, para as unidades responsáveis por área territorial, do total de operações realizadas por iniciativa própria; para as unidades especializadas, que não possuem área territorial definida, foi contabilizado o total de operações de iniciativa própria e em apoio a outras unidades e instituições.

De:

4072 Ações do Policiamento Rodoviário

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	7	6	9	11	9	10	6	9	6	6		79
2017 a 2019												

Meta cumulativa: Sim

Para:

4072 Ações do Policiamento Rodoviário

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	411	411	411	618	618	618	411	411	411	411		4.731
2017 a 2019												

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Aumento da quantidade.

Justificativa:

A 3ª Seção do Estado Maior (Planejamento) desenvolveu um sistema cujo objetivo é a coleta das atuações realizadas pelas Unidades Policiais Militares. Em virtude da melhoria da coleta e controle verificou-se, em 2016, o descompasso entre o previsto e o realizado, o que levou ao redimensionamento proposto resultando no aumento da quantidade prevista para a meta. Como critério metodológico foi adotada a contagem, para as unidades responsáveis por área territorial, do total de operações realizadas por iniciativa própria; para as unidades especializadas do BPRV, por não possuírem área territorial delimitada, foram contabilizados os totais de operações de iniciativa própria e em apoio a outros batalhões e instituições. A regionalização de suas atividades foi efetuada segundo o critério de extrapolar-se o total de ações desenvolvidas no Estado de acordo com pesos para cada região estabelecidos pela própria PM, um vez que o Sistema desenvolvido pelo setor de planejamento da PMPR, não consegue consolidar os dados segundo as mesorregiões do Estado.

De:

4073 Ações do Policiamento Ambiental

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Fiscalização Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019	6	6	11	12	6	10	7	9	6	6		79

Meta cumulativa: Sim

Para:

4073 Ações do Policiamento Ambiental

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Fiscalização Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019	79	79	120	117	79	117	79	117	79	79		945

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Aumento da quantidade.

Justificativa:

A 3ª Seção do Estado Maior (Planejamento) desenvolveu um sistema cujo principal objetivo é a coleta das atuações realizadas pelas Unidades Policiais Militares. Em virtude da melhoria da coleta e controle verificou-se, em 2016, o descompasso entre o previsto e o realizado, o que levou ao redimensionamento proposto resultando no aumento da quantidade prevista para a meta. Como critério metodológico foi adotada a contagem, para as unidades responsáveis por área territorial, do total de operações realizadas por iniciativa própria; para as unidades especializadas do BPamb por não possuírem área territorial delimitada, foram contabilizados os totais de operações de iniciativa própria e em apoio a outros Batalhões e instituições. A regionalização de suas atividades foi efetuada segundo o critério de extrapolar-se o total de ações desenvolvidas no Estado de acordo com pesos para cada região estabelecidos pela própria PM, um vez que o Sistema desenvolvido pelo setor de planejamento da PMPR, não consegue consolidar os dados segundo as mesorregiões do Estado.

De:

4085 Ações do 3º Comando Regional da PMPR - Maringá

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade					531	532						
2017 a 2019					531	532						1.063

Meta cumulativa: Sim

Para:

4085 Ações do 3º Comando Regional da PMPR - Maringá

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade					531	532						
2017 a 2019	457				531	532						1.520

Meta cumulativa: Sim

Alteração: Aumento da quantidade em função da inclusão de operações policiais na mesorregião Centro Ocidental.

Justificativa: O aumento da quantidade de operações policiais realizadas deve-se à inclusão da mesorregião Centro Ocidental, que possui 20 municípios, na área de competência do 3º CRPM não previstas inicialmente.

De:

4086 Ações do 4º Comando Regional da PMPR - Ponta Grossa

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019		135	108	108		108	108		108			675

Meta cumulativa: Sim

Para:

4086 Ações do 4º Comando Regional da PMPR - Ponta Grossa

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019		146	486	108					152			892

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Redistribuição entre mesorregiões e aumento de quantitativo.

Justificativa:

A 3ª Seção do Estado Maior (Planejamento) desenvolveu um sistema cujo principal objetivo é a coleta das atuações realizadas pelas Unidades Policiais Militares. Em virtude da melhoria da coleta e controle verificou-se, em 2016, o descompasso entre o previsto e o realizado, o que levou ao redimensionamento proposto resultando no aumento da quantidade prevista para a meta. Como critério metodológico foi adotada a contagem, para as unidades responsáveis por área territorial, do total de operações realizadas por iniciativa própria; para as unidades especializadas, que não possuem área territorial definida, foi contabilizado o total de operações de iniciativa própria e em apoio a outras unidades e instituições. Houve necessidade de suprimir da área de competência do 4º Comando Regional as mesorregiões Norte Central e Norte Pioneiro, pois não são representativas para a área do CRPM, e de aumentar as quantidades previstas na mesorregião Centro Sul, que possui 21 municípios na área do Comando Regional, que correspondem a área do 16º BPM (Região de Guarapuava).

De:

4087 Ações do 5º Comando Regional da PMPR - Cascavel

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	0	0	312	0	0	0	0	502	0	407		1.221
2017 a 2019												

Meta cumulativa: Sim

Para:

4087 Ações do 5º Comando Regional da PMPR - Cascavel

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade								1.636		334		1.970
2017 a 2019												

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Redistribuição entre mesorregiões e aumento de quantitativo.

Justificativa:

A 3ª Seção do Estado Maior (Planejamento) desenvolveu um sistema cujo principal objetivo é a coleta das atuações realizadas pelas Unidades Policiais Militares. Em virtude da melhora da coleta e controle verificou-se, em 2016, o descompasso entre o previsto e o realizado, o que levou ao redimensionamento proposto resultando no aumento da quantidade prevista para a meta. Como critério metodológico foi adotada a contagem, para as unidades responsáveis por área territorial, do total de operações realizadas por iniciativa própria; para as unidades especializadas, que não possuem área territorial definida, foi contabilizado o total de operações de iniciativa própria e em apoio a outras unidades e instituições.

Houve necessidade de suprimir da área de competência do 5º Comando Regional a mesorregião Centro Sul, pois não são representativas para a área do CRPM; de aumentar as quantidades previstas na mesorregião Oeste, que possui 52 municípios na área do Comando Regional; e de redimensionar a mesorregião Sudeste que havia sido superestimada quando da realização do cálculo da meta no ano de 2015.

De:

4088 Ações do 6º Comando Regional da PMPR - São José dos Pinhais

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade												
2017 a 2019				867								867

Meta cumulativa: Sim

Para:

4088 Ações do 6º Comando Regional da PMPR - São José dos Pinhais

Órgão/Unidade: SESP/CPMPR

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade												
2017 a 2019				3.441								3.441

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Aumento das quantidades.

Justificativa:

A 3ª Seção do Estado Maior (Planejamento) desenvolveu um sistema cujo principal objetivo é a coleta das atuações realizadas pelas Unidades Policiais Militares. Em virtude da melhora da coleta e controle verificou-se, em 2016, o descompasso entre o previsto e o realizado, o que levou ao redimensionamento proposto resultando no aumento da quantidade prevista para a meta. Como critério metodológico foi adotada a contagem, para as unidades responsáveis por área territorial, do total de operações realizadas por iniciativa própria, para as unidades especializadas, que não possuem área territorial definida, foi contabilizado o total de operações de iniciativa própria e em apoio a outras unidades e instituições.

De:

4376 Gestão do Batalhão Policial Militar de Operações Aéreas - BPMOA

Órgão/Unidade: SESP/GS - SESP

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019	6	6	6	15	9	10	6	9	6	6		79

Meta cumulativa: Sim

Para:

4376 Gestão do Batalhão Policial Militar de Operações Aéreas - BPMOA

Órgão/Unidade: SESP/GS - SESP

Meta: Operação Policial Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019	9	9	9	22	13	16	11	10	9	9		117

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Aumento das quantidades.

Justificativa:

A 3ª Seção do Estado Maior (Planejamento) desenvolveu um sistema cujo principal objetivo é a coleta das atuações realizadas pelas Unidades Policiais Militares. Em virtude da melhoria da coleta e controle verificou-se, em 2016, o descompasso entre o previsto e o realizado, o que levou ao redimensionamento proposto resultando no aumento da quantidade prevista para a meta. Como critério metodológico foi adotada a contagem, para as unidades responsáveis por área territorial, do total de operações realizadas por iniciativa própria; para as unidades especializadas do BPMOA, por não possuírem área territorial delimitada, foram contabilizados os totais de operações de iniciativa própria e em apoio a outros batalhões e instituições. A regionalização de suas atividades foi efetuada segundo o critério de extrapolar-se o total de ações desenvolvidas no Estado de acordo com pesos para cada região estabelecidos pela própria PM.

Programa 15 - Paraná tem Cultura

De:

4392 Desenvolvimento Cultural

Órgão/Unidade: SEEC/DG-SEEC

Meta: Metas do Plano Estadual de Cultura Implementadas

Unidade de Medida		Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)									Estado	Total
unidade	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019											14	14

Meta cumulativa: Sim

Para:

4392 Desenvolvimento Cultural

Órgão/Unidade: SEEC/DG-SEEC

Meta: Público Participante das Ações Culturais Desenvolvidas

Unidade de Medida		Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)											
unidade	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste	Estado	Total	
2017 a 2019											2.290.000	2.290.000	

Meta cumulativa: Sim

Alteração:

Nova meta.

Justificativa:

A execução das Metas do Plano Estadual de Cultura implementadas demandam para sua conclusão um período de dez anos, extrapolando o período do PPA 2016-2019, razão pela qual está sendo substituída pela meta Público Participante das Ações Culturais Desenvolvidas, pois a apuração representa o resultado dos esforços despendidos nas ações de Desenvolvimento Cultural.

Programa 19 - Saúde para Todo Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2019		
Taxa de Mortalidade por Doenças Cardio e Cerebrovasculares na Faixa de 0 a 69 anos por 100 mil Habitantes na Mesma Faixa Etária	Taxa	29/06/2015	75,19	72,93	Anual	Menor melhor
Fonte: SESA/SVS/CEPI						

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2019		
Taxa de Mortalidade por Doenças Cardio e Cerebrovasculares na Faixa de 0 a 69 anos por 100 mil Habitantes na Mesma Faixa Etária	Taxa	27/02/2016	75,55	73,66	Anual	Menor melhor
Fonte: SESA/SVS/CEPI						

Alteração:

Data e índice referência e índice previsto para 2019

Justificativa:

As metas do indicador foram revisadas, visando adequá-las ao proposto no Plano Estadual de Saúde 2016-2019 da SESA, aprovado em 2016. A meta é reduzir 1% no primeiro ano (2016) e 0,5% ao ano nos demais cumulativamente, alcançando 2,5% de redução até 2019. O índice de referência foi ajustado ao resultado após o fechamento do Banco de Dados de Mortalidade de 2014.

PROGRAMA : 20 Universalização do Saneamento Básico

Órgão Responsável: Casa Civil - CC

Contextualização:

A SANEPAR presta serviços de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário e coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos buscando a sustentabilidade econômica e socioambiental nas ações relacionadas ao saneamento básico, promovendo a universalização do acesso à água tratada e aos serviços de saneamento básico.

A Missão da SANEPAR - prestar serviços de saneamento ambiental de forma sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida -, traduz a razão de ser da empresa. A Visão - ser uma empresa de excelência, comprometida com a universalização do saneamento ambiental - define o que quer ser no futuro.

O foco estratégico de atuação da SANEPAR no serviço de abastecimento de água é centrado na manutenção e melhorias dos sistemas existentes e manutenção da qualidade do serviço prestado, com a manutenção do índice de 100% da população atendida com abastecimento de água.

Para os serviços de esgotamento sanitário o foco estratégico dos investimentos é direcionado para a universalização dos serviços, conforme preconiza o novo marco regulatório do saneamento.

Com foco nas políticas de sustentabilidade, desenvolvimento e inovação, será implantado em algumas estações de tratamento de esgoto o programa de aproveitamento energético do biogás e de mitigação de gases de efeito estufa, que objetiva transformar gases residuais em fonte de energia elétrica e térmica, reduzindo custos e minimizando os efeitos sobre o meio ambiente e a sociedade.

O Programa Tarifa Social garante a todos os clientes que vivem nos municípios atendidos pela Companhia o acesso à água tratada e aos serviços de coleta e tratamento do esgoto doméstico beneficiando as famílias com vulnerabilidade que são atendidas com tarifa subsidiada.

Alteração:

Inclusão de parágrafo.

Justificativa:

Complementação do Programa Universalização do Saneamento Básico com a inclusão do programa de aproveitamento energético do biogás e de mitigação de gases de efeito estufa que representa um avanço sobre objetivos e políticas de sustentabilidade, desenvolvimento e inovação da SANEPAR e objetiva transformar os gases residuais do tratamento de esgotos, em importante fonte de energia elétrica e térmica para as unidades, reduzindo custos e minimizando ainda os efeitos sobre o meio ambiente e a sociedade.

Programa 40 - Governança & Inovação

De:

4028 Representação Judicial e Extrajudicial e Gestão Administrativa

Órgão/Unidade: PGE /PGE

Meta: Manifestações da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado para a Administração Direta e Indireta

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019											4.770	4.770

Meta cumulativa: Sim

Caracterização:

Representação Judicial, Extrajudicial e Consultoria Jurídica do Estado, defesa do patrimônio público, cobrança de dívida ativa, prevenção de consolidação de passivo judicial, dar segurança jurídica a implementação de políticas públicas. Assumir os serviços jurídicos das autarquias e expandir a atuação da PGE nos órgãos da Administração Direta, aprimorando a consultoria jurídica existente. Promover a excelência na atuação jurídica. Redução de litigiosidade mediante prevenção e acordos. Comprar e/ou desenvolver sistemas de informática modernos. Manter, aperfeiçoar e reequipar a estrutura administrativa e operacional da PGE. Criar e contratar quadro próprio de servidores de cargos de provimento efetivo para dar suporte a atividade institucional (assessores jurídicos, contadores, apoio administrativo, pessoal de TI, engenheiros, etc.). Ampliar o quadro de procuradores. Implantar a gestão estratégica e gestão de conhecimento. Capacitar e motivar procuradores e servidores da PGE. Modernizar/reformar os prédios. Implantar rede lógica nos prédios. Adquirir livros e periódicos. Adquirir equipamentos de informática. Adquirir sedes próprias. Reestruturar financeiramente a carreira de Procurador do Estado.

Para:

4028 Representação Judicial e Extrajudicial e Gestão Administrativa

Órgão/Unidade: PGE /PGE

Meta: Manifestação da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado para a Administração Direta e Indireta

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2017 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2017 a 2019											9.000	9.000

Meta cumulativa: Sim

Caracterização:

Representação Judicial, Extrajudicial e Consultoria Jurídica do Estado, defesa do patrimônio público, cobrança de dívida ativa, prevenção de consolidação de passivo judicial, dar segurança jurídica a implementação de políticas públicas. Assumir os serviços jurídicos das autarquias e expandir a atuação da PGE nos órgãos da Administração Direta, aprimorando a consultoria jurídica existente. Promover a excelência na atuação jurídica. Redução de litigiosidade mediante prevenção e acordos. Comprar e/ou desenvolver sistemas de informática modernos. Contratação de fábrica de software para desenvolvimento do SIPRO, módulos fiscais e outros sistemas de apoio à atuação da PGE. Contratação da consultoria para aconselhamento estratégico de TI e de empresa de mineração de dados. Manter, aperfeiçoar e reequipar a estrutura administrativa e operacional da PGE. Contratar assessores jurídicos, contadores, apoio administrativo, pessoal de TI, engenheiros, entre outros profissionais. Ampliar o quadro de Procuradores. Implantar a gestão estratégica e gestão de conhecimento. Capacitar e motivar procuradores e servidores da PGE. Modernizar/reformar os prédios. Implantar rede lógica nos prédios. Adquirir livros e periódicos. Adquirir equipamentos de informática. Adquirir sedes próprias. Reestruturar financeiramente a carreira de Procurador do Estado.

Ateração:

Justificativa:

Revisão no quantitativo considerando o aumento da atividade consultiva da PGE e adequação da caracterização face à necessidade de ferramentas tecnológicas para gestão de Tecnologia de Informação e maior eficiência no cumprimento da missão institucional além de conferir flexibilidade para a forma de contratação de pessoal de apoio em razão das restrições orçamentárias atuais.

DECRETO Nº 8356

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1167494-1/04, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o disposto no art. 3.º, § 5.º, da Lei nº 18.136/2014, incluído pela Lei nº 18.601/2015, bem como o contido no protocolado sob nº 14.526.997-0

DECRETA:

Art. 1.º Fica enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no cargo de Promotor de Saúde Profissional – função Administrador Hospitalar, a servidora DANIELLE DE ANDRADE FERNANDES, RG nº 8.310.235-7, nomeada em caráter definitivo pelo Decreto nº 5.902, de 09 de janeiro de 2017, no cargo de Agente Profissional – função Administrador Hospitalar, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPEE, no município de Paranaguá.

Art. 2.º O enquadramento se dá em caráter definitivo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

116775/2017

DECRETO Nº 8357

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos da forte incidência de granizos, seguido de chuvas e ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Antonina, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação

de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 14.944.828-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 303, de 23 de novembro de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Antonina, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência Granizo - COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL
Chefe da Casa Militar

116776/2017

DECRETO Nº 8358

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8358										R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													

I		I										I Natureza		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8358				R\$ 1,00		I		

I	I											I Natureza	I	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação										I da	I	I	I	I	I	I Proc
I	I											I Despesa	I	I	I	I	I	I

I 3500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL										I	I	I	I	I	I	I
I	I											I	I	I	I	I	I	I
I 3502	I	DIRETORIA GERAL										I	I	I	I	I	I	I
I 4451	I	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM EPR										I 33903900	I 100	I 01	I L	I	815.000	I 1558

														T o t a l		I	815.000	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8358		R\$ 1,00	I

I Código	I	Especificação	I	Valor	I Processo

I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	I		I
I	I		I		I
I	3530	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE	I		I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	815.000	I 1558

T O T A L			I	815.000	I
			*		*

117111/2017

DECRETO Nº 8359

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 29.092.601,00 (vinte e nove milhões, noventa e dois mil, seiscentos e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8359						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALO I						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I			I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I		I	I
I 4159	I GESTÃO DAS REDES	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	18.863.382	I 1557	I
I 4163	I GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	I 44905100	I 100	I 01	I L	I	229.219	I 1557	I
I 4172	I ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	I 33903200	I 100	I 01	I L	I	7.500.000	I 1557	I
I 4179	I SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	I 33903000	I 100	I 01	I L	I	150.000	I 1557	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	2.350.000	I 1557	I
T o t a l							I 29.092.601	I	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8359						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALO I						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I			I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I		I	I
I 4161	I REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	I 33414100	I 100	I 01	I L	I	2.598.649	I 1557	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	1.790.611	I 1557	I
I 4163	I GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	I 33504100	I 100	I 01	I L	I	9.799.292	I 1557	I
I	I	I 33704100	I 100	I 01	I L	I	3.130.840	I 1557	I
I 4400	I GESTÃO DE OBRAS DA SAÚDE	I 44905200	I 100	I 01	I L	I	545.000	I 1557	I
I 4434	I VIGILÂNCIA EM SAÚDE	I 33903000	I 100	I 01	I L	I	1.018.209	I 1557	I
I	I	I 44704200	I 100	I 01	I L	I	210.000	I 1557	I
I 9062	I ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAUDE	I 33904700	I 100	I 01	I L	I	10.000.000	I 1557	I
T o t a l							I 29.092.601	I	I

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I I I						Fl. 02	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8359						R\$ 1,00	I
I	I	I Fonte I Gr. I Alo I						Valor	I
I Código	I	I IFonteI I I I						IProcessoI	I
I	I	I I I I I						I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I			I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I		I	I
I 4163	I GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	I	I	I	I	I		I	I
I 360	I Guarapuava	I	I	I	I	I		I	I
I 0002	I Construir Hospital Regional de Guarapuava	I 100	I 01	I L	I	I	175.025	I 1557	I
I 748	I Santo Antônio da Platina	I	I	I	I	I		I	I
I 0030	I Ampliar o Hospital de Santo Antônio da Platina - cons-	I	I	I	I	I		I	I
I	I trução da UTI Neonatal - Reajuste contrato 122/2014A	I 100	I 01	I L	I	I	54.194	I 1557	I
T O T A L		I Tes.	I	I L	I	I	229.219	I	I

117115/2017

DECRETO Nº 8360

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8360		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do	Proc
4400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	33903000	101	01	25.314	1570	
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	33903900	101	01	144.686	1570	
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA						
T o t a l					170.000		

ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02			
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8360		R\$ 1,00			
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo		
1990.12.01	Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016	101	01	170.000	1570		
T O T A L					170.000		

ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 03			
DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8360		R\$ 1,00			
Código	Especificação			Valor	Processo		
4430	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE						
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			170.000	1570		
T O T A L					170.000		

117120/2017

DECRETO Nº 8361

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 255 – Transferências da União - SUS, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01						
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8361		R\$ 1,00						

I	I									I Natureza	I	I	I	I	I	I N.do		
I Cód.	I	Especificação								I da	I Fonte	I Gr	I AL	OI	Valor	I Proc		
I	I									I Despesa	I	I Fnte	I	I	I	I	I	

I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I									I	I	I	I	I	I	I	I	
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								I	I	I	I	I	I	I	I	
I 4159	I	GESTÃO DAS REDES								I 33903900	I 255	I 95	I L	I	74.000.000	I 1549	I	

												T o t a l		I	74.000.000	I		

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02		I			
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 8361		R\$ 1,00		I			
-----										*-----*		*-----*		I			
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I	
I		I						I		I	IFONTEI		I		I		I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					I		I		I			I		I
I		I						I		I		I			I		I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					I		I		I			I		I
I	1990.12.55	I	Excesso de arrecadação - Transferências da União - SUS					I	255	I	95	I	74.000.000	I	1549	I	I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I	
										T o t a l		I		74.000.000	I		I
										*				*		*	I

117122/2017

DECRETO Nº 8362

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 107 – Transferência e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		ANEXO I					Fl. 01	
		ANEXO AO DECRETO Nº 8362					R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IALOI	Valor	N.do Proc	
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO							
	SUPERIOR							
4501	GABINETE DO SECRETÁRIO							
4110	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	33909300	107	09	L	2.530.000	1553	
T o t a l						2.530.000		

ACRÉSCIMO RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO II					Fl. 02	
		ANEXO AO DECRETO Nº 8362					R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	IALOI	Valor	Processo		
1990.12.07	Excesso de Arrecadação - Transferências e Convênios							
	I com Órgãos Federais	107	09	L	2.530.000	1553		
T O T A L						2.530.000		

117123/2017

DECRETO Nº 8362

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 24.493.548,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário não Vinculado, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		ANEXO I					Fl. 01	
		ANEXO AO DECRETO Nº 8363					R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IALOI	Valor	N.do Proc	
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE							
4168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	33903000	100	01	L	550.000	1559	
4169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	33903000	100	01	L	1.500.000	1559	
4170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	33903900	100	01	L	500.000	1559	
4171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	33903200	100	01	L	1.880.000	1559	
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	44905200	100	01	L	470.552	1561	
4174	RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL - LEITE DAS CRIANÇAS	33903000	100	01	L	600.000	1559	
		33903900	100	01	L	1.000.000	1559	
		33903200	100	01	L	13.472.996	1559	
		33903200	100	01	L	4.320.000	1559	
T o t a l						24.493.548		

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8363		R\$ 1,00		I
I Código		Especificação		I Fonte I Gr. I		I
I		I		IFonteI		I
I 1990.12.49		I Excesso de Arrecadação - Ordinário Não Vinculado		I 100 I 01 I		I
				24.493.548		I
				I 1561		I
				T O T A L		I
				24.493.548		I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 03		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8363		R\$ 1,00		I
I Código		Especificação		I Valor		I
I		I		I		I
I		I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		I		I
I		I		I		I
I 4760		I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE		I		I
I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO		I 24.493.548		I
				I 1559		I
				T O T A L		I
				24.493.548		I

117124/2017

DECRETO Nº 8364

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8364		R\$ 1,00		I
I		I		I		I
I Cód.		Especificação		I Natureza I I I I		I
I		I		I da IFonteI Gr IALOI		I
I		I		I Despesa I IFonteI I		I
I 3500		I SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		I		I
I		I		I		I
I 3502		I DIRETORIA GERAL		I		I
I 4062		I GESTÃO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO		I 33903900 I 100 I 01 I L I		I
				750.000		I
				I 1560		I
				T o t a l		I
				750.000		I

I ACRÉSCIMO	A N E X O I I			Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA	ANEXO AO DECRETO Nº 8364			R\$ 1,00	
-----		*-----*			
I Código	Especificação	I Fonte	I Gr. I	Valor	I Processo
I I	I	I	IFonteI		I
-----		*-----*			
I 1990.12.49	I Excesso de Arrecadação - Ordinário Não Vinculado	I 100	I 01 I	750.000	I 1560
-----		*-----*			
		T O T A L I		750.000	I
			*		*

117128/2017

DECRETO N° 8365

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 - Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		1							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8365		R\$ 1,00		1							

I	I								I	Natureza	I	I	I	I	I	I	N.do				
I	Cód.	I	Especificação							I	da	I	Fonte	I	Gr	I	LOI	Valor	I	Proc	
I	I	I								I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I
-----														*-----*							
I	4400	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4430	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4360	I	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	ATIVIDADE FÍSICA							I	33903000	I	101	I	01	I	L	I	351.238	I	1562
I	I	I								I	33903900	I	101	I	01	I	L	I	1.183.762	I	1562
-----														*-----*							
														T o t a l				I	1.535.000	I	
																		*		*	
																		*		*	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I			Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8365			R\$ 1,00	
-----		*-----*			*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte I Gr. I	Valor I Processo
I	I	I	I	I	IFonteI	I
-----		*-----*			*-----*	
I	1990.12.01	I	Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela	I	I	I
I	I	I	EC 93/2016	I	101 I 01 I	1.535.000 I 1562
-----		*-----*			*-----*	
					T O T A L I	1.535.000 I
					*	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I	FL. 03	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8365	R\$ 1,00	I
I	Código	I Especificação	I Valor	I Processo I
I		I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I
I		I	I	I
I	4430	I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I
I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREIRO	I 1.535.000	I 1562 I
T O T A L			I 1.535.000	I

117130/2017

DECRETO Nº 8366

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I	Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8366	R\$ 1,00	I
I	Cód.	I Especificação	I Natureza I Fonte I Gr I ALOI	I N.do I
I		I	I Despesa I IFnteI I	I Proc I
I	6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I
I		I	I	I
I	6501	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I
I	3078	I POLÍTICAS DE APOIO AOS MUNICÍPIOS	I 44404200 I 101 I 01 I L I	I 99.800 I 1569 I
T o t a l			I 99.800	I
I ACRÉSCIMO		A N E X O I I	Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8366	R\$ 1,00	I
I	Código	I Especificação	I Fonte I Gr. I	I Valor I Processo I
I		I	I IFonteI	I I
I	1990.12.01	I Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela	I	I
I		I EC 93/2016	I 101 I 01 I	I 99.800 I 1569 I
T O T A L			I 99.800	I

117134/2017

DECRETO Nº 8367

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.616.481,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8367				R\$ 1,00		I					

I	*									I	Natureza	I	I	I	I	I	Valor	I	N.do		
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	Proc	
I	I	I									I	Despesa	I	I	FNte	I	I		I	I	

I	2300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO								I		I	I	I	I	I		I	I	
I	I	I	GERAL								I		I	I	I	I	I		I	I	
I	I	I									I		I	I	I	I	I		I	I	
I	2302	I	DIRETORIA GERAL								I		I	I	I	I	I		I	I	
I	4033	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL								I	33903900	I	102	I	01	I	L	I	1.616.481	I 1533

															T o t a l		I	1.616.481	I		

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 8367				R\$ 1,00		I					
*****										*****				*****		I					
I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	I	
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I	I	I	
*****										*****				*****		*****		I	I	I	I
I	2300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO								I		I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	GERAL								I		I	I	I	I	I	I	I		
I	I	I									I		I	I	I	I	I	I	I		
I	2301	I	GABINETE DO SECRETÁRIO								I		I	I	I	I	I	I	I		
I	3502	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR								I	45906500	I	102	I	01	I	O	I	I	
*****										*****				*****		*****		I	I	I	I
																T o t a l		I	1.616.481	I	
																		*****		I	I

DECRETO N° 8368

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.239.669,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO						A N E X O I	Fl. 01	I
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 8368	R\$ 1,00	I
-----								*
I	I			I Natureza	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I LO	I	I N.do
I	I		I Despesa	I Fnte	I	I	Valor	I Proc
-----								*
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I	I
I 4560	I	FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I
I 4150	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	I 44905200	I 132	I 01	I L	I 832.400	I 1537
I 4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I	I		I 44905100	I 101	I 01	I L	I 2.136.955	I 1537
I	I		I	I 132	I 01	I L	I 877.273	I 1537
I	I		I 44905200	I 101	I 01	I L	I 393.041	I 1537
-----								*
						T o t a l	I 4.239.669	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8368						R\$ 1,00

I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	Cód.	Especificação	I da Despesa	I Fonte	I Gr	I LOI	Valor	I N.do Proc
I	I	I	I	I	I	I	I	I

I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4560	I	FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I
I 4150	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	I 33901400	I 132	I 01	I L I	12.655	I 1537
I	I	I	I 33901800	I 132	I 01	I L I	279.797	I 1537
I	I	I	I 33903000	I 132	I 01	I L I	369.708	I 1537
I	I	I	I 33903100	I 132	I 01	I L I	188.120	I 1537
I	I	I	I 33903600	I 132	I 01	I L I	50.000	I 1537
I	I	I	I 33903900	I 132	I 01	I L I	599.946	I 1537
I 4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I 33504100	I 101	I 01	I L I	1.182.207	I 1537
I 9194	I	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO PARANÁ	I 33904700	I 101	I 01	I L I	1.347.789	I 1537
I	I	I	I 132	I 01	I L I	I	209.447	I 1537

T o t a l							I 4.239.669	I
							*	*

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I I I				Fl. 02		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8368				R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo		
I	I	I	I	I	I	I		
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I		
	SUPERIOR	I	I	I	I	I		
4560	FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I		
4151	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I	I	I	I	I		
	INOVAÇÃO	I	I	I	I	I		
636	Ponta Grossa	I	I	I	I	I		
0003	Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES - UEPG	I 101	I 01	I L	277.600	I 1537		
		I 132	I 01	I L	529.538	I 1537		
925	NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I		
0001	Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES - UEL,	I	I	I	I	I		
	UEM e UNESPAR	I 101	I 01	I L	1.859.355	I 1537		
		I 132	I 01	I L	140.850	I 1537		
935	OESTE	I	I	I	I	I		
0005	Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES -	I	I	I	I	I		
	UNIOESTE	I 132	I 01	I L	206.885	I 1537		
T O T A L		I Tes.	I	I L	3.014.228	I		

117138/2017

DECRETO Nº 8369

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8369				R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc		
I	I	I	I	I	I	I		
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS	I	I	I	I	I		
	HUMANOS	I	I	I	I	I		
4902	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		
4180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	I 33903900	I 100	I 01	I L	180.000	I 1541	I
T o t a l						180.000		

117142/2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º e inciso I, § 1º, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 19.776.210,00 (dezenove milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO							A N E X O I	Fl. 01
I DE DESPESA							ANEXO AO DECRETO Nº 8370	R\$ 1,00
I Cód.	I Especificação	I Natureza da Despesa	I Fonte	I Gr	I LOI		I Valor	I N.do Proc
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I		I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I		I	I
I 4159	I GESTÃO DAS REDES	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	I 3.483.364	I 1493
I 4162	I MÃE PARANAENSE	I 33953900	I 100	I 01	I L	I	I 2.000.000	I 1493
I 4169	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	I 33414100	I 100	I 01	I L	I	I 739.510	I 1493
I 4170	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	I 44404200	I 100	I 01	I L	I	I 680.358	I 1493
I 4171	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	I 31901100	I 100	I 01	I L	I	I 999.999	I 1471
I 4172	I ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	I 31901100	I 100	I 01	I L	I	I 3.472.036	I 1471
I 4431	I ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA DO ADOLESCENTE EM MEDIDA	I	I	I	I		I	I
I	I SOCIOEDUCATIVA	I 31901100	I 100	I 01	I L	I	I 582.056	I 1471
						T o t a l	I 19.776.210	I

ANEXO II							Fl. 01
ANEXO AO DECRETO Nº 8370							R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAOI	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4159	GESTÃO DAS REDES	44905200	100	01	L I	871.900	1493
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33903900	100	01	I L I	9.096.485	1493
		44454200	100	01	I L I	2.000.000	1493
4162	MÃE PARANAENSE	44905200	100	01	I L I	1.966.190	1493
4168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ						
		31901100	100	01	I L I	5.367.785	1471
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	44414200	100	01	I L I	132.000	1493
		44905200	100	01	I L I	341.850	1493
T o t a l						19.776.210	

117145/2017

DECRETO N° 8371

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13 da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.803.056,00 (três milhões, oitocentos e três mil, cinquenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO							A N E X O I	Fl. 01
I DE DESPESA							ANEXO AO DECRETO Nº 8371	R\$ 1,00
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	I N.do Proc
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 4570	I	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	I	I	I	I		I
I 4153	I	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - TECPAR	I	I	I	I		I
			I 33903900	I 132	I 01	I L	3.803.056	I 1477
							T o t a l	3.803.056

CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 8371					R\$ 1,00	
			</					

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8372					R\$ 1,00	
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I		I	I
I 4400	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I		I	I
I 4402	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I	I
I 4356	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEET	I 33903900	I 100	I 01	I L I	60.000	I 1504	I
I 4430	I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I	I		I	I
I 4358	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	I 44905200	I 250	I 95	I L I	6.850	I 1504	I
I 4360	I IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E	I	I	I	I		I	I
I	I ATIVIDADE FÍSICA	I 44909300	I 281	I 95	I L I	569.512	I 1504	I
I 9075	I ENCARGOS ESPECIAIS - IPCE	I 33904700	I 250	I 95	I L I	18.000	I 1512	I
T o t a l						654.362	I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8372					R\$ 1,00	
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I		I	I
I 4400	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I		I	I
I 4430	I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I	I		I	I
I 4358	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	I 33903900	I 250	I 95	I L I	6.850	I 1504	I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I L I	60.000	I 1504	I
I 4360	I IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E	I	I	I	I		I	I
I	I ATIVIDADE FÍSICA	I 33903600	I 250	I 95	I L I	18.000	I 1512	I
I	I	I 33909300	I 281	I 95	I L I	569.512	I 1504	I
T o t a l						654.362	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I I					FL. 02	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8372					R\$ 1,00	
I	I	I					I	I
I Código	I	I					I	I
I	I	I					I	I
I	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I					I	I
I	I	I					I	I
I	4430 I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I					I	I
I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I					60.000	I 1504
T O T A L						60.000	I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I V					Fl. 03	
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8372					R\$ 1,00	
I	I	I					I	I
I Código	I	I					I	I
I	I	I					I	I
I	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I					I	I
I	I	I					I	I
I	4430 I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I					I	I
I 2471.99.00	I Outras Transferências de Convênios da União	I 281 I 95					569.512	I 1504
T o t a l						569.512	I	

I REDUÇÃO		A N E X O V					Fl. 03	
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8372					R\$ 1,00	
I	I	I					I	I
I Código	I	I					I	I
I	I	I					I	I
I	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I					I	I
I	I	I					I	I
I	4430 I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I					I	I
I 1721.99.99	I Demais Transferências da União	I 281 I 95					569.512	I 1504
T o t a l						569.512	I	

DECRETO Nº 8373

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 258.470,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA									
ANEXO AO DECRETO Nº 8373									
Fl. 01									
R\$ 1,00									

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I 5100	I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4444	I GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM MON	I 33509200	I 100	I 01	I L I	141.470	I 1513	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6530	I INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4268	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR	I 33903700	I 100	I 01	I L I	117.000	I 1509	I	I
T o t a l						258.470	I	*-----*	

ANEXO II									
CANCELAMENTO DE DESPESA									
ANEXO AO DECRETO Nº 8373									
Fl. 01									
R\$ 1,00									

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I 5100	I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4191	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	I 33903000	I 100	I 01	I L I	28.470	I 1513	I	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I L I	20.000	I 1513	I	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I L I	6.000	I 1513	I	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I L I	26.500	I 1513	I	I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I L I	4.500	I 1513	I	I
I 4392	I DESENVOLVIMENTO CULTURAL	I 33903600	I 100	I 01	I L I	56.000	I 1513	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6530	I INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I 9037	I ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR	I 33909100	I 100	I 01	I L I	117.000	I 1509	I	I
T o t a l						258.470	I	*-----*	

DECRETO Nº 8374

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8374				R\$ 1,00	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	
I		I				I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I I					Fl. 02		I			
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8374					R\$ 1,00		I			
-----		*-----*					*-----*		*-----*			
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I Alo	I	Valor	I	Processo	
I	I	I		I	I	I	I	I		I	I	
-----		*-----*					*-----*		*-----*		*-----*	
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I		I	I	
I	I	I	SUPERIOR	I	I	I	I	I		I	I	
I	I	I		I	I	I	I	I		I	I	
I	4532	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I	I		I	I	
I	4177	I	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ -	I	I	I	I	I		I	I	
I	I	I	UEM	I	I	I	I	I		I	I	
I	510	I	Maringá	I	I	I	I	I		I	I	
I	0001	I	Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do	I	I	I	I	I		I	I	
I	I	I	HURM	I	250	I	95	I	L	I	1517	
-----		*-----*					*-----*		*-----*		*-----*	
T O T A L				I	O.F.	I		I	L	I	500.000	I
-----		*-----*					*-----*		*-----*		*-----*	

117161/2019

I	ACRÉSCIMO	A N E X O I I I	FL. 02	I
I	DOS REPASSES	ANEXO AO DECRETO Nº 8375	R\$ 1,00	I

I	Código	I Especificação	I Valor	I Processo I

I		I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I
I		I SUPERIOR	I	I
I		I	I	I
I	4560	I FUNDO PARANÁ	I	I
I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I 88.896	I 1534 I

T O T A L			I 88.896	I

I	REDUÇÃO	A N E X O I V	FL. 02	I
I	DOS REPASSES	ANEXO AO DECRETO Nº 8375	R\$ 1,00	I

I	Código	I Especificação	I Valor	I Processo I

I		I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I
I		I SUPERIOR	I	I
I		I	I	I
I	4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I
I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I 16.016	I 1527 I
I		I	I	I
I	4531	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I
I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I 35.337	I 1527 I
I		I	I	I
I	4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I
I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I 37.543	I 1527 I

T O T A L			I 88.896	I

117162/2017

D E C R E T O Nº 8376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 5.252.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8376						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do	Proc	
5700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS								
4422	FAMÍLIA PARANAENSE	33414100	142	15	L	3.500.000	1531		
4425	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	101	01	L	900.000	1531		
			102	01	L	852.000	1531		
T o t a l						5.252.000			

CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8376						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do	Proc	
5700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS								
4420	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	33414100	142	15	L	2.600.000	1531		
4422	FAMÍLIA PARANAENSE	33903600	101	01	L	900.000	1531		
4425	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	142	15	L	900.000	1531		
		44905100	102	01	L	852.000	1531		
T o t a l						5.252.000			

CANCELAMENTO		A N E X O I I I						Fl. 02	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8376						R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr	ALO	Valor	IP	Processo		
5700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS								
4425	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
900	CENTRO-OCIDENTAL								
0028	Construir Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	102	01	L	213.000	1531			
905	CENTRO-ORIENTAL								
0023	Construir Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	102	01	L	213.000	1531			
915	METROPOLITANA DE CURITIBA								
0029	Construir Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	102	01	L	213.000	1531			
935	OESTE								
0026	Construir Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	102	01	L	213.000	1531			
T O T A L		Tes.		L	852.000				

117167/2017

DECRETO Nº 8377

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 8377				R\$ 1,00		I			

I	I									I Natureza	I	I	I	I		I N.do	I		
I	Cód.	I	Especificação								I da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	
I	I	I									I Despesa	I	I	Fnte	I	I		I	

I	2300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO								I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	GERAL								I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I									I	I	I	I	I	I	I	I	
I	2301	I	GABINETE DO SECRETÁRIO								I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4032	I	GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO								I	33503900	I	100	I	01	I	L	I

														T o t a l		I	315.000	I	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I											
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 8377		R\$ 1,00		I											

I	I							I	I	I	I	I	I	I											
I	Cód.	I	Especificação						I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do									
I	I	I							I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Valor	I	Proc					
-----														I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I	I	I	I	
I	2300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I					
I	I	I	GERAL						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I					
I	I	I							I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I					
I	2302	I	DIRETORIA GERAL						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I					
I	4033	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL						I	33903900	I	100	I	01	I	L	I	315.000	I	1522	I				
-----														I		I		I		I		I		I	
														T o t a l			I	315.000			I			I	
																	I				I				I

117177/2017

DECRETO Nº 8378

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 19.945.403,00 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Receitas Desvinculadas Pela E.C. 93/2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8378		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IA LOI	Valor	N. do Proc.
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA						
3902	DIRETORIA GERAL - SESP						
4064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903000	101	01	L I	300.000	1542
3903	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	33909200	101	01	L I	8.745.403	1542
4066	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA						
3908	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903900	101	01	L I	2.000.000	1542
4069	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903900	101	01	L I	1.000.000	1542
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903900	101	01	L I	7.900.000	1542
T o t a l						19.945.403	
ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02			
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8378		R\$ 1,00			
Código	Especificação	Fonte	Gr.	IA LOI	Valor	Processo	
1990.12.01	Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016	101	01	I	19.945.403	1542	
T O T A L						19.945.403	

117179/2017

DECRETO Nº 8379

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.021.118,00 (um milhão, vinte e um mil, cento e dezoito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Receitas Desvinculadas Pela E.C. 93/2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8379										R\$ 1,00									
*										*										*									
I I										I Natureza I I I I										I N.do I									
I Cód. I										I da IFonte I Gr IALOI										I Valor I Proc I									
I I										I Despesa I I Fntel I										I I I									
*										*										*									
I 3900 I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E										I I I I I I										I I I									
I I ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA										I I I I I I										I I I									
I I										I I I I I I										I I I									
I 3901 I GABINETE DO SECRETÁRIO										I I I I I I										I I I									
I 3014 I INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO										I 44905200 I 101 I 01 I L I										I 1.021.118 I 1571 I									
*										*										*									
										T o t a l I										I 1.021.118 I									

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I			Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8379			R\$ 1,00		I
-----		*-----*			*-----*		*-----*
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor
I	I	I	I	I	I	I	I
-----		*-----*			*-----*		*-----*
I	1990.12.01	I	Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela	I	I	I	I
I	I EC 93/2016	I	I	I	101	I 01 I	1.021.118
-----		*-----*			*-----*		*-----*
					T O T A L I		I
					*		*

117183/2017

DECRETO N° 8380

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 6.371.561,00 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Receitas Desvinculadas Pela E.C. 93/2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO	A N E X O I		Fl. 01	
I DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 8380		R\$ 1,00	
-----				*
I		I Natureza	I	I
I Cód.	Especificação	I da	I Fonte	I Gr IALOI
I		I Despesa	I Fntel	I I
-----				*
I 3900	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E	I	I	I
I	I ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	I	I	I
I	I	I	I	I
I 3917	I DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN	I	I	I
I 4383	I GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I 44905100	I 101	I 01 I L I
-----				*
		T o t a l	I	
			+ 6.371.561	I +

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I				Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8380				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação				Valor	I Processo I
I I		I I				I	I
I 1990.12.01 I		Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela				I	I
I I EC 93/2016		I 101 I 01 I				6.371.561 I	1546 I
		T O T A L I				6.371.561 I	

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I I I				Fl. 03	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8380				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação				Valor	I Processo I
I I		I I				I	I
I 3900 I		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E				I	I
I I		ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				I	I
I 3917 I		DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN				I	I
I 4383 I		GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				I	I
I 262 I		Cornélio Procópio				I	I
I 0029 I		Instalar celas prisionais (Shelters) na Cadeia Pública				I	I
I I		de Cornélio Procópio				1.440.555 I	1546 I
I 280 I		Curitiba				I	I
I 0026 I		Instalar celas prisionais (shelters) na Casa de Custó-				I	I
I I		dia de Curitiba				824.711 I	1546 I
I 474 I		Londrina				I	I
I 0030 I		Instalar celas prisionais (Shelters) na Casa de Custó-				I	I
I I		dia de Londrina				1.243.168 I	1546 I
I 510 I		Maringá				I	I
I 0031 I		Instalar celas prisionais (Shelters) na Casa de Custó-				I	I
I I		dia de Maringá				1.479.935 I	1546 I
I 626 I		Piraquara				I	I
I 0027 I		Instalar celas prisionais (Shelters) na Penitenciária				I	I
I I		Feminina do Paraná				390.244 I	1546 I
I 0028 I		Instalar celas prisionais (Shelters) na Penitenciária				I	I
I I		Estadual de Piraquara I - PEP I				992.948 I	1546 I
		T O T A L				6.371.561 I	

117185/2017

DECRETO Nº 8381

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8381		R\$ 1,00		I

I	I					I Natureza	I	I	I	I		I N.do	I	
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I	Valor	I Proc	I	
I	I					I Despesa	I	I	I	I		I	I	

I 4400	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO				I	I	I	I	I		I	I	
I	I					I	I	I	I	I		I	I	
I 4430	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE				I	I	I	I	I		I	I	
I 4360	I	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E				I	I	I	I	I		I	I	
I	I	ATIVIDADE FÍSICA				I 33903000	I 100	I 01	I L	I	310.000	I 1530	I	
I	I					I 33903900	I 100	I 01	I L	I	615.000	I 1530	I	

										T o t a l		I	925.000	I
												+		+

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 8381		R\$ 1,00		I		
-----										*-----*		*-----*		I		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I		
I		I					I		I	FonteI		I		I		
-----										*-----*		*-----*		I		
I	1990.12.49	I	Excesso de Arrecadação - Ordinário Não Vinculado				I	100	I	01	I	925.000	I	1530	I	
-----										*-----*		*-----*		I		
										T O T A L		I	925.000	I		I
												I		I		I

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 03		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 8381		R\$ 1,00		I
-----							*-----*		I
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo
-----							*-----*		I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO			I		I	
I		I				I		I	
I	4430	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE			I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	925.000	I	1530
-----							*-----*		I
					T O T A L		I	925.000	I
							-----		I

117186/2017

DECRETO Nº 8382

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 254 – Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro - FUNRESTRAN, da Casa Civil.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I						Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8382						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IALOI	Valor	N.do	Proc	
1300	CASA CIVIL								
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN								
9210	ENCARGOS ESPECIAIS - DETRAN	33904700	254	95	L	800.000	1563		
T o t a l						800.000			

ACRÉSCIMO		ANEXO II						Fl. 02	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8382						R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	IFONTEI	Valor	Processo			
	CASA CIVIL								
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN								
1990.12.54	Excesso de Arrecadação - Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro - FUNRESTRAN	254	95		800.000	1563			
T o t a l						800.000			

117188/2017

DECRETO Nº 8383

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º e incisos I e II, § 1º, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.992.300,00 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil e trezentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I						Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8383						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IALOI	Valor	N.do	Proc	
1300	CASA CIVIL								
1302	DIRETORIA GERAL								
4015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901100	100	01	L	1.137.300	1567		
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA								
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO								
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	33900800	100	01	L	1.820.000	1568		

I 9070	I TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO FINANCEIRO	I 33919100	I 101	I 01	I L	I	545.000	I 1448	I
I 9071	I TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO MILITAR	I 33919300	I 101	I 01	I L	I	300.000	I 1448	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 7733	I PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED	I	I	I	I	I		I	I
I 4393	I GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE	I	I	I	I	I		I	I
I	I EDIFICAÇÕES	I 31901100	I 100	I 01	I L	I	190.000	I 1567	I

T o t a l							I 3.992.300	I	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8383				R\$ 1,00		I							

I	*	I								I Natureza	I	I	I	I	I	I N.do	I						
I	Cód.	I	Especificação								I da	I	Fonte	I	Gr	I	IA	LOI	Valor	I	Proc	I	
I	I	I	I								I Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I	I	

I	2700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	2701	I	GABINETE DO SECRETÁRIO								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	9057	I	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES								I	31900100	I	100	I	01	I	L	I	1.017.000	I	1448	I
I	I	I	I								I	I	101	I	01	I	L	I	1.100.000	I	1448	I	
I	2702	I	DIRETORIA GERAL								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4041	I	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	RECURSOS HUMANOS								I	31901100	I	100	I	01	I	O	I	1.875.300	I	1447	I

														T o t a l		I	3.992.300	I					
																		*		*	*	*	

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 02		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 8383		R\$ 1,00		I
-----							*-----*		*
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo I
-----							*-----*		*
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			I		I	I
I		I				I		I	I
I	7733	I	PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED			I		I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	190.000	I	1567 I
-----							*-----*		*
T O T A L						I	190.000	I	
							-----		*

117191/2017

DECRETO Nº 8384

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 801.162,00 (oitocentos e um mil, cento e sessenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8384										R\$ 1,00									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I																													

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8384										R\$ 1,00										I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*																			
I I										I Natureza I I I I										I N.do										I																			
I Cód. I										I da I FonteI Gr IALO I										I Valor										I Proc										I									
I I										I Despesa I IFnteI I										I I										I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*																			
I 2300 I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO										I I I I I										I I										I																			
I I GERAL										I I I I I										I I										I																			
I I										I I I I I										I I										I																			
I 2302 I DIRETORIA GERAL										I I I I I										I I										I																			
I 4033 I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL										I 33903900 I 100 I 01 I 0 I										801.162 I 1572 I										I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*																			
										T o t a l I										801.162 I										I																			

117194/2017

D E C R E T O Nº 8385

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8385										R\$ 1,00	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I											

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I			Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8385			R\$ 1,00		I
-----		*-----*			*-----*		*-----*
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor
I	I	I	I	I	I	I	I
-----		*-----*			*-----*		*-----*
I	1990.12.01	I	Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela	I	I	I	I
I	I	I	EC 93/2016	I	101	I 01	1.370.000
-----		*-----*			*-----*		*-----*
					T O T A L		I
							*

117200/2017

DECRETO N° 8386

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 - Ordinário não Vinculado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8386					R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Especificação	I Natureza da Despesa	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do Proc
I 7700	I	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
I 7704	I	I DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE	I	I	I	I	I	I
I	I	I INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
I 4386	I	I FOMENTO RODOVIÁRIO	I 44404200	I 100	I 01	I L	I 500.000	I 1529
T o t a l						I	500.000	I

I ACRÉSCIMO							A N E X O I I		Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA							ANEXO AO DECRETO Nº 8386		R\$ 1,00		I
-----							*-----*		*-----*		I
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	I
I	I	I					I	I	FonteI	I	I
-----							*-----*		*-----*		I
I	1990.12.49	I	Excesso de Arrecadação - Ordinário Não Vinculado				I	100	I	01	I
-----							*-----*		*-----*		I
											I
							T O T A L I		500.000		I
											I

117203/2017

DECRETO Nº 8387

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8387				R\$ 1,00		I

I	I	I	Natureza	I	I	I	I	I N.do
I	Cód.	I	da	I	Fonte	I	Gr IALOI	I Proc
I	I	I	Despesa	I	IFnteI	I		I

I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I
I	I	I		I	I	I	I	I
I	7704	I	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE	I	I	I	I	I
I	I	I	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I
I	4386	I	FOMENTO RODOVIÁRIO	I	44404200	I	100 I 01 I L I	I 1520

T o t a l							I	I
								I
								I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I						Fl. 02		I				
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8387						R\$ 1,00		I				

I	Código	I	Especificação			I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I	I			I	I	I	FonteI	I	I	I	I	

I	1990.12.49	I	Excesso de Arrecadação - Ordinário Não Vinculado			I	100	I	01	I	334.000	I	1520	I

										T O T A L I		334.000	I	
										-----			I	

117205/2017

DECRETO Nº 8388

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 - Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8388		R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr. IALOI	Valor
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ				
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL				
		44404200	101	01 I L I	270.000 I 1555 I
T o t a l					270.000 I

ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02	
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8388		R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr. I	Valor	Processo
1990.12.01	Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016	101	01 I	270.000	1555
T O T A L					270.000 I

ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 03	
DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8388		R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr. I	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			270.000	1555
T O T A L					270.000 I

DECRETO Nº 8389

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 29.056.000,00 (vinte e nove milhões, cinquenta e seis mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I				
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8389		R\$ 1,00		I				
-----*																		
I Natureza										I	I	I	I	I				
I Cód.										I	I	I	I	I				
I										I	I	I	I	I				
I										I	I	I	I	I				
-----*																		
I 6700 I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO										I	I	I	I	I				
I I										I	I	I	I	I				
I 6702 I DIRETORIA GERAL										I	I	I	I	I				
I 3058 I DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA										I 44404200	I 100	I 01	I L	I				
-----*																		
										T o t a l		I	29.056.000	I				
																*	*	*

I ACRÉSCIMO							A N E X O I I		Fl. 02		I						
I RECEITA CENTRALIZADA							ANEXO AO DECRETO Nº 8389		R\$ 1,00		I						
-----*																	
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	I	Valor	I	Processo	I		
I		I					I		I	FonteI			I		I		
-----*																	
I	1990.12.49	I	Excesso de Arrecadação - Ordinário Não Vinculado				I	100	I	01	I	29.056.000	I	1528	I		
-----*																	
								T O T A L		I	29.056.000	I					
														I			

117210/2017

DECRETO Nº 8390

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 - Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8390						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação		I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do
I	I			I Despesa	I	I Fnte	I		I Proc

I 6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I 6702	I	DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I	I
I 3058	I	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA		I 44404200	I 101	I 01	I L	I 18.975.382	I 1554

T o t a l								I 18.975.382	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I						Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8390						R\$ 1,00	I

I	Código	I	Especificação		I Fonte	I Gr.	I	Valor	I Processo
I		I			I	I Fonte	I		I

I 1990.12.01	I	Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela			I	I	I	I	I
I		I	EC 93/2016			I 101	I 01	I 18.975.382	I 1554

T O T A L								I 18.975.382	I

117213/2017

DECRETO Nº 8391

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8391		R\$ 1,00		I									
-----*																							
I	I									I Natureza	I	I	I	I	I	I	I						
I	Cód.	I	Especificação								I da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Valor	I	N.do	I	
I	I	I									I Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I	I	I
-----*																							
I	6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I									I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6702	I	DIRETORIA GERAL								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	3058	I	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA								I	44404200	I	100	I	01	I	L	I	250.000	I	1556	I
-----*																							
														T o t a l				I	250.000	I	I	I	
																		I		I	I	I	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I				Fl. 02		I				
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8391				R\$ 1,00		I				
-----		*-----*				*-----*		I				
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
-----		*-----*				*-----*		*-----*		I	I	
I	1990.12.49	I	Excesso de Arrecadação - Ordinário Não Vinculado	I	100	I	01	I	250.000	I	1556	I
-----		*-----*				*-----*		*-----*		*-----*		I
					T O T A L			250.000	I			I
									I			I

117215/2017

DECRETO Nº 8392

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

*										*											
I SUPLEMENTAÇÃO					A N E X O I					Fl. 01					I						
I DE DESPESA					ANEXO AO DECRETO Nº 8392					R\$ 1,00					I						
*										*											
I		I				I Natureza		I		I		I		I		I N.do		I			
I Cód.		I		Especificação		I da		I		I		I		I		I		I			
I		I				I Despesa		I		I		I		I		I		I			
*										*											
I 6500		I		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		I		I		I		I		I		I		I			
I		I				I		I		I		I		I		I		I			
I 6501		I		GABINETE DO SECRETÁRIO		I		I		I		I		I		I		I			
I 3078		I		POLÍTICAS DE APOIO AOS MUNICÍPIOS		I		44404200		I 100		I 01		I L		I		I			
*										*											
										T o t a l		I		I		1.125.000		I		I	
												I		I				I		I	

[illegible]

117218/2017

DECRETO N° 8393

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.278.034,00 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil e trinta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I										Fl. 01
I SUPLEMENTAÇÃO										
I DE DESPESA										R\$ 1,00
ANEXO AO DECRETO Nº 8393										

I	I			I	Natureza	I	I	I	I	
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	Gr	IA	LOI
I	I	I		I	Despesa	I	IFnte	I	I	

I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I		I	I	I	I	I
I		I		I		I	I	I	I	I
I	6502	I	DIRETORIA GERAL	I		I	I	I	I	I
I	3027	I	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - SEAB-BIRD	I	33404100	I	142	I	15	I
I		I		I	44404200	I	142	I	15	I

T o t a l										I
										2.278.034
-----										*

A N E X O I I							Fl. 01	
ANEXO AO DECRETO Nº 8393							R\$ 1,00	
I CANCELAMENTO I DE DESPESA								
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do	
I Cód.	I Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I LOI	Valor	I Proc	
I	I	I Despesa	I Fnte	I	I		I	
I 2300	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I	I	I	I		I	
I	I GERAL	I	I	I	I		I	
I	I	I	I	I	I		I	
I 2302	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I	
I 3039	I PROJETO MULTISSETORIAL - COMPONENTE II - ASSISTÊNCIA	I	I	I	I		I	
I	I TÉCNICA	I 33903500	I 142	I 15	I 0	2.278.034	I 1548	
T o t a l						2.278.034		

117223/2017

DECRETO Nº 8394

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 791.700,00 (setecentos e noventa e um mil e setecentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 - Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8394		R\$ 1,00			
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IA	LO	N.do Proc
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6501	GABINETE DO SECRETÁRIO						
3078	POLÍTICAS DE APOIO AOS MUNICÍPIOS	44404200	101	01	L	I	1552
				T o t a l		791.700	

ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02			
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8394		R\$ 1,00			
I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Fonte	Gr.	IA	LO	Valor	Processo
1990.12.01	Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016	101	01	I		791.700	1552
				T O T A L		791.700	

117227/2017

DECRETO Nº 8395

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.048.000,00 (um milhão e quarenta e oito mil reais), conforme Anexo I deste Decreto.

13.186.213-0/17 - “ 1. À vista dos elementos de instrução do protocoloado, da Informação n.º 1557/2017 – AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art.157 c/c art. 4º, VI, ‘a’, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa Brasil Books Livraria e Papeleria Ltda. - ME, CNPJ n.º 14.268.642/0001-80, em virtude de ter, em tese, cometido irregularidades no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 86/2013, cujo objeto era a aquisição material escolar para atender a ação de alfabetização de jovens, adultos e idosos da 10ª edição do Programa Paraná Alfabetizado em parceria com o Programa Brasil Alfabetizado/MEC. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção.

4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 28/11/17).

13.204.098-2/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação n.º 1554/2017 - AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, 'a', todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa HOLD SCIENTIFIC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.762.665/0001-96, em virtude de ter, em tese, cometido irregularidades no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 53/2013, cujo objeto era a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso Técnico em Edificações. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. IV, da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 28/11/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.862.502-6/17 - "1. CONHEÇO dos Recursos interpostos pelos policiais militares Sd. QPM 1-0 Adão Aparecido de Moraes, RG n.º 9.296.478-7 e Sd. QPM 1-0 Evandro Aparecido Machado, RG n.º 7.398.681-8, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, o que faço com base no Relatório da Comissão de Promoção de Praças, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, na Solução de Requerimento n.º 030/2016-CG exarada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPR, e, ainda, pela decisão contida no despacho emitido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, por considerar que o procedimento está corretamente instruído e encontram-se irretocáveis todas as decisões exaradas no feito que concluíram pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o não preenchimento, pelos recorrentes, dos requisitos necessários para obtenção de Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48 da Lei n.º 5.940/1969. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SESP, em 28/11/17).

14.594.502-0/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que observadas as considerações constantes na Informação n.º 0916/2017 - AJ/SESP, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto n.º 4189/2016, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Casa Militar e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e o Município de Nova Aurora, tendo por objeto a implantação, viabilização e execução do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola (PBEDCE), nos estabelecimentos da rede de ensino do referido município, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelas autoridades competentes antes da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SESP, em 28/11/17).

14.857.445-6/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação n.º 1028/2017 - AJ/SESP, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, e o Município de Farol, visando à cessão de 01 (um) servidor por parte do Município para prestar serviços exclusivamente administrativos junto à Delegacia de Polícia Civil de Campo Mourão, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do presente Convênio não acarretará repasse orçamentário e/ou financeiro entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua

assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SESP, em 28/11/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

14.804.483-0/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, e desde que cumpridas as recomendações contidas na Informação n.º 200/2017 - AJ/SEEC e no Relatório n.º 2169/2017 - NJA/CC, AUTORIZO, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do inc. II do art. 12 do Decreto n.º 3.513/2016, a celebração de Acordo de Cooperação entre o Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG e a Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaíra - ABABTG, com objetivo de implementação, consolidação e execução compartilhada do projeto "Balé Teatro Guaíra dança Wachter, Winkler e Scafati" em uma turnê internacional pela Alemanha e Rússia, no período de 26 de novembro a 13 de dezembro de 2017, sem ônus financeiro ao CCTG, conforme minuta do instrumento e plano de trabalho. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração do ajuste, bem como o Plano de Trabalho deverá ser apresentado e aprovado pela autoridade competente. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEEC, em 28/11/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

14.861.965-4/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido no Parecer n.º 220/2017 - PJ/DER, nos termos do Art. 162, inciso I c/c Art. 157 c/c Art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo em face da empresa L.B. FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, visando a apuração de possíveis irregularidades cometidas pela empresa no procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência n.º 036/2017 - DER/DI, que teve como objeto "a execução dos serviços para pavimentação asfáltica da rodovia PR 691 (Estada Beira Rio), trecho: Porto Rico - São Pedro do Paraná (Porto São José), numa extensão de 9,442 km.", especialmente pela apresentação de atestado de realização de obras que apontam dados supostamente insubsistentes, bem como por ter, posteriormente, solicitado a retirada da sua proposta do certame sem qualquer motivação em fatos supervenientes. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta/Entidade aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEIL, em 28/11/17).

14.892.102-4/17 - "1. Considerando as justificativas expostas no Ofício FERROESTE/DP/156/417, o contido no Parecer n.º 129/2017, da Gerência Jurídica da FERROESTE, e a instrução documental do protocolado, AUTORIZO o aporte financeiro por parte do Estado do Paraná (acionista majoritário), sob a modalidade de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, na sociedade de economia mista Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, no valor de R\$ 1.041.000,00 (um milhão e quarenta e um mil reais), mediante recursos do tesouro do Estado. 2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem, para as providências necessárias. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEIL, em 28/11/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.809.058-0/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo aliados à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, desde que integralmente cumpridas as sugestões constantes na Informação n.º 410/2017 - AJ/SEAB e no Relatório n.º 2.220/2017-NJA/CC, RATIFICO, nos termos do art. 76, do Decreto n.º 4.507/2009, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, visando ao credenciamento de usinas de beneficiamento de leite para o fornecimento e distribuição de leite pasteurizado

integral destinado ao Programa Leite das Crianças, consoante o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.675/2012, conforme edital e anexos. 2. A realização da despesa oriunda da ratificação supra deverá ser autorizada em momento oportuno pelo próprio Titular da Pasta interessada, nos termos do art. 76, inc. X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 c/c Decreto Estadual nº 4189/2016. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância da ação administrativa. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal do credenciamento, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normativos aplicáveis à espécie. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEAB, em 28/11/17).

CASA CIVIL

14.894.489-0/17 - "1. Considerando o disposto na Lei nº 006, de 29 de maio de 1998, do Município de Terra Rica, que autorizou a doação, ao Estado do Paraná, de imóvel do patrimônio daquela municipalidade referente de uma área de Terras com 800 metros quadrados, constituído pela área industrial nº 12-D-C-UR, subdivisão dos lotes nºs 01 à 26 da Gleba 1-B, 2ª parte, 3ª seção, com as demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 6.234, do Registro Geral de Imóveis de Terra Rica, mediante o cumprimento de encargo com cláusula condicionante; 2. considerando que a referida doação gravou-se com encargo de construção, por parte do Estado do Paraná, de prédio para abrigar a sede do Pelotão de Polícia Militar do referido Município; 3. considerando a existência de cláusula de reversão prevista na Lei nº 006, de 29 de maio de 1998, do Município de Terra Rica, que determina o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, em caso de inadimplemento do encargo no prazo estabelecido; 4. considerando que o encargo e cláusula condicionante acham-se devidamente registrados na decorrente Escritura Pública de Doação; 5. considerando, enfim, que o encargo legal não foi adimplido pelo Estado do Paraná no prazo legal fixado, conforme informações no protocolo acima identificado, 6. AUTORIZO, com base nos documentos que instruem o protocolo e no contido na Informação nº 146/2014 - NJA/SEAP, o cumprimento da reversão do imóvel descrito no item 1 supra ao Município de Terra Rica. 7. PUBLIQUE-SE e, em seguida, encaminhe-se à Coordenadoria do Patrimônio do Estado para as providências finais. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEAP/CPE, em 28/11/17).

14.915.845-6/17 - "1. CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.015, de 27 de dezembro de 1994, que autorizou a doação do imóvel objeto da transcrição nº 16.917, do Livro 3-I/ da 1ª Circunscrição de Curitiba-PR, pertencente ao Estado do Paraná ao Município de Piraquara, mediante o cumprimento de encargo e com cláusula condicionante; 2. CONSIDERANDO que a referida doação está gravada com o encargo de construção e ampliação do cemitério municipal de Piraquara; 3. CONSIDERANDO que o encargo foi cumprido pelo Município na forma estabelecida pela Lei, conforme manifestações acostadas ao protocolo; 4. AUTORIZO, o Secretário de Estado da Administração e da Previdência a proceder a outorga da escritura pública para fins de promover a transferência definitiva da propriedade do imóvel acima mencionado para o Município de Piraquara. 5. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Coordenadoria do Patrimônio do Estado, unidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para cumprimento. Em 28/11/17". (Enc. proc. à SEAP/CPE, em 28/11/17).

116660/2017**Casa Civil****Despachos do Chefe da Casa Civil****DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****CASA CIVIL**

14.910.197-7/17 - "1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.910.197-7; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto

Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9; 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE, após ENCAMINHE-SE à CPE/SEAP para as demais providências legais. Em 28/11/17". (Enc. proc. a SEAP/CPE, em 28/11/17).

116661/2017**DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****CASA CIVIL**

14.883.143-2/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e com base na Informação nº 017/2017 do Pregoeiro da Casa Civil e da Informação nº 2233/2017 - NJA/CC, HOMOLOGO, com fulcro no art. 40, inciso II, alínea "j" da Lei Estadual 15.608/07 c/c art. 9º, inciso I do Regulamento da Casa Civil aprovado pelo Decreto Estadual nº 4896/2016 e art. 45, inciso XII da Lei Estadual nº 8.485/87, o procedimento licitatório realizado pela Casa Civil, na modalidade Pregão Eletrônico nº 1505/2017, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura para a realização do evento de entrega das comendas da Ordem Estadual do Pinheiro, sendo a licitação dividida em seis lotes: sendo o lote 01 (infraestruturas) adjudicado à Mundi Locações de Estrutura Temporárias e Tendas Eireli - ME pelo valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); lote 02 (grupo de geradores) adjudicado à empresa Eduardo Raphael Sebastião - ME pelo valor de R\$ 2.678,99 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos); lote 03 (som e iluminação) adjudicado à empresa S. Almeida Eventos Ltda - ME pelo valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais); lote 04 (mobiliário) adjudicado à empresa S. Almeida Eventos Ltda - ME pelo valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais); lote 05 (teleprompter) adjudicado à empresa Eduardo Raphael Sebastião - ME pelo valor de R\$ 6.333,33 (seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); lote 06 (biombo) adjudicado à empresa UP Mídia Integrada EIRELLI pelo valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GAS/CC para as providências legais. Em 29/11/17". (Enc. proc. a CC/GAS, em 29/11/17).

14.864.319-9/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e com base na Informação nº 014/2017 do Pregoeiro da Casa Civil e da Informação nº 2230/2017 - NJA/CC, HOMOLOGO, com fulcro no art. 40, inciso II, alínea "j" da Lei Estadual 15.608/07 c/c art. 9º, inciso I do Regulamento da Casa Civil aprovado pelo Decreto Estadual nº 4896/2016 e art. 45, inciso XII da Lei Estadual nº 8.485/87, o procedimento licitatório realizado pela Casa Civil, na modalidade Pregão Eletrônico nº 1323/2017, que teve por objeto a aquisição de pescados e derivados, adjudicado à empresa Capim Dourado Distribuidora de Alimentos Ltda - ME, que arrematou o objeto do certame pelo valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais). 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GAS/CC para as providências legais. Em 29/11/17". (Enc. proc. a CC/GAS, em 29/11/17).

14.948.993-2/17 - "1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.948.993-2; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9; 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE, após ENCAMINHE-SE à CPE/SEAP para as demais providências legais. Em 29/11/17". (Enc. proc. a SEAP/CPE, em 29/11/17).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

14.631.322-1/17 – “1. Com fulcro no art. 24 da Lei Estadual n.º 17.682/2013, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela despachante de trânsito ELIZETH ZANIN, em face da decisão de cassação de credencial, imposta pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, conforme Portaria n.º 262/2017-COOVE/DG, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, por considerar: que a instrução processual comprova que a Recorrente não observou as atribuições previstas no artigo 12, incisos I, III, V, VI e VII da Lei Estadual n.º 17.682/2013 e cometeu as infrações capituladas nos incisos IV, VI, X, XII, XIII e XV do art. 14, e, nos incisos II e V do art. 15 da Lei n.º 17.682/2013; que a cassação de credencial, prevista no inciso IV do art. 20 da Lei n.º 17.682/2013, é a penalidade aplicada para a conduta descrita no inciso II do art. 15 da mesma Lei; que a decisão impugnada baseou-se nos documentos constantes no protocolado, no Relatório Final da Comissão Processante e no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do DETRAN que analisou os aspectos legais tratados no processo administrativo; que a decisão exarada pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos autos, bem como na manifestação da Comissão Processante, que averiguou os fatos; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando à recorrente o direito ao contraditório e a ampla defesa; que não foram colocadas novas provas ou fatos que possibilitassem a mudança de entendimento; e que o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos. 2. Além disso, a penalidade aplicada é proporcional e razoável à conduta praticada pela Recorrente, levando-se em conta a importância social das atividades exercidas pelos Despachantes de Trânsito, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. 3. Assim, com base no conjunto probatório produzido nos autos, no Relatório da Comissão Processante e nas manifestações jurídicas da Assessoria Jurídica do DETRAN, mantenho a decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, que CASSOU A CREDENCIAL de Despachante de Trânsito da Recorrente, nos termos da Portaria n.º 262/2017-COOVE/DG. 4. ENCAMINHE-SE à origem para as providências pertinentes. Em 29/11/17”. (Enc. proc. a DETRAN, em 29/11/17).

117308/2017

RESOLUÇÃO Nº 215

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso II, da Lei nº 8.485/1987,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação para realização de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Casa Civil, em cumprimento ao disposto no art. 47 e 48 da Lei nº 15.608/2007, composta pelos seguinte servidores:
ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.322-4, Pregoeiro;
JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2, Suplente;
DJENIFER DA SILVA, RG nº 7.938.016-4, Equipe de Apoio;
MONICA RENATA MULLER SHIRATA, RG nº 7.853.482-6, Equipe de Apoio; e
MILENA PEREIRA MACHADO, RG nº 9.192.051-4, Equipe de Apoio.
Art. 2.º Na ausência ou impedimento do Pregoeiro, fica designada a servidora JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2, suplente, para substituí-lo.
Art. 3.º Fica revogada a Resolução nº 74, de 18 de novembro de 2016.

Curitiba, em 28 de novembro de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

117312/2017

RESOLUÇÃO Nº 216

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso II, da Lei nº 8.485/1987,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação da Casa Civil, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 30 da Lei nº 15.608/2007, composta pelos seguintes servidores:
JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2, Presidente;
ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.322-4, Suplente;

DJENIFER DA SILVA, RG nº 7.938.016-4, Membro;
MONICA RENATA MULLER SHIRATA, RG nº 7.853.482-6, Membro;
MILENA PEREIRA MACHADO, RG nº 9.192.051-4, Membro.

Art. 2.º Na ausência ou impedimento da Titular, a presidência da Comissão será exercida pelo membro suplente ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.322-4.

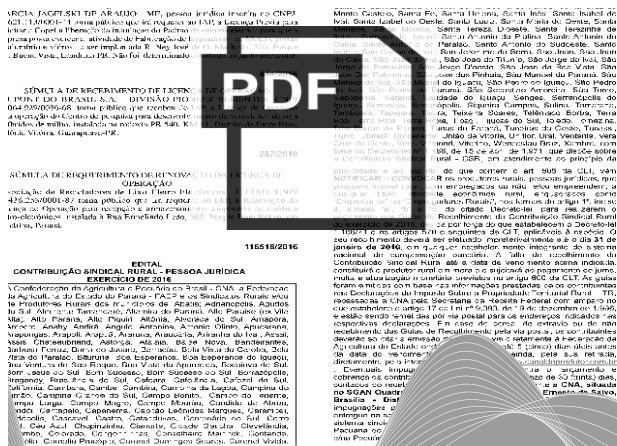
Art. 3.º A Comissão será Secretariada por DJENIFER DA SILVA e funcionará com o mínimo de 3 (três) membros.

Art. 4.º Fica revogada a Resolução nº 63, de 11 de outubro de 2016.

Curitiba, em 28 de novembro de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

117314/2017



ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem
uma melhor compactação.

São preservadas todas as
formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede
qualquer tipo de alteração
no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN**Portaria Nº 442/2017 – COOGS/DG**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar controles e critérios dos registros e os procedimentos necessários para veículos utilizados no processo de formação prática de direção para condutores de veículos automotores;

RESOLVE:

Art. 1º – Os Centros de Formação de Condutores – CFC's, classificados como "A/B" e "B", deverão possuir veículos automotores e instrutores para atendimento de todas as categorias, conforme Resolução nº 358/2010 CONTRAN.

Art. 2º – Os veículos de 4 (quatro) ou mais rodas, empregados na instrução de prática de direção veicular nas categorias "B", "C", "D" ou "E", deverão ter, além dos equipamentos obrigatórios, o duplo comando de freios e embreagem e retrovisor interno fixo para instrutor no tamanho mínimo do retrovisor interno.

§ 1º – A identificação será por faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ou adesivada ao longo de toda a carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, fonte Arial tamanho mínimo de 12 centímetros. É vedada à utilização de qualquer outro tipo de inscrição ou informação na referida faixa. Nas laterais do veículo deverá constar nome fantasia do Centro de Formação de Condutores, endereço e número de telefone, ficando proibido qualquer outro tipo de inscrição ou informação, conforme Anexo I e Portaria nº 636/2015 DG.

§ 2º – É vedado o uso de material imantado, em veículos categoria aprendizagem.

§ 3º – Em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas neste deverão ser invertidas;

§ 4º – A utilização de películas nas áreas envidraçadas dos veículos registrados na "Categoria Aprendizagem" serão obedecidos os critérios de transparência mínimos, conforme contido na Resolução nº 254/2007-CONTRAN, sendo proibida a fixação de adesivos e/ou adereços.

Art. 3º – A aprendizagem à categoria "A", deverá ser realizada em veículos de 2 (duas) rodas, registrados como aprendizagem, com cilindrada mínima de 120 (cento e vinte) centímetros cúbicos, conforme itens abaixo:

I – Luz nas laterais esquerda e direita, de cor amarela ou âmbar, indicadora de direção;

II – Espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita;

III – Identificados com placas, conforme Anexo II desta portaria.

§ 1º A aprendizagem para a obtenção da ACC, deverá ser realizados em qualquer veículo de duas rodas classificado como ciclomotor.

§ 2º – É proibido transporte de passageiros nos veículos da "Categoria Aprendizagem A" em qualquer circunstância.

Art. 4º – Não é permitida a utilização de veículos que não estejam em perfeito estado de conservação e manutenção.

Parágrafo 1º – Em caso de avarias, o CFC poderá utilizar veículos de outros CFCs do mesmo Município de atuação a fim de ministrar aulas práticas. Para os exames práticos, poderão ser utilizados veículos de outros Municípios, desde que da mesma Circunscrição de Trânsito e estejam cadastrados na Coordenadoria de Gestão de Serviços – COOGS:

I – A utilização só é permitida após autorização da COOGS

II – A utilização por empréstimo ou locação do veículo entre CFCs não poderá ser superior a 30 dias, contados da liberação junto ao DETRAN/PR, sendo vedada sua prorrogação.

III – É vedado a utilização, empréstimo ou locação por qualquer outro motivo;

Parágrafo 2º – Em relação aos veículos ciclomoteres dispostos na Resolução nº 571/2015-CONTRAN e nº 633/2016-CONTRAN, poderá ser compartilhado veículo com os demais Centros de Formação de Condutores, conforme contido na Instrução Normativa nº 003/2017-DG.

Art. 5º – O veículo deverá portar autorização expedida pela COOGS, vinculando-o ao Centro de Formação de Condutores – CFC.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria nº 014/2004-DG.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PR, 20 de novembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral do DETRAN/PR.

116009/2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 118/2017-COOAD/DG

Designar, Dionísio Benedito, RG nº 7.550.389-0 e CPF nº 008.257.929-67, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Jurema Marinho Marques, RG nº 3.360.477-7 e CPF nº 479.279.339-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do contrato nº 434/2017. Curitiba, 17 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 119/2017-COOAD/DG

Designar, Israel Cesar Stremel, RG nº 8.134.295-4 e CPF nº 036.359.429-95, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor** e **fiscal** do contrato nº 435/2017. Curitiba, 17 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do Detran/PR.

115969/2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 123/2017 COOAD-DG

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5 e CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Danilo Toshio Omura, RG nº 11.083.502-7 e CPF nº 084.250.749-32, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato 437/2017, até a vigência final deste contrato. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR. Curitiba, 21 de novembro de 2017.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 105/2017 COOAD-DG

Designar Fábio Cesar Stele, RG nº 7.925.413-4 e CPF nº 037.114.089-74, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Caroline Andreatta, RG nº 7.630.512-9 e CPF nº 041.674.539-32, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato 429/2017, até a vigência final deste contrato. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR. Curitiba, 13 de novembro de 2017.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 106/2017 COOAD-DG

Designar Fabiana Elaine de Almeida, RG nº 6.134.845-0 e CPF nº 016.920.429-47, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Carlos Antonio Plocharski, RG nº 6.195.242-0 e CPF nº 018.770.869-08, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato 431/2017, até a vigência final deste contrato. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR. Curitiba, 13 de novembro de 2017.

116008/2017

PORTARIA Nº 243/2017-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

RESOLVE:

Estabelecer recesso no período de 02 a 16 de janeiro de 2018 em face ao contido no Artigo nº 32 do Regimento Interno da JARI.

Gabinete do Diretor-Geral, em 27 de novembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

115761/2017

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO Nº 80/17 – CSPGE**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas nos incisos III e IV, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e considerando a existência de 02 (duas) vagas na Classe I (uma por merecimento e uma por antiguidade), 09 (nove) vagas na Classe II (cinco por merecimento e quatro por antiguidade), 08 (oito) vagas na Classe III (quatro por merecimento e quatro por antiguidade) e 01 (uma) vaga da Classe IV por merecimento,

RESOLVE:

I – Abrir processo para preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe I, 05 (cinco) cargos vagos na Classe II, 04 (quatro) cargos vagos na Classe III e 1 (um) cargo vago na Classe IV pelo critério de **merecimento**;

II – Fixar o prazo de 8 (oito) dias a partir da data da publicação, para habilitação do Procurador que queira concorrer à promoção;

III – Alertar que o candidato à promoção deverá ter completado o interstício na Classe atual, conforme art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 40/87;

IV – Orientar que na aferição do merecimento, o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado considerará como elementos de diretrizes os estabelecidos na Deliberação nº 77/2017 de 09 de novembro de 2017, com redação publicada no DOE nº 10.067, de 14 de novembro de 2017. O candidato deverá apresentar requerimento protocolado, acompanhado dos itens dessa deliberação, os quais deverão estar relacionados e especificados, com obediência à ordem enumerada, no prazo de que trata o item II;

V – Orientar, ainda, que o interessado deverá apresentar, no mesmo prazo, declaração assinada e sob sua responsabilidade, que não incorreu em perda de prazos processuais que tenham resultado em prejuízo ao Estado do Paraná e nem faltas injustificadas às audiências.

Curitiba, em 23 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior

115839/2017

RESOLUÇÃO Nº 412/2017 – PGE

Altera competências no âmbito interno da Procuradoria-Geral do Estado

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, e no Decreto Estadual n.º 2.137, de 13 de agosto de 2015,

considerando o que dispõe o Decreto n.º 7.125, de 12 de junho de 2017, que alterou o Regulamento anexo ao Decreto n.º 2.137, de 12 de agosto de 2015

considerando o novo cronograma de implementação das vinculações estabelecido pela Resolução nº 357/2017-PGE

considerando a necessidade de readequação e reestruturação das atividades internas da PGE e

considerando a necessidade de disciplinar o fluxo de trabalho entre as Procuradorias Regionais e as Especializadas;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF a competência para atuar em todas as ações judiciais eletrônicas que tratam das matérias disciplinadas no art. 29, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 5.794, de 22 de dezembro de 2016, e que atualmente são atendidas pelas Procuradorias Regionais do Estado de Ponta Grossa, Apucarana, Cornélio Procopio e Paranaguá, do dia 28 de novembro de 2017, inclusive, em diante.

Art. 2º As transferências ora disciplinadas observarão os seguintes critérios:

- I- as citações e intimações cuja "Data de Envio" à caixa do Projudi ocorrerem até o dia 27 de novembro de 2017, inclusive, serão atendidas pelas Procuradorias Regionais.
- II- as citações e intimações cuja "Data de Envio" à caixa do Projudi ocorrer a partir do dia 28 de novembro de 2017, inclusive, serão atendidas pela Especializada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

116200/2017

RESOLUÇÃO Nº 405/2017-PGE

Delega poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação do Decreto Estadual nº 3.199/2015. O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987 e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação do Decreto Estadual nº 3.199/2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.930.101-1, nos termos do Despacho nº 689/2017-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

116354/2017

RESOLUÇÃO Nº 413/2017 – PGE

Altera competências no âmbito interno da Procuradoria-Geral do Estado

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, e no Decreto Estadual n.º 2.137, de 13 de agosto de 2015,

considerando o que dispõe o Decreto n.º 7.125, de 12 de junho de 2017, que alterou o Regulamento anexo ao Decreto n.º 2.137, de 12 de agosto de 2015

considerando o novo cronograma de implementação das vinculações estabelecido pela Resolução nº 357/2017-PGE

considerando a necessidade de readequação e reestruturação das atividades internas da PGE e

considerando a necessidade de disciplinar o fluxo de trabalho entre as Procuradorias Regionais e as Especializadas;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Procuradoria da Dívida Ativa - PDA a competência para atuar em todas as ações judiciais eletrônicas que tratam das matérias disciplinadas no art. 28, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 5.794, de 22 de dezembro de 2016, e que atualmente são atendidas pelas Procuradorias Regionais do Estado de Ponta Grossa, Apucarana, Cornélio Procopio e Paranaguá, do dia 28 de novembro de 2017, inclusive, em diante.

Art. 2º As transferências ora disciplinadas observarão os seguintes critérios:

- I- as citações e intimações cuja "Data de Envio" à caixa do Projudi ocorrerem até o dia 27 de novembro de 2017, inclusive, serão atendidas pelas Procuradorias Regionais.
- II- as citações e intimações cuja "Data de Envio" à caixa do Projudi ocorrer a partir do dia 28 de novembro de 2017, inclusive, serão atendidas pela Especializada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

116201/2017

RESOLUÇÃO Nº 387/2017-PGE

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos. O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando a complexidade técnica da matéria que envolve a tecnologia de informação.

RESOLVE:

prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Autônomo, destinada a apurar responsabilidade da Empresa Planservice Terceirização de Serviços Ltda., instituída pela Resolução nº 293/2017-PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

116349/2017

RESOLUÇÃO Nº 414/2017 – PGE

Altera competências no âmbito interno da Procuradoria-Geral do Estado

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, e no Decreto Estadual n.º 2.137, de 13 de agosto de 2015,

considerando o que dispõe o Decreto n.º 7.125, de 12 de junho de 2017, que alterou o Regulamento anexo ao Decreto n.º 2.137, de 12 de agosto de 2015

considerando o novo cronograma de implementação das vinculações estabelecido pela Resolução nº 357/2017-PGE

considerando a necessidade de readequação e reestruturação das atividades internas da PGE e

considerando a necessidade de disciplinar o fluxo de trabalho entre as Procuradorias Regionais e as Especializadas;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE a competência para atuar em todas as ações judiciais eletrônicas que tratam das matérias disciplinadas no art. 35, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 5.794, de 22 de dezembro de 2016, e que atualmente são atendidas pelas Procuradorias Regionais do Estado de Ponta Grossa, Apucarana, Cornélio Procopio e Paranaguá, do dia 28 de novembro de 2017, inclusive, em diante.

Art. 2º As transferências ora disciplinadas observarão os seguintes critérios:

- I- as citações e intimações cuja "Data de Envio" à caixa do Projudi ocorrerem até o dia 27 de novembro de 2017, inclusive, serão atendidas pelas Procuradorias Regionais.
- II- as citações e intimações cuja "Data de Envio" à caixa do Projudi ocorrer a partir do dia 28 de novembro de 2017, inclusive, serão atendidas pela Especializada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

116202/2017

RESOLUÇÃO Nº 411/2017 – PGE

Vincula os Procuradores do Estado nas Procuradorias de Dívida Ativa - PDA, Contencioso Fiscal – PCF e Execuções, Precatórios e Cálculos- PRE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1.º, inciso IX e § 1.º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013 e em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 2137 de 12 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Vincular os Procuradores do Estado **GERSON LUIZ DECHANDT**, RG 3.641.610-6, **MARCO AURÉLIO BARATO**, RG 6.946.945-0, **MURILO ARJONA DE SANTI**, RG 14.751.130-2, **LARA FERREIRA GIOVANNETTI**, RG 14.920.308-7, **BERNARDO DE FARIAS MARTINS**, RG 14.933.747-4, **ULISSES DE VASCONCELLOS ORDONES JÚNIOR**, RG nº 15.166.43-2, na Procuradoria da Dívida Ativa -

PDA, sem alteração de suas lotações, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do anexo ao Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 7.125, de 12 de junho de 2017.

Art. 2º Vincular os Procuradores do Estado **FELIPE AZEVEDO BARROS**, RG nº 13.542.358-0, **DANIELAUGUSTO CERIZZA PINHEIRO**, RG 13.122.086-3, na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, sem alteração de suas lotações, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do anexo ao Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 7.125, de 12 de junho de 2017.

Art. 3º Vincular os Procuradores do Estado **BRUNO RABELO DOS SANTOS**, RG 13.538.493-3, **FERNANDO BARRETO GIRÃO**, RG nº 14.904.299-7, na Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos- PRE, sem alteração de suas lotações, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do anexo ao Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 7.125, de 12 de junho de 2017.

Art. 4º O cumprimento dos prazos processuais eletrônicos da Procuradoria Regional de lotação, deverá observar os seguintes critérios:

- I- as intimações e citações que ingressarem na caixa de entrada do Projudi até o dia 27 de novembro de 2017, inclusive, deverão ser cumpridas pelos Procuradores que estão sendo vinculados na Especializada.
- II- as intimações e citações que ingressarem na caixa de entrada do Projudi a partir do dia 28 de novembro de 2017, inclusive, deverão ser redistribuídas entre os Procuradores das Especializadas.

Art. 5º A vinculação terá início em 28 de novembro de 2017.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 26 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

116199/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.573.943-8

DESPACHO: 2734/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um (01) veículo automotor, Modelo: FIAT/UNO, Placa: AMI-2397, Chassi: 9BD15802554641980, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, formulado pelo Município de Paulo Frontin/PR, por meio do Ofício nº 142/2017 (fl.04). Tal solicitação se faz necessária para Secretaria Municipal de Agricultura visando atender a área de inseminação do município.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 570/2017 (fls. 37/39), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 31/32) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como

AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um (01) veículo automotor, Modelo: FIAT/UNO, Placa: AML-2397, Chassi: 9BD15802554641980, para o Município de Paulo Frontin/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 27 de Novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
115844/2017

PROTOCOLO: 14.458.878-9
DESPACHO: 2801/2017 – GS/SEAP
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí/PR
ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um (01) veículo automotor, Modelo: VW/KOMBI, Placa: AKH-4031, Chassi: 9BWGB07X62P012469, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formulado pelo Município de Rosário do Ivaí/PR, por meio do Ofício nº 030/2017 (fl. 04). Tal solicitação se faz necessária para o transporte de atletas para ventos esportivos no Município.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 551/2017 (fls. 33/35), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 28/30) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um (01) veículo automotor, Modelo: VW/KOMBI, Placa: AKH-4031, Chassi: 9BWGB07X62P012469, para o Município de Rosário do Ivaí/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 27 de Novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
115845/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: 20.696/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Sector: Coordenadoria do Patrimônio do Estado

Protocolo: 14.864.379-2

Regime de Execução da Solicitação: Alienação de Bens Imóveis

Natureza da Solicitação: Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

Objeto da Dispensa: Cessão de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Avenida Ipiranga, s/n, Município de Bom Jesus do Sul, para abrigar Unidade Nova de Ensino.

115892/2017

PROTOCOLO: 14.868.317-4
DESPACHO: 2926/2017 – GS/SEAP
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nova Londrina/PR
ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um (01) veículo automotor, Modelo: VW/GOL 1.6, Placa: ANQ-7785, Chassi: 9BWCB05W66P053327, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, formulado pelo Município de Nova Londrina/PR, por meio do Ofício nº 495/2017 (fl. 04). Tal solicitação se faz necessária para atender demandas da área da Agricultura Familiar do município.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 704/2017 (fls. 27/29), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 24/26) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um (01) veículo automotor, Modelo: VW/GOL 1.6, Placa: ANQ-7785, Chassi: 9BWCB05W66P053327, para o Município de Francisco Alves/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 27 de Novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
115849/2017

PROTOCOLO: 14.438.664-7
DESPACHO: 2488/2017 – GS/SEAP
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu/PR
ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de quatro veículos de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de São Pedro do Iguaçu/PR, por meio do Ofício nº 015/2017 (fls. 03-04). Tal solicitação se faz necessária para “a consecução de ações e serviços de saúde e no atendimento à população”. São os veículos com as seguintes características:

Modelo	Placa	Chassi
Renault Master A	ALT-6010	93YADCRD54J493731
Renault Master A	AXJ-1570	93YMAF4MCEJ664766
Ford Fiesta Flex	AVI-9631	9BFZF55A3D8346206
M.Benz Masca Gramin	ASE-1554	9BM6882729B668616

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 292/2017 (fls. 59-62), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 27 de Novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116464/2017

PROTOCOLO: 14.716.673-7

DESPACHO: 2505/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu/PR
ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de três veículos de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, por meio do Ofício nº 168/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária para o atendimento de serviços de saúde pública. São os veículos com as seguintes características:

Modelo	Placa	Chassi
FIAT-DUCATO CARGO	AMS-8284	93W231F1151022091
RENAULTMASTER ALLT AMB1	AZP-4027	93YMAFELAGJ774866
FORD FIESTA FLEX	AVI-8654	9BFZF55A9D8346291

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 316/2017 (fls. 45-48), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 27 de Novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116475/2017

PROTOCOLO: 14.574.757-0

DESPACHO: 2827/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Floresta/PR
ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Floresta/PR, por meio do Ofício nº 312/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária para o atendimento de serviços de saúde pública. São os veículos com as seguintes características:

Modelo	Placa	Chassi
FIAT DUCATO	AMT-7467	93YW231F1151023037

RENAULT MASTER	ASC-4164	93YADCUD6AJ330285
RENAULT MASTER	AYJ-7101	93YMAF4MAFJ303411
RENAULT MASTER	AZN-8652	93YMAFELAGJ769638

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 269/2017 (fl. 56-59), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 27 de Novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116480/2017

PROTOCOLO: 14.864.854-9

DESPACHO: 2835/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR
ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de São Pedro do Paraná/PR, por meio do Ofício nº 168/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária para o atendimento de serviços de saúde pública. São os veículos com as seguintes características:

Modelo	Placa	Chassi
RENAULT MASTER	AYI-3641	93YMAF4MAFJ303546
GM CHEVROLET C20CD	ABX-2857	9BG244NHMMC019517

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 401/2017 (fl. 29-31), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 27 de Novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116469/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11741 21/11/2017

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	108448148	53	NAC	149023135	01/11/2017	FUNSAUDE
RICARDO NOBUAKI HASEGAWA	144942710	1	NAC	149267247	01/12/2017	ADAPAR
FABIO ACOSTA CASTILHO	42262145	92	NII02	149139524	27/10/2017	SEED
MARCIO PEDRO MARTINS	45266630	2	NAC	149051937	30/10/2017	FUNSAUDE
RAPHAEL ALMEIDA	77485813	1	NAC	149077715	26/10/2017	FUNSAUDE

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11771 22/11/2017

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
CELSON GOMES DOS SANTOS	73801664	1	NA23	149094512	06/11/2017	SEED
BRUNA CONCEICAO GONCALVES	96078447	1	NAIII	149186824	08/11/2017	SEJU

115863/2017

RESOLUÇÃO Nº 11742

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGAO
13.766.809-2	MARLY SALLES	SEED
14.823.891-0	DALIO DE LARA MARÇAL	SESP
14.624.922-1	ERLINES APARECIDA GERALDO DE LIMA	SEED

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11743

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004, em cumprimento a decisão proferida nos autos Nº 0000033-58.2016.8.16.0179 em trâmite perante o 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba – PR.

R E S O L V E

Conceder ao servidor abaixo relacionado, o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGAO
14.094.195-6	ROSANGELA LEMES FRANCO	SESP

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11744

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ODEVANIR PACHECO DE AQUINO, R.G. nº 1.934.826-1, Agente Universitário, LF-01 da UEL, para retificação do cálculo da Gratificação de Insalubridade, considerando para a base da mesma 20% do salário base, em atendimento à sentença judicial dos autos sob nº 0026422-56.2017.8.16.0014. Valor

dos proventos R\$ 4.763,22 (Quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos). Efeitos financeiros a partir da data da decisão judicial.
Protocolo nº 14.880.954-2.

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11745

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PALITE TEREZINHA BURATTO REMES, R.G. nº 3.307.951-6, Professor, LF-02 da SEED, para retificação do cálculo das Aulas Extraordinárias, com o cômputo do período de 2001 a 2004. Valor dos proventos R\$ 9.983,21 (Nove mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos). Efeitos financeiros a partir de 20/04/2017. Cálculo de fls. 18 – PRPREV.
Protocolo nº 14.581.386-7.

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11746

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLAUDINEIA FAGANELLI VARGAS, R.G. nº 5.734.855-0, Agente Educacional, LF-01 da SEED, para retificação do cálculo da média das remunerações para atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 915,05 (Novecentos e quinze reais e cinco centavos). Cálculo elaborado de acordo com os valores à época da aposentadoria, cabendo reajuste no momento da implantação da revisão do benefício. Cálculo de fls. 54 – PRPREV.
Protocolo nº 13.309.286-2

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11747

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IVANILDE COELHO FERREIRA BERNARDES, R.G. nº 3.419.817-9, Agente Educacional I, LF-01 da SEED, para retificação do cálculo da média das remunerações para atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.363,59 (Hum mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Cálculo elaborado de acordo com os valores à época da aposentadoria, cabendo reajuste no momento da implantação da revisão do benefício. Cálculo de fls. 64 – PRPREV. Protocolo nº 14.111.739-4

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11749

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DERCILIA SOARES FERREIRA GIACOMINI, R.G. nº 1.010.956-6, Professor, LF-01 da SEED, para retificação do cálculo da média das remunerações para atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.213,86 (Dois mil, duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos). Cálculo elaborado de acordo com os valores à época da aposentadoria, cabendo reajuste no momento da implantação da revisão do benefício. Cálculo de fls. 99 – PRPREV. Protocolo nº 12.077.098-5.

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11750

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, R.G. nº 1.235.952-7, Professor, LF-02 da SEED, para retificação do cálculo da média das remunerações para atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.556,92 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos). Cálculo elaborado de acordo com os valores à época da aposentadoria, cabendo reajuste no momento da implantação da revisão do benefício. Cálculo de fls. 76 – PRPREV. Protocolo nº 13.681.343-9.

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11751

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ADEMIR MENDES, R.G. nº 1.930.008-0, Subtenente, LF-01 da PMPR, para alteração da fundamentação legal da revisão, fazendo constar que a alteração da referência 10 para a 11, foi conforme a Portaria nº 2298 de 10/10/2014, tendo em vista o

artigo 56, inciso XIX e 57, inciso XIV e XXVI, do Decreto Estadual nº 7339, de 08/06/2010, bem como a redação dada pelos artigos 7º, §§ 4º, 5º e 8º, § único e os anexos I e III da Lei Estadual nº 17169 de 24/05/2012, consubstanciado no artigo 296, da Lei Estadual 1943 de 23/06/1954, em atendimento ao Acórdão nº 4014/17 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 9.310,29 (Nove mil, trezentos e dez reais e vinte e nove centavos). Cálculo de fls. 57 – PRPREV. Protocolo nº 13.192.319-3.

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11752

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARZONI VIEIRA DA ROCHA, R.G. nº 1.464.974-3, Perito Criminal, LF-01, da SESP, alterando o embasamento do benefício do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 para artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, tendo em vista que a servidora não possui 25 anos de serviço público. Valor do benefício R\$ 14.711,66 (Quatorze mil, setecentos e um reais e sessenta e seis centavos). Cálculos de fls. 48-PRPREV. Protocolo nº 14.497.497-2

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11753

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Cancelar a Resolução nº 9608 de 12 de junho de 2013, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional, ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, R.G. nº 4.804.194-9, 2º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Boletim Geral nº 098 de 29/05/2017 do Comando Geral da PMPR. Protocolo nº 14.832.394-1.

Curitiba, 21 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11769

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder, ao servidor da SEFA abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	A PARTIR DE
13.319.032-5	SANDRA REGINA TOLDO	01/03/2017

Curitiba, 22 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11770

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO	A PARTIR DE
14.657.394-0	MARCIA MARIA COUTINHO	SEED	11/10/2017
14.865.268-6	JOSE MARIA DE ARAUJO PERPETUO FILHO	SESA	25/09/2017
14.425.652-2	CELSO JOÃO HOCHSCHEIDT	SESA	30/06/2017
14.677.662-0	PEDRO SEBASTIÃO R. DIONIZIO FILHO	UEL	25/09/2017

Curitiba, 22 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência
116049/2017

RESOLUÇÃO Nº 11765

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução

nº 11765

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.870.177-6	PEDRO DIAS DE LIMA	DER
14.851.069-5	SIDNEY LOPES MACHADO	DER
14.833.664-4	CARLOS BRAZ RIBEIRO	DER
14.638.197-9	SALETE DO ROCIO DE FARIAS	DETRAN
14.632.736-2	JOSE ACIOLI ALVES DE OLIVEIRA	DETRAN
14.670.334-8	JOÃO DONIZETE DE CAMPOS	DIOE
14.769.184-0	LISIANI GONÇALVES MONTEIRO MOREIRA	DIOE
14.769.240-4	SUELI EUFRASIA PINTO CORDEIRO	DIOE
14.869.505-9	MARIA CAROLINA BARRETO DE ASSIS	FECEA
14.836.654-3	GELSON JOÃO DE CORDOVA	IAP
14.847.056-1	FATIMA APARECIDA CASALVARA SCHICOSKI	IAP
14.738.124-7	MARIELEN LUCIA MIRANDA DRABIK	PRED
14.879.952-0	JANETE CESCONETTO	SEAB
14.867.121-4	ALCIMAR LUIZ NUNES SOARES	SEAB
14.615.328-3	GILCE ZELINDA BATTISTUZZI	SEET

14.611.451-2	ROSANGELA MARIA A. DE SOUZA LICKS	SEFA
14.839.884-4	JOSE ROBERTO DA SILVA	SEFA
14.853.242-7	JANIRA APARECIDA CARNEIRO DA COSTA	SEJU
14.851.513-1	MARIA BRANDT ELOY	SEJU
14.838.305-7	NEUZA PESSUTI FRANCISCONI	SESA
14.672.042-0	SANDRA MARA ANESI	SESA
14.730.642-3	NOEMIA RUTE DE SOUZA	SESA
14.754.192-9	MARIA APARECIDA ZAFRA LEMOS	SESA
14.856.351-9	MARIA RIBEIRO DE ANDRADE	SESA
14.861.886-0	EMIR DA SILVEIRA	SESP
14.748.993-5	HELENA DO ROCIO KUCHNIR	SESP
14.808.252-9	ANTONIO MAURO DE SENE	SESP
14.842.515-9	FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA	SESP
14.778.337-0	LILIAM RIBEIRO DE FRANÇA	SEED
14.841.421-1	JOB DA LUZ DE FREITAS	SESP
14.779.465-7	DORIDES APARECIDA VIEIRA	SESP
14.845.718-2	SIRLEY JOSE DA SILVA RODRIGUES	SESP
14.871.963-2	CARLOS DE ASSIS GALVÃO	SESP
14.818.425-9	MURILO MANOEL DOS SANTOS	SESP
14.754.695-5	GILBERTO ANTONIO DEMOLINER	SESP
14.621.305-7	JOSE GERALDO LOPES COSTA	SESP
14.661.335-7	ADÃO GONÇALVES PEREIRA	SESP
14.644.697-3	TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO	SESP
14.843.765-3	ROBERTO DOS SANTOS GIRARDON	SESP
14.854.154-0	ROSANA SILVA DE SOUZA	SESP
14.788.411-7	CARLOS TEIXEIRA DE LARA	SESP
14.874.407-6	HENRIQUE LAUCY PACHECO MONTANA	UEL
14.877.795-0	JOSE CARLOS DE CAMARGO LOURENÇO	UEL
14.886.351-2	CLAUDI BUENO DOS REIS MARTINEZ	UEL
14.642.490-2	MARISTELA SCHNAIDER	UEM
14.869.948-8	SILVIA BORBA ZANDONA CADENASSI	UENP
14.684.121-0	TEREZINHA DONIZETTI DE PAULO GUBIANI	UNIOESTE

RESOLUÇÃO Nº 11766

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 11766

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.844.732-2	ANA CUBAS AVELINO	SEED
14.601.151-9	ANA CRISTINA AGNOLETTO	SEED
14.838.624-2	CRISTINA BATISTA DO VALE	SEED
14.788.934-8	CRISTINA VERONICA TRAMONTINI	SEED
14.664.716-2	CLEUSA TERESINHA DALCHIAVON	SEED
14.805.984-5	CLEIDE BEZERRA DE SOUZA SILVA	SEED
14.664.458-9	CLEIDE MIGUEL SPOSITO	SEED
14.852.657-5	CLARICE VICTOR DE ANDRADE	SEED
14.856.078-1	CANDIDA COELHO FERREIRA	SEED
14.743.299-2	CELY BORTOLETO	SEED
14.837.952-1	CELIA CIENIUCH	SEED
14.834.702-6	ERANI GUARNIERI SIEGA	SEED
14.336.972-2	EUNICE MARIA TRAIN STUY	SEED
14.601.865-3	GENI DA SILVA ANDRADE	SEED
14.850.644-2	IARA PENNA	SEED
14.845.706-6	ISABEL APARECIDA CALAVARO DE AZEVEDO	SEED
14.815.336-3	ILDA FRACASSI BATISTA	SEED
14.819.576-5	JOSIETE EMILIA OTAVIO DE CASTRO	SEED
14.848.428-7	JOÃO DARILEI DO NASCIMENTO	SEED
14.713.008-2	JUSSARA DE BRITO OLIVEIRA	SEED
14.849.435-0	LUCIA APARECIDA DA SILVA CAPELIN	SEED
14.837.021-1	LAURA CORTÊ DOS REIS MEDEIRO	SEED
14.855.427-7	LOURDES CESCONETTO	SEED
14.657.007-0	LUCIANE PELANDA	SEED
14.464.149-2	MARIA ROSELAINE DE SOUZA	SEED
14.833.482-0	MARCOS ANTONIO CORREA	SEED
14.830.992-2	MARIA LUZINETE VIEIRA SILVA	SEED
14.833.451-0	MARCIA ROSANE BECK COLOMBO	SEED
14.842.489-6	MARNILSE FERMINO BACK	SEED
14.856.036-6	MARLENE APARECIDA SCOPARO SILVA	SEED
14.677.958-1	MARILISA APARECIDA VIDAL DE ANDRADE	SEED
14.802.230-5	MARGARETE CRESPIÃO TROIAN	SEED
14.771.941-8	MARGARETH METZ WEINHARDT	SEED

RESOLUÇÃO Nº 11767

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

RESOLVE

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 11767

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.682.543-5	ANTONIA DE MELLO DOTTO – LF01	SEED
14.682.543-5	ANTONIA DE MELLO DOTTO – LF03	SEED
14.810.372-0	MARIA DE LOURDES CUSTODIO DE FARIA	SEED
14.820.640-6	MARIA LUCIA MORENO DAINEZ	SEED
14.871.879-2	MARINETE DA PENHA OLIVEIRA BARROS	SEED
14.818.702-9	MARIA DAS GRAÇAS ESTANISLAU DE FREITAS	SEED
14.854.607-7	NEUSA TERESINHA GONÇALVES P. GARCIA	SEED
14.751.663-0	ROSANGELA SAGRILLO	SEED
14.842.242-7	ROSY MAYRI SANHEZ GABRIEL	SEED
14.803.451-6	ROSENI TEREZINHA DA COSTA	SEED
14.514.005-6	ROSANGELA DE FATIMA MOREIRA	SEED
14.827-116-0	ROSEMEIRY FAVARO SEGRE	SEED
14.840.620-0	SANDRA METRI DOS SANTOS	SEED
14.678.231-0	SANDRA MARA SAMBATTI	SEED
14.840.778-9	SANDRA LURDES GIACOBLO FERREIRA	SEED
14.823.626-8	TEREZINHA PEREIRA BARBOZA	SEED

RESOLUÇÃO nº 11768

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004 e Lei nº 14.961 de 21 de dezembro de 2.005,

RESOLVE

Conceder aos militares relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 22 de novembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 11768		
PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.789.854-1	EDSON ROGERIO DE MATTOS	PMMPR
14.803.677-2	JOSE LEOMAR BUENO DA ROCHA	PMMPR
14.779.675-7	JULIO CEZAR BENTO	PMMPR
14.824.644-0	ANTONIO ILTON ALVES	PMMPR
14.814.421-4	PEDRO EUGENIO ZENI	PMMPR
14.824.228-3	AGUINALDO JOSE ALVES	PMMPR
14.822.011-5	CELSO MACIEL ALMEIDA	PMMPR

116129/2017

PROTOCOLO: 14.720.972-0

DESPACHO: 3115/2017

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 814/2017-SRP.

DATA: 27/11/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 814/2017, tipo menor preço, dividido em 20 (vinte) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de ÁGUA MINERAL, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 178-205). O procedimento tem a finalidade de atender diversos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
ÁGUA MINERAL TIMBU LTDA – EPP	01
EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA – EPP	02 e 03
DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME	05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20
GSC SUPERMERCADO LTDA	07, 08 e 19
Lotes fracassados	04, 06 e 09

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 1.011.639,02** (um milhão, onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos), obtendo-se um desconto de 31,94% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, descontados os lotes fracassados..

4. Considerando a Informação nº 813/2017 – ATJ/SEAP (fls. 661-663), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116430/2017

PROTOCOLO: 14.637.139-6

DESPACHO: 3116/2017

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 623/2017-SRP.

DATA: 27/11/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 623/2017, tipo menor preço, dividido em 13 (treze) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de PAPEL GRAU CIRÚRGICO, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 78-102). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME	01, 02, 04 e 06
POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03 e 07
AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05 e 13
ORION FARMACÊUTICA LTDA	08, 09, 10, 11 e 12

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 480.686,34** (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), o que representa um desconto de 52,90% sobre o valor global máximo estimado para a disputa. Ressalto que a pesquisa de preços é de responsabilidade do órgão solicitante e que o expressivo valor dos descontos possa ter como causa o dimensionamento impreciso das cotações.

4. Considerando a Informação nº 788/2017 – ATJ/SEAP (fls. 596-598), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116437/2017

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 101378/17 - Protocolo: 14.766.743-4 Segurado: Adão Reinaldo Farias **Cargo:** Professor **Beneficiários:** Rosana Santana Lima – Cônjuge – 100% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 3.067,86 (Três Mil e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos) – **FP Motivo:** Redistribuição de cota em favor da convivente, devido à não habilitação de outros solicitantes e transcorrido o prazo definido no art. 65 da Lei 12.398/98.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 98958/17 - Protocolo: 14.560.265-9 Segurado: Luiz Ferreira Lima **Cargo:** Ag. Apoio **Beneficiários:** Lucas Pereira da Silva Lima – Filho Menor – 50% Zelinda Pereira da Silva Lima – Cônjuge – 50% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 4896,91 (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Um Centavos) – **FF Motivo:** Inclusão de Zelinda na qualidade de cônjuge. Embasamento Legal art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 101283/17 - Protocolo: 14.668.263-3/14.757.854-7 Segurado: Rosevaldo Cordeiro **Cargo:** Prom. Saúde Fund. **Beneficiários:** Alzira Venância – Convivente – 50% Ana Raquel Lino Cordeiro – Filha Menor – 50% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 3.612,99 (Três Mil, Seiscentos e Doze Reais e Noventa e Nove Centavos) – **FF Motivo:** Redistribuição de cota e inclusão de Ana Raquel, na condição de filha menor. Embasamento Legal art. 42, II, A, 56, 60, DA Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 101193/17 - Protocolo: 14.840.899-8 Segurado: Antonio Roberto Scheffer **Cargo:** Cabo **Beneficiários:** Eduardo Roberto Scheffer – Filho Menor – 16,66% João Rafael Scheffer – Filho Menor – 16,66% Anthony Henrique Scheffer – Filho Menor – 16,67% Amanda Scheffer – Filho Universitário – 16,67% Marcia Marina Fagundes Scheffer – Cônjuge – 16,67% **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 5.517,70 (Cinco Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Setenta Centavos) – **FM Motivo:** Inclusão de Marcia e Amanda, na qualidade de cônjuge e filha universitária, respectivamente. Embasamento Legal Art. 42, I e II, c, 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 96188/17 - Protocolo: 14.358.293-0 Segurado: Osvaldo Campos de Almeida **Cargo:** Professor **Beneficiários:** Luanna Simões de Almeida **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 1.994,01 (Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Um Centavo) – **FF Motivo:** Reversão de cota em favor da filha menor Luanna, transcorrido o prazo previsto no art. 65 da Lei 12.398/98.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

115549/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EMATER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 53 DE 27/11/2017

ORGÃO - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EVERALDO JOSE BOLDORI	90	13/12/2007	12/12/2012	04/12/2017	03/03/2018	
70146193	39	NAC	149151230			
JADER SILVA PAZ	90	05/12/2007	04/12/2012	04/01/2018	03/04/2018	
70273810	1	NAC	148742090			

115796/2017

Instituto de Florestas do Paraná

PORTARIA N.º 007/2017 - IFPR. O Diretor-Presidente do Instituto de Florestas do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 17.903/2014 e no Decreto n.º 9.861/2014 e Decreto 36/2015, Art. 2.º, §1º, **RESOLVE**, Designar os agentes públicos, relacionados abaixo, como Coordenador e Suplente, que ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto no artigo 15 do Decreto 36/2015: Vanderlei Teixeira Guimarães RG 4.750.547-0 SSPPR – Coordenador. Carlos Henrique Preussler Junior RG 5.138.195-5 SSPPR, Suplente. Publique-se. Curitiba, 24 de Outubro de 2017. Benno H. W. Doetzer Diretor-Presidente.

EXTRATO RESUMIDO DA PORTARIA N.º 008/2017 - IFPR. Dispõe sobre a criação e regulamentação das atribuições do Gestor e fiscal de Contratos e Convênios do IFPR. Art. 1.º Criar o Gestor de Contratos. Art. 2.º O gestor de contratos deverá acompanhar o contrato. Art. 3.º O gestor de contratos tem responsabilidade pelos seus resultados. Art. 4.º O Fiscal deverá fiscalizar a execução dos contratos, dentro do prazo de execução e vigência. Art. 5.º São atribuições do Fiscal: Solicitar cópia do Edital e do contrato para formar expediente de acompanhamento. Art. 6.º O gestor do contrato e o fiscal do contrato, serão responsabilizados no caso de não cumprimento de suas atribuições. Art. 7.º Serão designados, gestor e suplente e o fiscal, para cada contrato, convênio, acordo. Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curitiba, 24 de Outubro de 2017. Benno H. W. Doetzer Diretor-Presidente.

PORTARIA N.º 009/2017 - IFPR. O Diretor-Presidente do Instituto de Florestas do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, Art. 58, inciso III, c/c art. 67 e art. 66 consignados na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485/1987, art. 112 c/c art. 117 e art. 118 consubstanciados na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Portaria IFPR/008/2017: **RESOLVE** Art. 1.º Designar o Sr. Antonio José Pizani, servidor do Instituto de Florestas do Paraná, RG 1.392.463-5 PR, como gestor dos contratos de concessão e arrendamento, de áreas e florestas deste Instituto. Art. 2.º Designar o Sr. Ivan Rogério Goy, servidor do Instituto de Florestas do Paraná, RG 3.749.911-0 PR, como fiscal dos contratos de concessão e arrendamento, de áreas e florestas deste Instituto, nos módulos de Cerro Azul e Dr. Ulysses. Art. 3.º Designar o Sr. Faurino Antonio Hendges, servidor do Instituto de Florestas do Paraná, RG 1.519.188 PR, como fiscal dos contratos de concessão e arrendamento, de áreas e florestas deste Instituto, nos módulos de Ponta Grossa e Castro. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Anote-se. Curitiba, 24 de novembro de 2017. Benno H. W. Doetzer Diretor-Presidente.

116149/2017

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA N.º 328, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, na Portaria nº 204, de 23 de Outubro de 2015, e considerando o disposto no Ofício nº 998/2017, de 30 de outubro de 2017, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio, do Ministério Público do Paraná, que faz referência ao Inquérito Civil nº MPPR-0043.14.000182-7, **RESOLVE**: Art.1º **DESIGNAR** os servidores **PASCOAL FUNARI JUNIOR** - RG nº 13.285.565-0/PR, **RUI DAVID** - RG nº 9.046.577/PR, e **LUCIANO HAPONIUK GOMES** - RG nº 6.682.432-2/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar os fatos apontados no protocolado nº 14.918.144-0, tendo por objetivo averiguar

possíveis irregularidades denunciadas por meio do “Atendimento 13740/2014” e “Atendimento 14897/2014”, registrados na Ouvidoria desta ADAPAR. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310, da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

116366/2017

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA N.º 323, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 14.924.164-7, **RESOLVE**: **Art.1º** - Remover conforme o item 5.1 do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 01/2017, o servidor contemplado, **AFDA – ANDRÉ FELIPE SANTIAGO** – RG 9.801.175-7/PR, lotado na Ulsa de Nova Londrina, para a Ulsa de Icaraíma, a partir de 02 de janeiro de 2018. **Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA N.º 324, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 14.924.164-7, **RESOLVE**: **Art.1º** - Remover conforme o item 5.1 do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 01/2017, o servidor contemplado, **AFDA – WILSON ROMANO SANCHES** – RG 6.590.901-4/PR, lotado na Ulsa de Colorado, para a Ulsa de Icaraíma. **Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA N.º 326, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11, da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora **THAINE BORDENOWSKY DA SILVA**, RG nº 6.912.280-9 SSP/PR, para responder pela Coordenação da Área de Alimentos do Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti, ficando dispensada da função a servidora **ANIE IEDA FRANCA BANDIERA**, RG. Nº 11.143935-4 SSP/PR. **Parágrafo único.** À servidora designada é atribuída a Função Comissionada de Confiança – FCC, denominada Coordenador de Área. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/11/2017. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

116364/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012 e no Ato Executivo N° 048/2014; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5414 - 21/11/2017 - **Pedro Lanaro Filho** - (CEFE) - RG 22650220/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, ao Departamento de Ciências do Esporte do Centro de Educação Física e Esporte, a partir de 14/09/2017.

5415 - 21/11/2017 - **Paulo Arnaldo Olak** - (GR) - RG 32001815/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 12/05/1980 a 30/10/1986; 31/10/1986 a 03/03/1990.

5416 - 21/11/2017 - **Marco Antonio De Andrade Campanelli** - (CESA) - RG 1245482/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/09/1976 a 30/04/1977; 01/05/1977 a 10/04/1978.

5417 - 21/11/2017 - **Alvaro Lorencini Junior** - (CCB) - RG 100347261/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 14/08/1985 a 29/03/1989.

5418 - 21/11/2017 - **Cecília Maria da Silva** - (HU) - RG 41469455/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 11/05/2006 a 13/06/2011.

5419 - 21/11/2017 - **Cecília Maria da Silva** - (HU) - RG 41469455/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 02/05/1983 a 12/03/1985; 01/10/1985 a 03/03/1987; 18/03/1987 a 09/01/1989; 10/04/1995 a 09/04/1996; 14/06/1996 a 11/09/1996; 12/09/1996 a 01/06/2001; 07/03/2002 a 01/03/2004; 20/08/2004 a 10/09/2004; 13/09/2004 a 03/03/2005; 01/09/2005 a 04/11/2005; 21/11/2005 a 23/01/2006.

5420 - 21/11/2017 - **Eunice De Mello Pereira** - (HU) - RG 33383991/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 21/05/1980 a 01/10/1981; 01/12/1981 a 27/12/1982; 01/04/1983 a 12/06/1984; 01/06/1988 a 23/05/1989; 01/06/1990 a 18/05/1996; 11/11/1996 a 13/10/1997.

5421 - 21/11/2017 - **Hissako Fujitoka** - (PROAF) - RG 0014841679/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/03/1974 a 01/11/1976; 01/06/1990 a 31/03/1992; 01/05/1992 a 02/08/1993.

5422 - 21/11/2017 - **Celso Alves da Silva** - (HU) - RG 36371986/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/06/1984 a 30/11/1986; 01/01/1987 a 30/08/1989.

5424 - 21/11/2017 - **Antonio Carlos Mastine** - (CCE) - RG 17024965/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 03/10/2017 a 02/12/2017 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial

5425 - 21/11/2017 - **Claudio Magno Ferraz** - (CEFE) - RG 55301182/PR - Conceder licença especial, no período de 23/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5426 - 21/11/2017 - **Lauro Pavan** - (CEFE) - RG 0031826845/PR - Conceder licença especial, no período de 10/01/2018 a 24/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5427 - 21/11/2017 - **Lauro Pavan** - (CEFE) - RG 0031826845/PR - Conceder licença especial, no período de 15/02/2018 a 16/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5428 - 21/11/2017 - **Vilma Aparecida Feliciano de Jesus** - (BC) - RG 48667627/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5429 - 21/11/2017 - **Maria Laudelina Nascimento** - (BC) - RG 35931449/PR - Conceder licença especial, no período de 26/01/2018 a 09/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5430 - 21/11/2017 - **Jose Ferreira de Oliveira** - (PCU) - RG 0015506133/SP - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5431 - 21/11/2017 - **Mário Sérgio Mantovani** - (CCB) - RG 0014608500/SP - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5432 - 21/11/2017 - **Rute Soares** - (PROGRAD) - RG 46069820/PR - Conceder licença especial, no período de 29/01/2018 a 12/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5433 - 21/11/2017 - **Camila Santos Doubek Lopes** - (CECA) - RG 223947726/SP - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5434 - 21/11/2017 - **Fernanda Pacheco Lassance** - (CCB) - RG 0030916182/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5435 - 21/11/2017 - **Mauro Toshinori Ywata** - (CCE) - RG 0041268425/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5436 - 21/11/2017 - **Alexandre Bonetti Lima** - (CCB) - RG 0012969236/SP - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5437 - 21/11/2017 - **Valdir Ademar Bernardo** - (HU) - RG 0000700211/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5438 - 21/11/2017 - **Dione Lolis** - (CESA) - RG 0032919588/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 21/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5439 - 21/11/2017 - **Orlando Mendes Fogaça Junior** - (CEFE) - RG 31335450/PR - Conceder licença especial, no período de 15/01/2018 a 29/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5440 - 21/11/2017 - **Nilva Aparecida Cavalieri Cesar** - (HU) - RG 0030289021/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5441 - 21/11/2017 - **Hilda Cristina Coutinho Faria Lopes** - (COU) - RG 0035172378/PR - Conceder licença especial, no período de 23/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5442 - 21/11/2017 - **Jose Carlos Fernandes** - (PCU) - RG 0001854626/PR - Conceder licença especial, no período de 15/01/2018 a 14/04/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5443 - 21/11/2017 - **Samira Prioli Jayme** - (MCT) - RG 0001161157/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5444 - 21/11/2017 - **Marcos Minoru Katayama** - (ATI) - RG 42092401/PR - Conceder licença especial, no período de 16/11/2017 a 30/11/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5445 - 21/11/2017 - **Ilda Emiko Takaessu Zani** - (PCU) - RG 14769951/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5446 - 21/11/2017 - **Lauro Mauricio Milak** - (CECA) - RG 99897481/PR - Conceder licença especial, no período de 20/11/2017 a 04/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5447 - 21/11/2017 - **Milton Bento** - (PCU) - RG 30918517/PR - Conceder licença especial, no período de 22/12/2017 a 20/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5448 - 21/11/2017 - **Eliel Marcio Pedro** - (HU) - RG 70096625/PR - Conceder licença especial, no período de 17/11/2017 a 01/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5449 - 21/11/2017 - **Paulo Cesar Cardoso de Oliveira** - (HU) - RG 2254093/PR - Conceder licença especial, no período de 18/12/2017 a 17/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5450 - 21/11/2017 - **Roberto Iemitsu Tatakihara** - (HU) - RG 1593395/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5451 - 21/11/2017 - **Dalva Maria Navarro Fabricio** - (CCA) - RG 0001417779/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5452 - 21/11/2017 - **Dalva Maria Navarro Fabricio** - (CCA) - RG 0001417779/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5453 - 21/11/2017 - **Darci Gomes Bezerra** - (PCU) - RG 0036977337/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2017 a 18/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5454 - 21/11/2017 - **Fabiano Ferrari Ribeiro** - (PROGRAD) - RG 0052329787/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5455 - 21/11/2017 - **Maria De Lourdes Lopes** - (COU) - RG 0030374215/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5456 - 21/11/2017 - **Edivande Leiria** - (HU) - RG 42239330/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5457 - 21/11/2017 - **Joicy Lourenco** - (HU) - RG 2260129/PR - Conceder licença especial, no período de 04/12/2017 a 18/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5458 - 21/11/2017 - **Alexandre do Nascimento Marçal** - (CCE) - RG 96966202/PR - Conceder licença especial, no período de 16/11/2017 a 30/11/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5459 - 21/11/2017 - **Cicero Candido de Oliveira** - (SEBEC) - RG 0039628104/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5460 - 21/11/2017 - **Regina Celia Bueno Rezende Machado** - (CCS) - RG 0033740247/PR - Conceder licença especial, no período de 20/11/2017 a 04/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5461 - 21/11/2017 - **Miriam Silveira Loures de Oliveira** - (PRORH) - RG 52466520/PR - Conceder licença especial, no período de 23/11/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5462 - 21/11/2017 - Rosaly dos Santos Garcia - (COPS) - RG 31305497/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5463 - 21/11/2017 - Roberto Carlos Queiroz - (CCA) - RG 35292640/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5464 - 21/11/2017 - Edna Menck Barros Otemaier - (PROGRAD) - RG 35178090/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5465 - 21/11/2017 - Rosane Suely Alvares Lunardelli - (CECA) - RG 0014023488/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5466 - 21/11/2017 - Antonio Aparecido Roncon - (LM) - RG 0040495959/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 18/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5467 - 21/11/2017 - Ideval Azarias De Souza - (CCB) - RG 0030200306/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5468 - 21/11/2017 - Elisete Maria Kieling - (CCB) - RG 33961162/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5469 - 21/11/2017 - Valdete de Oliveira Mrtvi - (CESA) - RG 0070500493/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2017 a 05/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5470 - 21/11/2017 - Miriam Silva Ozelin - (CECA) - RG 2.042.378/PR - Conceder licença especial, no período de 23/11/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5471 - 21/11/2017 - Lauro Pavan - (CEFE) - RG 0031826845/PR - Conceder licença especial, no período de 17/11/2017 a 01/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5472 - 21/11/2017 - Valdir Ademar Bernardo - (HU) - RG 0000700211/PR - Conceder licença especial, no período de 23/11/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5473 - 21/11/2017 - Ivana de Fatima Peres de Oliveira Lioti - (BC) - RG 40147233/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5474 - 21/11/2017 - Celma Arjonas Galharde - (CAPL) - RG 61840664/PR - Conceder licença especial, no período de 23/11/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5475 - 21/11/2017 - Patricia Fernandes Paula Shinobu - (CCE) - RG 76827508/PR - Conceder licença especial, no período de 30/11/2017 a 14/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5476 - 21/11/2017 - Lucilene Rosa e Silva Westmore - (CCS) - RG 0012284251/SP - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5478 - 22/11/2017 - Francisco Carlos Melo Filho - (HU) - RG 34260834/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 06/05/1981 a 28/01/1982; 29/01/1982 a 31/12/1984; 01/01/1985 a 26/06/1986; 24/11/1988 a 12/08/1991.
5479 - 22/11/2017 - Francisco Carlos Melo Filho - (HU) - RG 34260834/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/06/1977 a 10/08/1977; 01/01/1987 a 30/03/1987.
5480 - 23/11/2017 - Adilson Luiz Bonifácio - (CCE) - RG 95844570/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 17/12/2017.
5481 - 23/11/2017 - Aguinaldo Antonio Cavalheiro Pavao - (CCH) - RG 9046566874/RS - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 27/11/2017.
5482 - 23/11/2017 - Alexandre Oba - (CCA) - RG 22075145/SP - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 17/11/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.
5483 - 23/11/2017 - Alexandre Urbano - (CCE) - RG 73873703/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 10/11/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.
5484 - 23/11/2017 - Ana Maria Bridi - (CCA) - RG 41886641/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 04/12/2017.
5485 - 23/11/2017 - Andreia Maria Cavaminami Lugle - (PROGRAD) - RG 57348658/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 25/11/2017.
5486 - 23/11/2017 - Carlos Jose Marques Da Costa Branco - (CTU) - RG 0000925130/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 21/12/2017.
5487 - 23/11/2017 - Celso Luiz Junior - (CECA) - RG 107322167/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 03/12/2017.
5488 - 23/11/2017 - Claudemir Zucareli - (CCA) - RG 61321276/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 13/12/2017.
5489 - 23/11/2017 - Claudia Eliane Parreiras Marques Martinez - (CCH) - RG 123601947/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº

11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 03/12/2017.
5490 - 23/11/2017 - Claudio Luiz Garcia - (CECA) - RG 129570490/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 26/11/2017.
5491 - 23/11/2017 - Denise Bragotto - (CCB) - RG 90642697/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 03/12/2017.
5492 - 23/11/2017 - Elaine Alves - (CCS) - RG 0036394137/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 14/11/2017.
5493 - 23/11/2017 - Fabio Goulart de Andrade - (CCB) - RG 93924703/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 09/11/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.
5494 - 23/11/2017 - Fabio Luiz Melquiades - (CCE) - RG 59844334/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 11/12/2017.
5495 - 23/11/2017 - Fernanda Cristiane de Melo - (CCS) - RG 65953781/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 19/11/2017.
5496 - 23/11/2017 - Gilselena Kerbauy Lopes - (CCS) - RG 132964700/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 16/12/2017.
5497 - 23/11/2017 - Jose Marcelo Domingues Torezan - (CCB) - RG 0018036975/SP - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 13/11/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.
5498 - 23/11/2017 - Leonimer Flavio de Melo - (CTU) - RG 19592758/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 26/11/2017.
5499 - 23/11/2017 - Lucy Megumi Yamauchi Lioni - (CCB) - RG 50984923/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 18/12/2017.
5500 - 23/11/2017 - Marcelo Carocia - (CESA) - RG 52218721/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-D, a partir de 09/11/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.
5501 - 23/11/2017 - Marcelo de Souza Zanutto - (CCA) - RG 109442038/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 13/11/2017.
5502 - 23/11/2017 - Marcelo Silveira - (CCH) - RG 58971340/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 16/11/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.
5503 - 23/11/2017 - Marcia Gonçalves Pizaia - (CESA) - RG 42150339/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 11/12/2017.
5504 - 23/11/2017 - Marcia Greguol - (CEFE) - RG 109435104/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 08/12/2017.
5505 - 23/11/2017 - Maria Luiza Hiromi Iwakura Kasai - (CCS) - RG 22363603/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 11/12/2017.
5506 - 23/11/2017 - Mario Cesar Stamm Junior - (CTU) - RG 7883973/SP - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 21/12/2017.
5507 - 23/11/2017 - Marta Regina Furlan de Oliveira - (CECA) - RG 63994960/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 15/12/2017.
5508 - 23/11/2017 - Osny Ferrari - (CCB) - RG 8827940/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 09/12/2017.
5509 - 23/11/2017 - Paula da Silva Hatadani - (CECA) - RG 72079531/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-D, a partir de 08/12/2017.
5510 - 23/11/2017 - Regina Marcia Brolesi De Souza - (CCB) - RG 0031304873/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 18/12/2017.
5511 - 23/11/2017 - Renata Katsuko Takayama Kobayashi - (CCB) - RG 52285143/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 18/12/2017.
5512 - 23/11/2017 - Renata Schlumberger Schevishiski - (CCH) - RG 78525690/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 11/12/2017.
5513 - 23/11/2017 - Roberto Buchaim - (CTU) - RG 69246141/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 24/11/2017.
5514 - 23/11/2017 - Sheila Michele Levy - (CCB) - RG 61059440/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 04/12/2017.
5515 - 23/11/2017 - Tania Cristina Rumi Sugeta - (CECA) - RG 45417883/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-C, a partir de 26/11/2017.

5516 - 23/11/2017 - Vanessa Tavares de Oliveira Barros - (CECA) - RG 69148794/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 26/12/2017.
5517 - 23/11/2017 - Eleine Aparecida Penha Martins - (CCS) - RG 43462032/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5518 - 23/11/2017 - Eleine Aparecida Penha Martins - (CCS) - RG 43462032/PR - Conceder licença especial, no período de 27/11/2017 a 11/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5519 - 23/11/2017 - Sandra Luzia de Rezende Tavares - (CCA) - RG 0032231462/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5520 - 23/11/2017 - Jose Francisco Teixeira - (PCU) - RG 0037208531/PR - Conceder licença especial, no período de 21/01/2018 a 20/04/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5521 - 23/11/2017 - Valéria de Araújo Elias - (HU) - RG 32049354 - Tornar sem efeito a portaria nº 4758 de 28/09/2017 que concedeu Licença Especial.
5522 - 23/11/2017 - Bruna Kelly Menusso Batista - (COU) - RG 81986002/PR - Conceder licença especial, no período de 15/01/2018 a 29/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5523 - 23/11/2017 - Jose Carlos Ferreira - (CCA) - RG 0014011218/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5524 - 23/11/2017 - Jose Carlos Ferreira - (CCA) - RG 0014011218/PR - Conceder licença especial, no período de 22/01/2018 a 20/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5525 - 23/11/2017 - Fabio Yamashita - (CCA) - RG 94532272/PR - Conceder licença especial, no período de 11/12/2017 a 25/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5526 - 23/11/2017 - Waldemar Zangaro Filho - (CCB) - RG 8261758/SP - Conceder licença especial, no período de 17/12/2017 a 31/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o Decreto Estadual nº 11110/2014; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5527 - 23/11/2017 - Diva da Silva Pires de Lima - (GR) - RG 7945256/PR - Determinar que passe a responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Gabinete da Reitoria, no período de 23/12/2017 a 31/12/2017. Estabelecer que a referida servidora acumule o cargo acima mencionada com o Cargo em Comissão de Assessor Especial.
5528 - 23/11/2017 - Waldir Ferreira - (PRORH) - RG 30381793/PR - Determinar que passe a responder pelo mesmo Órgão, no dia 24/11/2017. Estabelecer que o referido servidor acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Documentação e Pagamento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício

116161/2017

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PORTARIA Nº 49/2017-CCHEL, de 28/11/2017, autoriza o afastamento para o exterior da professora **Maristela Ferrari** - RG nº 13.911.895-2, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras - *Campus* de Marechal Cândido Rondon, para acompanhar os trabalhos de campo da orientanda Ana Paula Rocha, na pesquisa de mestrado da Unioeste, a ser realizado em Salto Del Guairá/Departamento de Canindeyú/Paraguai, no dia 07/12/2017. As despesas serão custeadas com recursos próprios.

116113/2017

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA expedida no mês de NOVEMBRO de 2017:

1.339-GR, de 28-11-2017: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar o contido no Protocolo nº 14.935.550-2, de 21 de novembro de 2017, no que se refere a fatos ocorridos entre docente e acadêmicos do Curso de Arte, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO: Prof. Edgard Cesar Melech, RG nº 1.540.879-0; Prof. Célia Bassuma Fernandes, RG nº 3.289.312-0; Prof. Alessandro de Melo, RG nº 12.639.267-2. A Comissão é assessorada por Marcelo Roldão Moreira de Sá, RG nº 5.459.025-3, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

116246/2017

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

O REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as PORTARIAS expedidas pela reitoria da Unespar, referente aos meses de OUTUBRO DE 2017

PORTARIA N.º 966/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso XIX do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; **R E S O L V E: Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a professora **Yeda Maria Pereira Pavão**, RG 3.490.165-1 do cargo de Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, simbologia DA-1, a partir de 06 de outubro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 253/2017 – REITORIA/UNESPAR e disposições em contrário, bem como produz efeitos financeiros a partir de 06 de outubro de 2017.

PORTARIA N.º 967/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o inciso XIX do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; **R E S O L V E: Art. 1º.** Exonerar o professor **Carlos Alexandre Molena Fernandes**, RG nº 5.965.814-0/PR do cargo de **Diretor de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG**, simbologia DA-3, a partir de 05 de outubro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a portaria 711/2017 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 968/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso XIX do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear o professor **Carlos Alexandre Molena Fernandes**, RG nº 5.965.814-0/PR para o cargo de Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, simbologia DA-1, a partir de 06 de outubro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário, bem como produz efeitos financeiros a partir de 06 de outubro de 2017.

PORTARIA N.º 969/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; Considerando o inciso X do parágrafo 2º do artigo 8º do Estatuto da Unespar; considerando o inciso XXIII do artigo 11 de Regimento Geral da Unespar; considerando a Resolução 006/2015 – Reitoria/Unespar; considerando os Requerimentos protocolados sob nº 14.864.866-2; 14.838.947-0; 14.838.968-3; 14.838.999-3; 14.822.898-1; 14.872.030-4; 14.817.877-1; 14.826.291-8. **R E S O L V E: Art. 1º.** Autorizar o afastamento para o exterior dos (as) professores (as) abaixo relacionados (as): **Laize Soares Guazina**, RG 12.352.485-3, do *campus* de Curitiba II – FAP, pelo período de 13/10/2017 a 21/10/2017; **Anderson Braga do Carmo**, RG 14.861.901-8, do *campus* de Apucarana, pelo período de 13/10/2017 a 22/10/2017; **Ana Paula Peron**, RG 7.308.826-7, do *campus* de Apucarana, pelo período de 13/10/2017 a 22/10/2017; **Érica Danielle Silva**, RG 6.418.095-9, do *campus* de Apucarana, pelo período de 14/10/2017 a 21/10/2017; **Federico José Alvez Cavanna**, RNE V497578-M, do *campus* de Paranaguá, pelo período de 15/10/2017 a 21/10/2017; **Nádia Moroz Luciani**, RG 3.737.580-2, do Escritório de Relações Internacionais, pelo período de 03/11/2017 a 16/11/2017; **Mariliza Simonete Portela**, RG 1.238.366-5, do *campus* de Paranaguá, pelo período de 12/11/2017 a 19/11/2017; **Franciane Pellizzari**, RG 6.049.709-5, do *campus* de Paranaguá, pelo período de 18/11/2017 a 18/12/2017. **Art. 2º.** O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução 006/2015 – Reitoria/Unespar. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 970/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o memorando nº 050/2017 da Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD; **R E S O L V E: Art. 1º.** Designar os membros do “*Programa Institucional de Formação de professores para a Educação Básica na Unespar*”, conforme segue: **Fábio Alexandre Borges**, RG 6.325.406-1, Pró-reitoria de Ensino de Graduação; **Fátima Aparecida de Souza Francioli**, RG 1.947.683-9, *campus* de Paranavai; **Federico José Alvez Cavanna**, RNE V497578M, *campus* de Paranaguá; **Giselli Moura Schnorr**, RG 4.252.443-3, *campus* de União da Vitória; **Jacqueline Costa Sanches Vignoli**, RG 12.795.009-1, *campus* de Campo Mourão; **Márcia Stentzler**, RG 3.442.435-8, *campus* de União da Vitória; **Antônio Marcos Dorigão**, RG 6.005.578-5, *campus* de Apucarana; **Maria José Pereira**, RG 3.106.921-1, *campus* de Campo Mourão; **Marileuza Ascêncio Miquelante**, RG 3.966.682-0, *campus* de Campo Mourão; **Meire Aparecida Lode Nunes**, RG 4.019.824-5, Pró-reitoria de Ensino de Graduação; **Nilva de Oliveira Brito dos Santos**, RG 0.856.524-4, *campus* de Paranavai; **Sérgio Carrazedo Dantas**, RG 5.795.510-4, *campus* de Apucarana; **Tânia Marli Rocha Garcia**, RG 3.569.593-1, *campus* de Paranavai. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor e tem sua composição válida por dois anos a partir desta data e revoga demais disposições em contrário. **Art. 3º.** Durante sua vigência, o grupo deverá apresentar dois relatórios de trabalho. **Art. 4º.** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

PORTARIA N.º 976/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o memorando nº 064/2017 da Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD; **R E S O L V E: Art. 1º.** Designar os membros do **Grupo de Trabalho para avaliação de Projetos Pedagógicos dos cursos submetidos aos programas de Reestruturação dos Cursos de Graduação da Unespar**, conforme segue: **Antônio Marcos Dorigão**, RG 6.005.578-5, *campus* de Apucarana; **Armindo José Longhi**, RG 6.358.294-8, *campus* de União da Vitória; **Dalva Helena de Medeiros**, RG 3.969.487-5, *campus* de Campo Mourão; **Fábio Alexandre Borges**, RG 6.325.406-1, Pró-reitoria de Ensino de Graduação; **Fátima Aparecida de Souza Francioli**, RG 1.947.683-9, *campus* de Paranavai; **Federico José Alvez Cavanna**, RNE V497578M, *campus* de Paranaguá; **Jacqueline Costa Sanches Vignoli**, RG 12.795.009-1, *campus* de Campo Mourão; **Maria José Pereira**, RG 3.106.921-1, *campus* de Campo Mourão; **Meire Aparecida Lode Nunes**, RG 4.019.824-5, Pró-reitoria de Ensino de Graduação; **Nilva de Oliveira Brito dos Santos**,

RG 0.856.524-4, *campus* de Paranavaí; **Sérgio Carrazedo Dantas**, RG 5.795.510-4, *campus* de Apucarana; **Tânia Marli Rocha Garcia**, RG 3.569.593-1, *campus* de Paranavaí. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor e tem sua composição válida por 1 (um) ano a partir desta data e revoga demais disposições em contrário. **Art. 3º.** Durante sua vigência, o grupo terá por atribuição emitir pareceres sobre os PPC's reformulados. **Art. 4º.** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

PORTARIA N.º 989/2017 – REITORIA/UNESPAR O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução 007/2016 – COU/Unespar e a Resolução 007/2017 – REITORIA/UNESPAR; considerando o protocolo nº 14.872.047-9; **R E S O L V E: Art. 1º.** Designar o professor Elias Canuto Brandão, RG 2.187.310-1, como Vice-Coordenador do “Centro de Educação em Direitos Humanos na Unespar - CEDH”, em substituição à professora Roseneide Maria Batista Cirino, a partir de 23 de outubro de 2016. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera no que couber a Portaria 716/2016 – REITORIA/UNESPAR, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

PORTARIA N.º 990/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolo nº 14.773.536-7; **R E S O L V E: Art. 1º.** Exonerar a professora **Deise Borchardt Moda**, RG 136.520.271-1 do cargo de Chefe da Seção de Assessoria Jurídica do *campus* de União da Vitória, simbologia FA-3, a partir de 02 de outubro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 032/2014 – GD do *campus* de União da Vitória e demais disposições em contrário, bem como produz efeitos financeiros a partir de 02 de outubro de 2017.

PORTARIA N.º 991/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolo nº 14.773.536-7; **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear o professor **Álvaro Fontana**, RG 6.017.302-8, para o cargo de Assessor Técnico do *campus* de União da Vitória, simbologia FA-3, a partir de 02 de outubro de 2017, com as seguintes atribuições: assessoria técnica junto ao Laboratório de Análise de Água, recebimento de amostras; gerenciamento de contratos, manutenção de equipamentos e gerenciamento da destinação de resíduos químicos. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 02 de outubro de 2017.

PORTARIA N.º 992/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolo nº 14.892.560-7; **R E S O L V E: Art. 1º.** Exonerar o professor **Adão Aparecido Molina**, RG 3.163.892-5 do cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-graduação do *campus* de Paranavaí, a partir de 30 de outubro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 086/2017 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como produz efeitos financeiros a partir de 30 de outubro de 2017.

PORTARIA N.º 993/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolo nº 14.892.560-7; **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear a professora **Conceição Solange Bution Perin**, RG 3.349.127-1 para o cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-graduação do *campus* de Paranavaí, simbologia FA-2, a partir de 31 de outubro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2017.

PORTARIA N.º 1000/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução 005/2016 – COU/UNESPAR, que incluiu o inciso X no artigo 17 do Regimento Geral da Unespar; **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear **Kelly Matos Dutra**, RG 7.393.552-0, para o cargo de **Diretora Especial para Assuntos Jurídicos**, simbologia DA-3, a partir de 31 de outubro de 2017, com as seguintes atribuições: controle e acompanhamento do conteúdo e prazos de processos administrativos e judiciais; elaboração e revisão de minutas de pareceres e de peças processuais junto à Procuradoria Jurídica da universidade. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2017.

PORTARIA N.º 1017/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso X, do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; considerando o processo protocolado sob o nº 14.918.040-0. **R E S O L V E: Art. 1º.** Exonerar a professora **Consuelo Froehner**, RG 4.597.658-0 da função acadêmica de **Chefe da Seção de Extensão e Cultura** do *campus* de Curitiba I, simbologia FA-3, a partir de 31 de outubro de 2017; **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 359/2017 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1018/2017 – REITORIA/UNESPAR O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso X, do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; considerando o processo protocolado sob o nº 14.918.040-0. **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear a agente universitária **Elaine Aparecida Garcia**, RG 3.633.675-7 para a função acadêmica de **Chefe da Seção de Extensão e Cultura** do *campus* de Curitiba I, simbologia FA-3, a partir de 1º de novembro de 2017; **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2017.

PORTARIA N.º 1019/2017 – REITORIA/UNESPAR O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, **Art. 1º.** Nomear o professor **Adriano Chaves Giesteira**, RG 7.908.308-9, para a função acadêmica de **Chefe da Seção de Pesquisa** do *campus* de Curitiba I, simbologia FA-3, a partir de 06 de novembro de 2017; **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 06 de novembro de 2017.

PORTARIA N.º 1028/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso X, do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; considerando o Memorando 077/2017 do Gabinete da Reitoria; **R E S O L V E: Art. 1º.** Exonerar o servidor **EDVAN COAN CAUNETO**, RG nº 9.192.623-7/PR do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO E DOCUMENTOS** da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, simbologia FA-2, a partir de 1º de novembro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 091/2015 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1029/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso X, do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; considerando o Memorando 077/2017 do Gabinete da Reitoria; **R E S O L V E: Art. 1º.** Exonerar o servidor **FABIANO KRUL**, RG nº 4.779.268-1 do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO** da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, simbologia FA-2, a partir de 1º de novembro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 324/2015 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1030/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso X, do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; considerando o Memorando 077/2017 do Gabinete da Reitoria; considerando o processo protocolado sob o nº 14.934.264-8; **R E S O L V E: Art. 1º.** Exonerar o servidor **ERICSON PRUST**, RG nº 12.976.372-8/PR do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO** do *campus* de União da Vitória, simbologia FA-2, a partir de 17 de novembro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 021/2014 – URH – GD, do *campus* de União da Vitória e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1031/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso X, do artigo 17 do Regimento Geral da Unespar; considerando a Resolução 005/2016 – COU/UNESPAR e Resolução 009/2017 – REITORIA/UNESPAR; considerando o Memorando nº 077/2017 do Gabinete da Reitoria; **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear o servidor **Maike dos Santos**, RG 5.654.052-0, para ao cargo de **Chefe da Divisão de Infraestrutura, Redes e Segurança da Informação**, da Diretoria Especial de Tecnologia da Informação, simbologia FA-2, a partir de 1º de novembro de 2017; **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2017.

PORTARIA N.º 1032/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso X, do artigo 17 do Regimento Geral da Unespar; considerando a Resolução 005/2016 – COU/UNESPAR e Resolução 009/2017 – REITORIA/UNESPAR; considerando o Memorando nº 077/2017 do Gabinete da Reitoria; **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear o servidor **EDVAN COAN CAUNETO**, RG nº 9.192.623-7/PR para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO E SUPORTE AO USUÁRIO**, da Diretoria Especial de Tecnologia da Informação, simbologia FA-2, a partir de 02 de novembro de 2017; **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 02 de novembro de 2017.

PORTARIA N.º 1033/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso X, do artigo 17 do Regimento Geral da Unespar; considerando a Resolução 005/2016 – COU/UNESPAR e Resolução 009/2017 – REITORIA/UNESPAR; considerando o Memorando nº 077/2017 do Gabinete da Reitoria; **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear o servidor **FABIANO KRUL**, RG nº 4.779.268-1, para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, da Diretoria Especial de Tecnologia da Informação, simbologia FA-2, a partir de 02 de novembro de 2017; **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 02 de novembro de 2017.

PORTARIA N.º 1034/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso X, do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; considerando o Memorando 077/2017 do Gabinete da Reitoria; **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear o servidor **ERICSON RAINE PRUST**, RG nº 12.976.372-8/PR para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO** da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, simbologia FA-2, a partir de 18 de novembro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 02 de novembro de 2017.

PORTARIA N.º 1035/2017 – REITORIA/UNESPAR O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando os processos protocolados sob os nºs 14.861.513-6 e 14.907.016-8 **R E S O L V E: Art. 1º.** Exonerar o professor **RICARDO TADEU CAIRES SILVA**, RG nº 8.958.477-9/PR do cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU “FORMAÇÃO DOCENTE INTERDISCIPLINAR”** do *campus* de Paranavaí, simbologia FA-1, a partir de 26 de setembro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 614/2016 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1036/2017 – REITORIA/UNESPAR. **Art. 1º.** Nomear a professora decana **MARILENE MIEKO YAMAMOTO PIRES**, RG nº 12.554.480-0/PR para o cargo de **COORDENADORA “PRÓ-TEMPORE” DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU “FORMAÇÃO DOCENTE INTERDISCIPLINAR”** do *campus* de Paranavaí, simbologia FA-1, a partir de 27 de setembro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 27 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1037/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolo nº 14.772.224-9; **R E S O L V E: Art. 1º.** Nomear o professor **Rafael Metri**, RG nº 6.325.653-6/PR, para o cargo de **Coordenador da Iniciação Científica do campus de Paranaguá**, simbologia FA-3, a partir de 30 de agosto de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 30 de agosto de 2017.

PORTARIA N.º 1040/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; Considerando o inciso X do parágrafo 2º do artigo 8º do Estatuto da Unespar; considerando o inciso XXIII do artigo 11 de Regimento Geral da Unespar; considerando a Resolução 006/2015 – Reitoria/Unespar; considerando os Requerimentos protocolados sob nº 14.873.762-2; 14.890.498-7; 14.836.125-8; 14.862.921-8; 14.804.002-8; 14.879.157-0. **R E S O L V E: Art. 1º.** Autorizar o afastamento para o exterior dos (as) professores (as) abaixo relacionados (as): **Clara Márcia de Freitas Piazzetta**, RG 3.368.706-0, do campus de Curitiba II - FAP, pelo período de 07/11/2017 a 19/11/2017; **Sandro Deretti Lemes**, RG 4.672.456-9, do campus de Paranaguá, pelo período de 06/11/2017 a 11/11/2017; **André Luis de Castro**, RG 13.414.108-5, do campus de Paranaguá, pelo período de 13/11/2017 a 17/11/2017; **Jack de Castro Holmer**, RG 7.759.006-4, do campus de Curitiba I - EMBAP, pelo período de 29/11/2017 a 10/12/2017; **Josimari de Brito Morigi**, RG 10.043.357-5, do campus de Campo Mourão, pelo período de 03/12/2017 a 09/12/2017; **Michel Kobelinski**, RG não informado, do campus de União da Vitória, pelo período de 08/11/2017 a 11/11/2017; **Art. 2º.** O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução 006/2015 – Reitoria/Unespar.

PORTARIA N.º 1043/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo protocolado sob o nº 14.938.626-2; **R E S O L V E: Art. 1º.** Exonerar a agente universitária **TATIANA HAAS**, RG nº 7.321.950-7/PR do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do campus Curitiba I - EMBAP, a partir de 23 de novembro de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 315/2017 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1044/2017 – REITORIA/UNESPAR. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo protocolado sob o nº 14.938.590-8; **R E S O L V E: Art. 1º.** Alterar a portaria 439/2016 – REITORIA/UNESPAR quanto às atribuições do senhor Renato Mayer Antunes dos Santos, a partir de 22 de novembro de 2017, que passam a ser: apoio às Divisões de Administração e Finanças, Compras e Licitações e de Apoio e Serviços, emissão de relatórios e gestão dos processos dessas divisões e gestão dos contratos do campus. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria 439/2017 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.
Prof. Antonio Carlos Aleixo, Reitor.

116231/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.694.088-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Arapongas.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 27/11/2017.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116346/2017

DESPACHO SECRETARIAL nº 218/2017 **Referente ao protocolo nº 14.677.942-5.**

- HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea “j” e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 11/2017, conforme relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (fl. 771 a 772) e, em atenção às Informações nº 078/2017-ATA/ATJ (fls. 773 a 774) e nº 507/2017, da Diretoria Geral/SEDS (fl. 775).
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

116378/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.853.877-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Carlópolis.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 21.272,88 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 27/11/2017.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116321/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.687.625-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Colorado.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 21.272,88 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 27/11/2017.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116337/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO**Protocolado nº14.692.833-1**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Itaperuçu.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 21.272,88 (vinte e um mil,duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 27/11/2017.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116327/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO**Protocolado nº14.696.082-0**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Marechal Cândido Rondon.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 42.545,76 (quarenta e dois mil,quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 27/11/2017.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116333/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO**Protocolado nº14.861.013-4**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Pontal do Paraná.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 21.272,88 (vinte e um mil,duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 27/11/2017.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116311/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO**Protocolado nº14.693.487-0**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São Pedro do Ivaí.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 21.272,88 (vinte e um mil,duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 27/11/2017.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116317/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea – IFP-AE, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, do Aprimoramento da Gestão do Suas e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.

Assinaturas: 18/08/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os seguintes Municípios:

Farol	Prot. Nº 14.879.025-6
Ibema	Prot. Nº 14.844.393-9
Santa Tereza do Oeste	Prot. Nº 14.844.498-6
Quarto Centenário	Prot. Nº 14.914.970-8
Ibiporã	Prot. Nº 14.855.838-8
Marumbi	Prot. Nº 14.862.370-8
Campo Mourão	Prot. Nº 14.839.369-9
Iguatu	Prot. Nº 14.844.079-4
Jaguariaíva	Prot. Nº 14.856.404-3
Itaipulândia	Prot. Nº 14.832.916-8
Corbélia	Prot. Nº 14.843.752-1
Cafelândia	Prot. Nº 14.844.208-8
Céu Azul	Prot. Nº 14.844.369-6
Matelândia	Prot. Nº 14.844.511-7
Santa Lúcia	Prot. Nº 14.844.536-2
Ubiratã	Prot. Nº 14.878.977-0
Pato Branco	Prot. Nº 14.839.166-1

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116046/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão do Município de Palmital ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Assinaturas: 27/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os seguintes Municípios:

Imbituva	Prot. Nº14.869.763-9
Foz do Jordão	Prot. Nº14.855.985-6
Pinhão	Prot. Nº14.875.614-7
Porto Vitória	Prot. Nº14.905.714-5
Marechal Cândido Rondon	Prot. Nº14.819.095-0
Medianeira	Prot. Nº14.714.474-1
Paraíso do Norte	Prot. Nº14.900.469-6
Japurá	Prot. nº14.902.867-6

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116031/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea – IFP-AE, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, do Aprimoramento da Gestão do Suas e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única.

Assinaturas: 18/08/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os seguintes Municípios:

Cruzeiro do Oeste	Prot. Nº 14.856.851-0
Goioerê	Prot. Nº 14.815.917-3

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116052/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão do Município de Palmital ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Assinaturas: 27/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os seguintes Municípios:

Capanema	Prot. Nº14.905.404-9
Ampere	Prot. Nº14.844.913-9
Lindoeste	Prot. Nº14.900.712-1
Honório Serpa	Prot. Nº14.902.925-7
Irati	Prot. Nº14.770.691-0
Campina do Simão	Prot. Nº14.902.254-6
Palmital	Prot. Nº14.902.556-1
Santa Terezinha de Itaipu	Prot. nº14.870.823-1
Prudentópolis	Prot. nº14.898.797-1
Jaguariaíva	Prot. nº14.857.671-8
Pitanga	Prot. nº14.906.012-0
Tijucas do Sul	Prot. nº14.859.746-4
Ibiporã	Prot. nº14.906.396-0
Guamiranga	Prot. nº14.791.912-3
Santo Antônio da Platina	Prot. nº14.842.292-3
Santa Lúcia	Prot. nº14.904.834-0
Capitão Leônidas Marques	Prot. nº14.900.103-4
Santo Antônio do Sudoeste	Prot. nº14.890.380-8

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116170/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Assinaturas: 27/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Nova Santa Barbara	Prot nº 14.622.406-7
Ibema	Prot nº 14.796.134-0
Itaperucu	Prot nº 14.819.623-0
Salto do Itararé	Prot nº 14.841.134-4
Jacarezinho	Prot nº 14.856.114-1
Santa Fé	Prot nº 14.688.607-8

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116117/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Fonte FEAS.

Assinaturas: 27/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Ivatuba	Prot nº 14.902.909-5
Nova Londrina	Prot nº 14.902.273-2
Japurá	Prot nº 14.900.687-7
Nossa Senhora das Graças	Prot nº 14.902.332-1

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116098/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) , Fonte FEAS.

Assinaturas: 27/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

União da Vitória	Prot nº 14.903.784-5
------------------	----------------------

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116101/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão ao fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Valor: R\$ 7.272,00 (sete mil,duzentos e setenta e dois reais),a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 23/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Cianorte	Prot. nº 14.640.415-4
Imbituva	Prot. nº 14.648.494-8
Marechal Cândido Rondon	Prot. nº 14.695.547-9
Pinhão	Prot. nº 14.658.382-2

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116130/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão ao fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais),a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 23/11/2017.

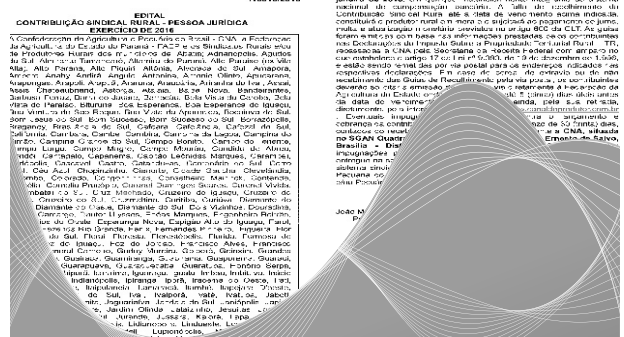
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Pato Bragado	Prot. nº 14.650.354-3
Rondon	Prot. nº 14.683.226-1
Nova Olímpia	Prot. nº 14.684.189-9

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

116138/2017



**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF**

**Arquivos neste formato possuem
uma melhor compactação.**

**São preservadas todas as
formatações aplicadas ao texto.**

**Garantia de integridade, pois impede
qualquer tipo de alteração
no arquivo original.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291627 - 28/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SABRINA NARDIN	128709380PR	3884	04800231D008	38	10/11/2017	2017

CASCABEL, 28 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 06/2017 - 10/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

116227/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291628 - 28/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAIO EDUARDO NODARI	92852466PR	3410	06901453D007	82	27/11/2017	2017
ADILSON ANGELO COSSI	41653701PR	3411	06901453D007	82	27/11/2017	2017

CURITIBA, 28 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

116229/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 291629 - 28/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELLY KASEKER MARTINS	95953280PR	1712	06900661C002	71	25/11/2017	2017
ADELAIDE RIBEIRO PIRES	72938283PR	1715	06900661C002	71	25/11/2017	2017
ALINE DO CARMO TRIZOTI	134294507PR	1717	06900661C002	72	25/11/2017	2017
ALINE ADRIELE DOS SANTOS RODRIGUES	91193370PR	1721	06900661C002	72	25/11/2017	2017
AMANDA VIEIRA COELHO	131877510PR	1723	06900661C002	72	25/11/2017	2017
AMANDA GONÇALVES DOS SANTOS PADILHA	99253983PR	1726	06900661C002	72	25/11/2017	2017
ANDRÉIA APARECIDA ARAUJO	108070595PR	1729	06900661C002	72	25/11/2017	2017
ANGELICA CARDOSO LEINEKER	107813080PR	1731	06900661C002	73	25/11/2017	2017
AYLINE GABRIELA DO NASCIMENTO SOUZA	123864107PR	1733	06900661C002	73	25/11/2017	2017
BRUNA RAMOS MAYER	102323009PR	1735	06900661C002	73	25/11/2017	2017
CAROLINE CRISTINA MUNHOZ EDOARDO BASSO	82587241PR	1736	06900661C002	73	25/11/2017	2017
CAROLINA DA SILVA	100195372PR	1737	06900661C002	73	25/11/2017	2017
CLAUDIA APARECIDA CAMARGO	81553386PR	1739	06900661C002	74	25/11/2017	2017
DAIANE GARCIA DE SOUSA	79683841PR	1741	06900661C002	74	25/11/2017	2017
DANIELE ABREU DE OLIVEIRA	95953441PR	1742	06900661C002	74	25/11/2017	2017
DEBORA CRISTINA ARRUDA DOS SANTOS QUARINIRI	96793162PR	1746	06900661C002	74	25/11/2017	2017
DENIZE DO ROCIO BATISTA SCHEBEUKA	89927749PR	1748	06900661C002	74	25/11/2017	2017
DIÉSSICA PINTO MESSIAS	109592544PR	1749	06900661C002	75	25/11/2017	2017
DINAIR CRISTINA GONÇALVES MACHADO	84358100PR	1751	06900661C002	75	25/11/2017	2017
EMULI DE SOUZA	110776284PR	1755	06900661C002	75	25/11/2017	2017
ERICKA CRISTINA DOS SANTOS HELLVIG	103666716PR	1764	06900661C002	75	25/11/2017	2017
ESMENIA CHAGAS DE SOUZA	81536864PR	1766	06900661C002	75	25/11/2017	2017
EVANILDA ZELA SILVA	132982643PR	1768	06900661C002	76	25/11/2017	2017

FABIANO BARBOSA DA ASSUNÇÃO	1475866151BA	1769	06900661C002	76	25/11/2017	2017
FERNANDA LEMOS RIBEIRO AMARO	81619662PR	1770	06900661C002	76	25/11/2017	2017
FRANCIELI COSTA	84608742PR	1771	06900661C002	76	25/11/2017	2017
GEISE FERNANDA DOS SANTOS	106508194PR	1772	06900661C002	76	25/11/2017	2017
GÉSSICA MILENA GONÇALVES	131675640PR	1773	06900661C002	77	25/11/2017	2017
GIOVANNA DE PAULA DO CARMO	132949735PR	1774	06900661C002	77	25/11/2017	2017
GLACI MUNIZ PEREIRA PIRES	064918931PR	1775	06900661C002	77	25/11/2017	2017
GRACIELI MARIA KAELE	84461474PR	1776	06900661C002	77	25/11/2017	2017
JELLY TOLEDO CORDEIRO	89625904PR	1777	06900661C002	77	25/11/2017	2017
JAQUELINE ROBERTA LIMA DE SOUZA WERMEIER	88078802PR	1778	06900661C002	78	25/11/2017	2017
JOSIANE IVANISKI LACHMAN	96397100PR	1779	06900661C002	78	25/11/2017	2017
JAQUELINE DOS SANTOS BELNIAK	103327695PR	1780	06900661C002	78	25/11/2017	2017
JÉSSICA KOSLOSKI LOURES	124630630PR	1781	06900661C002	78	25/11/2017	2017
JESSICA APARECIDA MARCONDES	125493408PR	1782	06900661C002	78	25/11/2017	2017
JÚLIA PAULA GIRÓ	131229577PR	1783	06900661C002	79	25/11/2017	2017
KARINA DA SILVA SOUZA	110686935PR	1784	06900661C002	79	25/11/2017	2017
KELLY MAQUILENI DE MATTOS	81210535PR	1785	06900661C002	79	25/11/2017	2017
KAWANA PEREIRA NASCIMENTO	91039494PR	1786	06900661C002	79	27/11/2017	2017
MARIANA CRISTINA SOPA CARDOSO	98732551PR	1787	06900661C002	79	27/11/2017	2017
MARCIANA ALVES DOS SANTOS	125063098PR	1788	06900661C002	80	27/11/2017	2017
MARIA DE JESUS FERREIRA DE ALMEIDA	82383387PR	1789	06900661C002	80	27/11/2017	2017
MARCIANA APARECIDA ROCHA	96250142PR	1790	06900661C002	80	27/11/2017	2017
NELCI RISSI MINÉO	87483290PR	1791	06900661C002	80	27/11/2017	2017
NILZA DE SOUZA DOS SANTOS	82899510PR	1792	06900661C002	80	27/11/2017	2017
ROSIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA GUZZONI	92291049PR	1793	06900661C002	81	27/11/2017	2017
RAFAELI CAMPOS	128943820PR	1794	06900661C002	81	27/11/2017	2017
ROSICLER ALVES FERNANDES	98300821PR	1795	06900661C002	81	27/11/2017	2017
ROSANA APARECIDA GANZERT	100609380PR	1796	06900661C002	81	27/11/2017	2017
ROSELAINE SIMÃO DA SILVA	80189621PR	1797	06900661C002	81	27/11/2017	2017
ROSANGELA APARECIDA SARNIK	99608846PR	1798	06900661C002	82	27/11/2017	2017
SIMONE JANOSKI BURDZINSKI VINHASKI	79594997PR	1799	06900661C002	82	27/11/2017	2017
TATIANE APARECIDA DALLAZUANA	89815886PR	1800	06900661C002	82	27/11/2017	2017
THAMILLIS MARCELINO CORREA	135786527PR	1801	06900661C002	82	27/11/2017	2017
VERONICE DE SOUZA DIONIZIO DEMÉTRIO	67049934PR	1802	06900661C002	82	27/11/2017	2017
REGIANE FERNANDES DE SOUZA	57871911PR	1803	06900661C002	83	27/11/2017	2017

CURITIBA, 28 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE
OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

116230/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291630 - 28/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIELE RYBA DE DEUS	102614500PR	1709	06900661D002	72	25/11/2017	2017
REGINA JOSE DE SOUZA	58634166PR	1710	06900661D002	72	25/11/2017	2017
SABRINA SARA APARECIDA DOS SANTOS	134180862PR	1711	06900661D002	72	25/11/2017	2017
VIVIANE MARIA DE JESUS	75721625PR	1713	06900661D002	72	25/11/2017	2017
VALDIRENE ROSA DOS SANTOS	82244107PR	1714	06900661D002	72	25/11/2017	2017
VANESSA PAHOLA FERREIRA MARTINS	96019076PR	1716	06900661D002	73	25/11/2017	2017
TEREZINHA DE LOURDES BUENO PEREIRA	53384773PR	1718	06900661D002	73	25/11/2017	2017
RAFAELA LUIZA NICOLAU DOS SANTOS	82612963PR	1719	06900661D002	73	25/11/2017	2017
PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA	89569915PR	1720	06900661D002	73	25/11/2017	2017
MARIA SALETE MAGARI	67236645PR	1722	06900661D002	73	25/11/2017	2017
MARILDA DE PAULA CORDEIRO LOUREIRO	93016521PR	1724	06900661D002	74	25/11/2017	2017
LUCIANA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA	68509858PR	1725	06900661D002	74	25/11/2017	2017
SIMONE MARTINS LEAL DE PAULA	78628170PR	1727	06900661D002	74	25/11/2017	2017
SUELEN ALVES DE FREITAS	136229990PR	1728	06900661D002	74	25/11/2017	2017
SAMANTHA REGINA OFSIANY	93093658PR	1730	06900661D002	74	25/11/2017	2017
SUELI ARISTOTELES PEREIRA TEIXEIRA	81834342PR	1732	06900661D002	75	25/11/2017	2017
SIRNELEY PERPETUA VICHINESKI	56339612PR	1734	06900661D002	75	25/11/2017	2017
PATRICIA CORDEIRO EDOARDO	73411637PR	1738	06900661D002	75	25/11/2017	2017
LUCILENE MARQUES DE SOUZA	76209081PR	1740	06900661D002	75	25/11/2017	2017
LUCELIA DE LIMA	57487380PR	1743	06900661D002	75	25/11/2017	2017
NOILY ALVES RIBAS	58214272PR	1744	06900661D002	76	25/11/2017	2017
KEILA GONÇALVES NOGUEIRA AGUIAR	92006921PR	1745	06900661D002	76	25/11/2017	2017
MICHELE OLIVEIRA DE SOUZA	92579786PR	1747	06900661D002	76	25/11/2017	2017
MARIA CRISTINA ALVES FERREIRA	98832360PR	1750	06900661D002	76	25/11/2017	2017
LUCIA MARA BENTO DE ALMEIDA	108491469PR	1752	06900661D002	76	25/11/2017	2017

LUCIA APARECIDA WALECZKI PINTO	86503050PR	1753	06900661D002	77	25/11/2017	2017
JOSMARY GOMES DO COUTO	82216979PR	1754	06900661D002	77	25/11/2017	2017
FABIANA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO RODRIGUES	63840688PR	1756	06900661D002	77	25/11/2017	2017
ELENICE BEATRIZ ACLENDER	85480154PR	1757	06900661D002	77	25/11/2017	2017
JANAINE SUBTIL DE LIMA	80677367PR	1758	06900661D002	77	25/11/2017	2017
IZABELE CASTILHOS PINHO	107811818PR	1759	06900661D002	78	25/11/2017	2017
ANA PAULA ALVES PEREIRA	80868014PR	1760	06900661D002	78	25/11/2017	2017
APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	66262944PR	1761	06900661D002	78	25/11/2017	2017
DAIANE SOLEVICZ ROBACKER	99075899PR	1762	06900661D002	78	25/11/2017	2017
CAROLINE RODRIGUES DOVE	133773991PR	1763	06900661D002	78	25/11/2017	2017
ANDREIA NAYARA BRITO DOS SANTOS	108080817PR	1765	06900661D002	79	25/11/2017	2017
BEATRIZ APARECIDA DUARTE	100085933PR	1767	06900661D002	79	25/11/2017	2017

CURITIBA, 28 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA

GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

116233/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 291631 - 28/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830

Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 1364

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SOLANGE SCHERER	102134346PR	1978	08300136C002	53	27/11/2017	2017
LEROY THIAGO BALDUS	899158141PR	1979	08300136C002	53	27/11/2017	2017
THAIS DE OLIVEIRA	126779275PR	1980	08300136C002	53	27/11/2017	2017
WILLIAM KORALESKI FARIAS	97969620PR	1981	08300136C002	53	27/11/2017	2017
ROSILENE ODORICO DE OLIVEIRA	72881702PR	1982	08300136C002	54	27/11/2017	2017

FOZ DO IGUAÇU, 28 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO ZUCCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

116242/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291685 - 28/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870

Nome do Município: PATO BRANCO

Código do Estabelecimento: 1595

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FILADELFA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - 1233

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAYNÁ GUSTMANN MACEDO	144223632PR	1131	18700159D003	26	28/11/2017	2017

PATO BRANCO, 28 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): SIMONE LANGNER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 013/15 - 04/12/2015

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE TATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 014/16 - 14/05/2016

116247/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291632 - 28/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764

Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 504

Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MIRIAM SANTOS SIQUEIRA	87107868PR	532	07640050D001	59	16/11/2017	2015

FAZENDA RIO GRANDE, 28 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE ANTERO EGEIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2017 - 01/06/2017Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

116238/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291686 - 28/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13015
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE EDUCACAO PROFIS INTEGRAL SIEN
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THALIA VIDAL	126790120PR	3610	06901301D004	75	22/11/2017	2016

CURITIBA, 28 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ÉRIKO JOSÉ PEREIRA ALVES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2014 - 29/04/2014Nome do(a) Diretor(a): ERICA MALDONADO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 141/17 - 08/11/2017

116235/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291687 - 28/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IRINEU NUNES DE ALMEIDA	37880558PR	509	08300002D002	2	28/11/2017	2014

FOZ DO IGUAÇU, 28 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 529/2014 - 02/05/2014Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

116240/2017

PORTARIA Nº 05/2017 – NRE/FRANCISCO BELTRÃO

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307, da Lei nº 6.174/70; no artigo 15, da Lei Complementar nº 108/05 e na Instrução Normativa nº 03 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido no Protocolado nº 14.914.719-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar as servidoras Daniele Crislei Czuy Manosso, RG 7.318.624-2, Rosângela Rommel Vanin, RG 5.948.992-5 e Aline Paula Sanczkoski, RG nº 8.044.315-3, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas referentes aos deveres funcionais apontadas no protocolo em epígrafe, que dizem respeito ao servidor **Marcelo Almar Kalsin, RG 5.719.250-0**, professor PSS, que em exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Renascença Padre José Junior Vicente, do município de Renascença, por em tese ter faltado com os deveres de Urbanidade, discrição, lealdade e respeito à instituição a que serve, observância das normas legais e praticado ofensa física a alunos enquanto no desempenho de suas atividades profissionais, desta forma infringindo, em tese, os artigos: 279, incisos: III, IV, V, VI e artigo 293, inciso V, alínea “d”, bem como o disposto no seu Contrato de Trabalho, nas Cláusulas Sétima e Oitava e artigos 12 e 13 da LC 108/2005, estando sujeita às penalidades dispostas nos Artigos 291 c/c 293, da Lei nº 6.174/70 e Artigos 15 a 17 da Lei 108/2005. Inclusive à rescisão contratual.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2017

Maria de Lourdes Bertani

Decreto 6007/2017 D.O. 9673 25/01/2017

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão – PR

116146/2017

PORTARIA Nº 465/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual nº 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Lucia Paulina Wickert
RG:	7.337.881-8
Objeto:	Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	Medianeira
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva
Executor:	CPD Reformas e Construções Ltda – EPP
Valor Contratual:	R\$ 149.999,77 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)
Protocolo nº	14.938.734-0

Art. 2º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Brun

116257/2017

PORTARIA N.º 466/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Rita de Cassia Albônico de Bovi
RG:	4.430.639-5
Objeto:	Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	São Miguel do Iguaçu
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual do Campo Castelo Branco
Executor:	CPD Reformas e Construções Ltda – EPP
Valor Contratual:	R\$ 149.999,68 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)
Protocolo n.º	14.934.542-6

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

116261/2017

PORTARIA N.º 467/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Nair Marques de Souza Literoni
RG:	3.173.996-9
Objeto:	Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	Corumbataí do Sul
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual Corumbataí do Sul
Executor:	C.W. Construções Civis Ltda – EPP
Valor Contratual:	R\$ 69.497,49 (Sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)
Protocolo n.º	14.939.469-9

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

116263/2017

PORTARIA N.º 468/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Doraci Maria Danielski Fancik
RG:	6.213.050-4
Objeto:	Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	São Miguel do Iguaçu
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual do Campo Coelho Neto
Executor:	CPD Reformas e Construções Ltda - EPP
Valor Contratual:	R\$ 149.998,36
Protocolo n.º	14.926.105-2

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

PORTARIA N.º 469/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Rosa Maria Tanios Yatsu
RG:	2.032.127-0
Objeto:	Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	Londrina
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual São José
Executor:	Norma Construções Civis Ltda - EPP
Valor Contratual:	R\$ 568.021,18 (Quinhentos e sessenta e oito mil, vinte e um reais e dezoito centavos)
Protocolo n.º	14.930.994-2

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

116274/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**EDITAL N.º 96/2017–GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 30 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987, pela Resolução n.º 1.162/2015-GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015-GS/SEED, de 30/11/2015, resolve

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital que **retifica o Edital n.º 81/2017-GS/SEED**, publicado no Diário Oficial n.º 10.072 de 22/11/2017, que estabelece a regulamentação para o **Processo de Seleção Interno de Servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEED)** com a finalidade de **suprir demandas e compor Cadastro Reserva de Professores e Professores Pedagogos**, do Quadro Próprio do Magistério (QPM), e **Agentes Educacionais II**, do Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB), nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nos Centros de Socioeducação, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) conforme o protocolado n.º 14.920.664-7, nos termos abaixo:

ONDE SE LÊ:**3.1 Este Processo de Seleção seguirá o seguinte cronograma:**

AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
Período de Inscrições	27/11/2017 a 30/11/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30	Núcleo Regional de Educação-NRE

LEIA-SE:**3.1 Este Processo de Seleção seguirá o seguinte cronograma:**

AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
Período de Inscrições	27/11/2017 a 01/12/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30	Núcleo Regional de Educação-NRE

ONDE SE LÊ:

4.2 As inscrições serão realizadas, no período de 27/11/2017 a 30/11/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, exclusivamente nas sedes dos Núcleos Regionais.

LEIA-SE:

4.2 As inscrições serão realizadas, no período de 27/11/2017 a 01/12/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, exclusivamente nas sedes dos Núcleos Regionais.

ONDE SE LÊ:**5.1.2 Assiduidade**

a) O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2017, no Dossiê Histórico Funcional Completo, pontuará

17 (dezessete) pontos.

LEIA-SE:**5.1.2 Assiduidade**

a) O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2017, no Dossiê Histórico Funcional Completo, pontuará 16 (dezesseis) pontos.

ONDE SE LÊ:**5.1.4 – Carreira**

a) Serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento no Nível III da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo e mais 1 (um) ponto para cada classe deste nível de enquadramento.

b) Serão atribuídos 20 (vinte) pontos para o enquadramento no Nível II da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo e mais 1 (um) ponto para cada classe deste nível de enquadramento.

c) Serão atribuídos 15 (quinze) pontos para o enquadramento no Nível I da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo e mais 1 (um) ponto para cada classe deste nível de enquadramento.

LEIA-SE:**5.1.4 – Carreira**

a) Serão atribuídos 37 (trinta e sete) pontos para o enquadramento no Nível III da carreira, na docência ou na função de professor.

b) Serão atribuídos 31 (trinta e um) pontos para o enquadramento no Nível II da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo.

c) Serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento no Nível I da carreira, na docência ou na função de professor.

ONDE SE LÊ:**6.1.2 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate serão:**

a) maior tempo de serviço na docência ou função, vinculado à instituição de ensino, atuando nas dependências dos Centros de Socioeducação, no período de 01/04/2014 a 30/09/2017;

b) maior nível de enquadramento;

c) maior classe de enquadramento;

d) mais idoso.

LEIA-SE:**6.1.2 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate serão:**

a) maior tempo de serviço na docência ou função, vinculado à instituição de ensino, atuando nas dependências dos Centros de Socioeducação, no período de 01/04/2014 a 30/09/2017;

b) maior nível de enquadramento;

c) Assiduidade conforme Anexo I;

d) mais idoso.

ONDE SE LÊ:**7. DA CONVOCAÇÃO**

7.5 O servidor classificado, com registros de afastamentos para licenças médicas superiores a 15 dias consecutivos ou com registros de licenças médicas, consecutivos ou não, superiores a 60 dias no último ano, deverá apresentar, no momento da distribuição de vagas, **Atestado de Capacidade Laborativa** emitido pela DIMS, comprovando as condições de saúde necessárias para o efetivo exercício da função ou atividade nos Centros de Socioeducação.

LEIA-SE:**7. DA CONVOCAÇÃO**

7.5 O servidor classificado, com registros de afastamentos para licenças médicas superiores a 15 dias consecutivos ou com registros de licenças médicas, consecutivos ou não, superiores a 60 dias no último ano, será submetido a avaliação documental para emissão de **Atestado de Capacidade Laborativa** emitido pela Coordenadoria de Segurança e Saúde Operacional – CSO, cujo parecer estará disponível no NRE de inscrição até o dia 20 de janeiro de 2018.

ONDE SE LÊ:**8. DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO SERVIDOR**

8.3 O servidor convocado, com registros de afastamentos para licenças médicas, conforme item 7.5, que não estiver apto, no momento da distribuição de vagas, **Atestado de Capacidade Laborativa** emitido pela DIMS, será desclassificado com registro em ata e excluído do Cadastro Reserva.

LEIA-SE:**8. DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO SERVIDOR**

8.3 O servidor convocado, com registros de afastamentos para licenças médicas, conforme item 7.5, que não estiver apto, conforme o **Atestado de Capacidade Laborativa** emitido pela CSO, será desclassificado com registro em ata e excluído do Cadastro Reserva.

No Anexo I:**CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO
PROFESSORES E PROFESSORES PEDAGOGOS****ONDE SE LÊ:**

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
-----------	-------	------------------------------	------------------------	----------------------------

ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional Completo, compreendendo o período de 01/04/2014 a 30/09/2017	Não possui faltas (injustificadas) registradas no período de 01/04/2014 a 30/09/2017	17 (dezessete pontos)	17 (dezessete pontos)
-------------	--	--	-----------------------	-----------------------

LEIA-SE:

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional Completo, compreendendo o período de 01/04/2014 a 30/09/2017	Não possui faltas (injustificadas) registradas no período de 01/04/2014 a 30/09/2017	16 (dezesseis pontos)	16 (dezesseis pontos)

ONDE SE LÊ:

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
	Professor enquadrado no Nível III	Serão considerados dos 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento neste Nível, mais 1 (um) ponto para cada classe deste	36 (trinta e seis) pontos	

CARRERA		deste Nível de enquadramento	
	Professor enquadrado no Nível II	Serão considerados os 20 (vinte) pontos para o enquadramento neste Nível, mais 1 (um) ponto para cada classe deste Nível de enquadramento	31 (trinta e um) pontos
	Professor enquadrado no Nível I	Serão considerados os 15 (quinze) pontos para o enquadramento neste Nível, mais 1 (um) ponto para cada classe deste Nível de enquadramento	26 (vinte e seis) pontos
		mais 1 (um) ponto para cada classe deste Nível de enquadramento	

LEIA-SE:

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
CARRERA	Professor enquadrado no Nível III	Serão considerados os 37 (trinta e sete) pontos para o enquadramento neste Nível.	37 (trinta e sete) pontos	37 (trinta e sete) pontos
	Professor enquadrado no Nível II	Serão considerados os 31 (trinta e um) pontos para o enquadramento neste Nível.	31 (trinta e um) pontos	
	Professor enquadrado no Nível I	Serão considerados os 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento neste Nível.	25 (vinte e cinco) pontos	

No Anexo V

ONDE SE LÊ:

em atendimento ao item 7.5.2, do Edital n.º 81/2017 - GS/SEED

LEIA-SE:

em atendimento ao item 4.7.5, letra "e" do Edital n.º 81/2017 - GS/SEED

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

116376/2017

PORTARIA Nº 003/2017

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CIANORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307, da Lei nº 6.174/70, considerando o contido no Protocolo nº 14.944.767-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores FELIPPE ESTEVAM JAKES RG nº 9.491.819-7 professor QPM, GIZELLE CRISTIANE DE SOUZA GAZZI RG nº 7.239.483-6 professora QPM e MIRNA APARECIDA OLIVEIRA, RG nº 5.860.773-8 professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades que versem, denunciadas no Protocolo nº 14.944.767-9, ocorrida na Escola na Escola Estadual Léo Kohler - Ensino Fundamental, no Município de Terra Boa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Cianorte, em 27 de novembro de 2017.

Yolanda Cristina Rodrigues Oliveira

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Cianorte.

Decreto nº 84/15 D.O.E. 08/01/2015

116288/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3818/2017 – GS/SEED, de 16 de agosto de 2017, publicada em Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10014, de 23 de agosto de 2017.

Protocolo nº 13.696.186-1 e anexos.

Autos nº 35/2017

CITAÇÃO

GUSTAVO PEREIRA PINHO, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei nº 6174/70, CITA ANA MARIA DE PAULA RODRIGUES, portadora do RG nº 4.901.338-8, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contado da Citação. Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h30 às 17h30, na Secretaria de Estado da Educação, sito na Avenida Água Verde, 2140, Água Verde, município de Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Gesiely Campos de Almeida Ramos, Secretária da Comissão, digitei a presente aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Gustavo Pereira Pinho
Presidente

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de novembro ano de dois mil e dezessete, na sala de audiências da Secretaria de Estado da Educação, sito na Avenida Água Verde, 2140, em Curitiba, Paraná, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe. Presentes Gustavo Pereira Pinho, RG 6.851.947-0, Leandro Gomes Santos, RG 7.250.431-3 e Gesiely Campos de Almeida Ramos, RG 9.732.468-9 e, após análise minuciosa de todo o procedimento realizado, deliberou-se, nos termos do artigo 319 da Lei nº 6174/70, lavrar o Termo de Ultimação da Instrução e proceder ao indiciamento da servidora ANA MARIA DE PAULA RODRIGUES, portadora do RG nº 4.901.338-8, pela prática de ilícitos administrativos. Foi possível a esta Comissão apurar, após a análise das peças que compõem os presentes Autos, a existência de ilícitos administrativos e tipificados pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná). A Comissão entendeu por bem indiciar a servidora ANA MARIA DE PAULA RODRIGUES, portadora do RG nº 4.901.338-8, QFEB, LF 01, na função de Agente Educacional I no Município e NRE de Paranaguá, em tese, ter agido de forma irregular no desempenho de suas funções, referentes ao descumprimento dos deveres e proibições de: assiduidade; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada; faltar ao serviço por mais de sessenta dias interpoladamente, sem causa justificada, durante o período de doze meses. Assim agindo, a servidora ANA MARIA DE PAULA RODRIGUES, portadora do RG nº 4.901.338-8, transgrediu, em tese, o artigo 279, inciso I, o artigo 285, inciso XV e o artigo 293, inciso V, alínea "k", § 2º da Lei nº 6174/70, estando sujeita às medidas administrativas previstas nos artigos 291 c/c 293 da Lei nº 6174/70. Do que para constar eu, Gesiely Campos de Almeida Ramos, Membro Secretária, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

Gustavo Pereira Pinho
Presidente

Leandro Gomes Santos
Membro

Gesiely Campos de Almeida Ramos
Membro Secretária

115610/2017

RESOLUÇÃO Nº 6114/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 562/2017 - CEMEP, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância, do Centro de Educação Profissional Exitum, situado na Avenida Iguazu, 754, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Paranaense de Educação a Distância Ltda. - ME e foi credenciada para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância, pela Resolução nº 2815/2005, de 11/10/2005 e Parecer nº 500/2005 - DEP/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4535/2011, de 24/10/2011 e Parecer nº 822/2011 - CEE/PR, com vigência até 26/10/2015.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/10/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

115835/2017

RESOLUÇÃO Nº 5220/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3204/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Santa Catarina, 585, do Município de Mariluz, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5034/2012, de 15/08/2012, com vigência até 06/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

República por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 5893/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3622/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Gente Miúda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maria das Graças Molina, 736, do Município de Ubatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Educação e Cultura Molina e Molina S/C Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3463/2014, de 15/07/2014, com vigência até 15/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 468/1994, de 20/01/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4582/2014, de 28/08/2014 e Parecer nº 1237/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5894/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no

uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3621/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Santo Antônio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 623, do Município de Ubatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Cultural Santo Antônio e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5016/2013, de 05/11/2013, com vigência até 06/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 1883/1983, de 26/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e a Resolução nº 5018/2012, de 15/08/2012 e o Parecer nº 2993/2012 - CEF/SEED ampliou a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5018/2012, de 15/08/2012 e Parecer nº 2993/2012 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5896/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 281/2017 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Iolópolis - Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de São Jorge do Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2506/2012, de 02/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1643/2017, de 18/04/2017 e Parecer nº 1069/2017 - CEE/PR, com vigência até 15/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 38/1981 de 06/11/1981, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3263/1982, de 30/11/1982, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2246/2013, de 13/05/2013 e Parecer nº 43/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 07/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 07/02/2017 a 07/02/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5897/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3628/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 567, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2144/2014, de 29/04/2014 e Parecer nº 577/2014 - CEF/SEED, com vigência até 25/06/2019.

§ 2º A Resolução nº 1823/2007, de 12/04/2007, e o Parecer nº 1023/2007 - autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no

caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2144/2014, de 29/04/2014 e Parecer nº 577/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5898/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3629/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda do Saber, situado na Rua Paraná, nº 185, do Município e NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5640/2014, de 28/10/2014 e Parecer nº 1538/2014 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2019.
§ 2º A Resolução nº 2613/2010, de 14/06/2010, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5640/2014, de 28/10/2014 e Parecer nº 1538/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5899/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3660/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barra Bonita, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1718/2013 de 09/04/2013, e o Parecer nº 1042/2013 – CEF/SEED, vigência até 25/04/2018.
§ 2º A Resolução nº 4427/2007 de 25/10/2007, e o Parecer nº 2759/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 690/2014, de 05/02/2014, encerrando-se em 31/12/2016.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5900/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED

e o Parecer nº 742/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Republica do Libano, 503, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6715/2012, de 08/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4977/2017, de 27/09/2017 e Parecer nº 3042/2017 – CEE/PR.

§ 2º A Resolução nº 6006/2012, de 03/10/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 16/09/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/09/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5901/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3631/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Dona Maria Piana, 264, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2615/2015 de 24/08/2015, e o Parecer nº 1174/2015 – CEF/SEED, com vigência até 14/09/2019.

§ 2º A Resolução nº 4671/2007 de 13/11/2007, e o Parecer nº 2921/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2616/2015, de 24/08/2015, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5902/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3632/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Presidente Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 1122, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3729/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1043/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 4671/2007, de 13/11/2007, e o Parecer nº 2921/2007 - autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3729/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1043/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

116105/2017

RESOLUÇÃO Nº 5904/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3627/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Julia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Lacerda, 1420, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4931/2012, de 09/08/2012, com vigência até 30/08/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/08/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5914/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3634/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Augustinho Donin – Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo VI, 441, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6044/2012, de 04/10/2012, com vigência até 31/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5915/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3637/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Maria Cândida de Jesus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasileira, 808, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5876/2012, de 26/09/2012, com vigência até 22/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5916/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3638/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Gabriela Mistral – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bento Gonçalves, 637, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional e Assistencial Gabriela Mistral e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5713/2011, de 07/12/2011.

§ 2º A Resolução nº 6048/1984, de 25/07/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5713/2011, de 07/12/2011, com vigência até 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5917/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3639/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Lugar de Gente Feliz, situado na Rua Rio Branco, Q-36, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê, até o final do ano de 2018, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1006/2011, de 15/03/2011, com oferta da Educação Infantil.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1006/2011, de 15/03/2011, e o Parecer nº 692/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2013, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5918/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/2010–SEED/GS e o Parecer nº 72/2017, da COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Prefeito Laércio Bueno dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, para Escola Municipal do Campo Prefeito Laércio Bueno dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução. Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6153/2012, de 09/10/2012 e Parecer nº 3711/2012 – CEF/SEED.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5919/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3640/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Duque de Caxias, 296, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5683/2012, de 19/09/2012, com vigência até 16/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5920/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3641/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanhão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sanhaço, 720, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5046/2012, de 16/08/2012, com vigência até 06/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5921/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3642/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Deodoro, 687, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6917/2012, de 19/11/2012, com vigência até 04/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/12/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5922/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 295/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Cora Coralina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, s/n, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1460/2012 de 05/03/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 2285/2017, de 01/06/2017 e Parecer nº 1319/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 88/1984, de 11/01/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2539/1988, de 09/08/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7447/2012, de 06/12/2012 e Parecer nº 65/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 06/11/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/11/2016 a 06/11/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

116108/2017

RESOLUÇÃO Nº 5923/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 273/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Oscar Lopes Munhoz, 852, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1307/2012 de 24/02/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 1321/2017, de 30/03/2017 e Parecer nº 911/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2024.

§ 2º A Resolução nº 1176/1981, de 05/06/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2920/1982, de 16/11/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6450/2012, de 23/10/2012 e Parecer nº 15/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 20/10/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 20/10/2016 a 20/10/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5924/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017,

de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3644/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, até 31/12/2020, para a oferta da Educação Básica, o Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, situado na Avenida Arthur Thomaz, 1181, do Município e NRE de Londrina, a partir de 01/01/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5265, de 12/07/1978, com oferta do Ensino de 2º Grau.

§ 2º A Resolução nº 3142/2001, de 14/12/2001 e o Parecer nº 422/2001 – CEE/PR, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com prazo renovado pela Resolução nº 6269/2012, de 15/10/2012 e Parecer nº 18/2012 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º Ficam unificados os credenciamentos, consoante o que dispõe o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 e o art. 43, da Deliberação nº 05/2013 – CEE/PR.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 5º O referido credenciamento está sendo concedido em razão da oferta do Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 8436/1984, de 21/12/1984, com último prazo renovado pela Resolução nº 5975/2014, de 11/11/2014, até 30/11/2017.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5926/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 380/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pintando 7 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Gralha Azul, 319, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Pintando 7 S/C Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1406/2012, de 01/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3290/2017, de 26/07/2017 e Parecer nº 2072/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 381/2008, de 30/01/2008 e o Parecer nº 47/2008 – CEF/SEED e a Resolução nº 3139/2008, de 10/07/2008 e o Parecer nº 2297/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 294/2013, de 23/01/2013 e o Parecer nº 76/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1486/2015, de 11/06/2015 e Parecer nº 58/2015 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5927/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 539/2017 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica

de Nível Médio, pela Resolução nº 2764/2001, de 19/11/2001 e Parecer nº 344/2001 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 974/2016, de 11/03/2016 e Parecer nº 03/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 559/2006, de 01/03/2006, e Parecer nº 48/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3313/2007, de 24/07/2007, e Parecer nº 449/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6510/2012, de 24/10/2012 e pelo Parecer nº 99/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 24/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2017 até 24/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5928/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 537/2017 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2764/2001, de 19/11/2001 e Parecer nº 344/2001 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 974/2016, de 11/03/2016 e Parecer nº 03/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 1001/2006, de 22/03/2006 e Parecer nº 116/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2414/2007, de 15/05/2007 e Parecer nº 213/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7473/2012, de 06/12/2012 e pelo Parecer nº 145/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 15/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 15/05/2017 até 15/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5929/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 538/2017 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2764/2001, de 19/11/2001 e Parecer nº 344/2001 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 974/2016, de 11/03/2016 e Parecer nº 03/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 1000/2006, de 22/03/2006, e Parecer nº 139/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2415/2007, de 15/05/2007, e Parecer nº 245/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1086/2013, de 07/03/2013 e pelo Parecer nº 146/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 15/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 15/05/2017 até 15/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento

to à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5930/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 549/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Henrique Zibetti, s/n, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2920/2012, de 17/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3843/2017, de 17/08/2017 e Parecer nº 2324/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 2368/1989, de 29/08/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4166/1993, de 27/07/1993 e Parecer nº 153/1993 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1620/2013, de 03/04/2013 e pelo Parecer nº 23/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 14/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/02/2017 a 14/02/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5931/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 381/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lino Beno Lenz, s/n, do Município de Ibema, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5323/2012, de 28/08/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 2542/2017, de 13/06/2017 e Parecer nº 1478/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/09/2027.

§ 2º A Resolução nº 3654/1982, de 30/12/1982 e a Resolução nº 383/2008, de 30/01/2008 e Parecer nº 72/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2652/1983, de 13/07/1983, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 375/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 120/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5932/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 365/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Borba Gato, 02, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 7707/2012, de 19/12/2012, com vigência até 17/01/2018.

§ 2º A Resolução nº 535/1992, de 20/02/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1223/1996, de 28/03/1996 e Parecer nº 604/1996 – CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5899/2013, de 18/12/2013 e Parecer nº 125/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 31/08/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 31/08/2017 a 31/08/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5933/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 382/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Bela Vista – Ensino Fundamental, situada na Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 79, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5062/2012, de 20/08/2012, com último prazo renovado pela Resolução nº 2541/2017, de 13/06/2017, com vigência até 10/09/2022.

§ 2º A Resolução nº 171/1992, de 21/01/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1472/1995, de 17/04/1995 e Parecer nº 29/1995 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 482/2014, de 23/01/2014 e pelo Parecer nº 114/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 29/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 29/06/2017 a 29/06/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6115/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3767/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Coronel Henrique Rupp, 761, do Município de São Jorge do Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 533/2013, de 30/01/2013, com vigência até 21/02/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/02/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Fazenda**RESOLUÇÃO Nº 1684 de 27 de novembro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1526/COE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 653.248,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO										A N E X O I				Fl. 01		I			
										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº1684/2017				R\$ 1,00		I			
-----										*-----*				*-----*		I			
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I				
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	I	
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fnte	I	I			I	I	I	
-----										*-----*				*-----*		*-----*		I	
I	2700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA				I		I	I	I	I	I			I	I	I	
I	I	I					I		I	I	I	I	I			I	I	I	
I	2701	I	GABINETE DO SECRETÁRIO				I		I	I	I	I	I			I	I	I	
I	9057	I	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES				I	33905900	I	100	I	01	I	P	I	653.248	I	1526	I
-----										*-----*				*-----*		*-----*		I	
										T o t a l				I		653.248	I		I
														I			I		I

115782/2017

RESOLUÇÃO Nº 1685 de 27 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nas Unidades Orçamentárias, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

fl 2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
6932 – Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG	Outras Despesas Correntes	100 – Ordinário Não Vinculado	315,00
6933 – Instituto das Águas do Paraná	Outras Despesas Correntes	101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016	13.100,00

ANEXO II

fl 2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
6932 – Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG	Outras Despesas Correntes Especiais	100 – Ordinário Não Vinculado	315,00
6933 – Instituto das Águas do Paraná	Outras Despesas Correntes Especiais	101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016	13.100,00

115783/2017

RESOLUÇÃO Nº 1678 de 22 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, na Unidade Orçamentária, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- cancelar cota orçamentária, constante no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

fl.02.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
7702 – DIRETORIA GERAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	100	33.000,00

ANEXO II

fl.02.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
7702 – DIRETORIA GERAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	100	3.000,00
7702 – DIRETORIA GERAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	30.000,00

115784/2017

RESOLUÇÃO Nº 1616 de 10 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, nos Órgãos, Unidades Orçamentárias, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1616/2017**

fl.02

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP	3904 – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	113	40.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP	3902 – DIRETORIA GERAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	113	4.674.614,00

**ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1616/2017**

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
CASA MILITAR	1501 – GABINETE DO SECRETÁRIO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP	3904 – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	113	40.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP	3902 – DIRETORIA GERAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113	4.674.614,00

115810/2017

RESOLUÇÃO Nº 1683 de 27 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1483/COE/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária 2331 – Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no valor de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I		Fl. 01		I	
I		ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1683/2017		R\$ 1,00		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	
I		I		I		I	

fl. 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
4530 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	100	31.374.131,00
4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	100	10.000.000,00
4532 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	100	39.115.478,00
4532 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	132	2.544.638,00
4533 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	100	16.000.000,00
4534 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	100	20.000.000,00

ANEXO III
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1679/2017

fl. 02

ATIVIDADE	FONTE	VALOR
4168 - GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	100	22.720.249,00
4169 - GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	100	13.673.744,00
4170 - GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	100	10.334.724,00

115814/2017

RESOLUÇÃO Nº 1689 de 27 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, nas Unidades Orçamentárias, fonte, grupo de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

fl. 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
3908 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103	2.800.000,00
3911 – CORPO DE BOMBEIROS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103	647.000,00

115907/2017



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.328.991.196,00	52.426.887.871,00	7.140.536.880,02	13,62	40.375.374.634,70	77,01	12.051.513.236,30
RECEITAS CORRENTES	46.134.695.144,00	47.610.720.399,00	7.084.838.988,65	14,88	39.137.274.630,88	82,20	8.473.445.768,12
RECEITA TRIBUTÁRIA	29.506.003.878,00	29.506.047.245,00	4.759.123.664,70	16,13	26.270.464.082,36	89,03	3.235.583.162,64
Impostos	29.316.056.300,00	29.316.099.667,00	4.739.490.793,10	16,17	26.177.277.351,20	89,29	3.138.822.315,80
Taxas	189.947.578,00	189.947.578,00	19.632.871,60	10,34	93.186.731,16	49,06	96.760.846,84
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.804.562.860,00	1.804.562.860,00	275.285.537,03	15,25	1.315.706.986,49	72,91	488.855.873,51
Contribuições Sociais	1.804.562.860,00	1.804.562.860,00	275.285.537,03	15,25	1.315.706.986,49	72,91	488.855.873,51
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.469.997.362,00	2.470.377.895,00	271.052.869,12	10,97	1.720.303.947,70	69,64	750.073.947,30

Receitas Imobiliárias	12.211.643,00	12.211.643,00	2.057.841,23	16,85	9.853.463,22	80,69	2.358.179,78
Receitas de Valores Mobiliários	1.857.130.519,00	1.857.511.052,00	268.994.998,99	14,48	1.710.050.376,50	92,06	147.460.675,50
Receita de Concessões e Permissões	600.000.000,00	600.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000.000,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Decor.Direito Expl.Bens Públ.Áreas Dom.Públ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	655.200,00	655.200,00	28,90	0,00	400.107,98	61,07	255.092,02
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.725.351,00	10.725.351,00	1.424.858,32	13,28	9.053.269,44	84,41	1.672.081,56
Receita da Produção Vegetal	9.476.012,00	9.476.012,00	1.510.105,80	15,94	7.718.153,13	81,45	1.757.858,87
Receita da Produção Animal e Derivados	1.213.002,00	1.213.002,00	-85.247,48	-7,03	1.331.406,56	109,76	-118.404,56
Outras Receitas Agropecuárias	36.337,00	36.337,00	0,00	0,00	3.709,75	10,21	32.627,25
RECEITA INDUSTRIAL	40.673.682,00	40.247.802,00	9.520.417,58	23,65	69.545.548,34	172,79	-29.297.746,34



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	40.673.682,00	40.247.802,00	9.520.417,58	23,65	69.545.548,34	172,79	-29.297.746,34
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.392.222.733,00	1.392.222.733,00	235.865.282,37	16,94	1.467.904.951,58	105,44	-75.682.218,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.157.569.214,00	9.152.961.955,00	1.330.024.477,92	14,53	7.390.685.849,41	80,75	1.762.276.105,59
Transferências Intergovernamentais	8.710.288.124,00	8.709.595.128,00	1.301.475.303,17	14,94	7.243.248.813,05	83,16	1.466.346.314,95
Transferências de Instituições Privadas	7.540.100,00	7.540.100,00	6.036.671,19	80,06	28.640.832,51	379,85	-21.100.732,51
Transferências do Exterior	678.400,00	678.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.400,00
Transferências de Pessoas	8.620.000,00	8.620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.620.000,00
Transferências de Convênios	430.442.590,00	428.528.327,00	22.512.503,56	5,28	118.796.203,85	27,85	307.732.123,15
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.752.940.064,00	3.233.574.558,00	202.541.881,61	6,26	893.609.995,56	27,64	2.339.964.562,44
Multas e Juros de Mora	317.997.436,00	317.997.436,00	66.811.039,10	21,01	302.783.284,23	95,22	15.214.151,77
Indenizações e Restituições	69.516.289,00	69.516.129,00	25.099.392,85	36,11	113.104.467,52	162,70	-43.588.338,52
Receita da Dívida Ativa	51.066.910,00	51.066.910,00	15.336.388,27	30,03	69.729.545,71	136,55	-18.662.635,71
Rec.Decorr.Aportes Per.Amortiz.Déf.Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	1.314.359.429,00	2.794.994.083,00	95.295.061,39	3,41	407.992.698,10	14,60	2.387.001.384,90
RECEITAS DE CAPITAL	4.194.296.052,00	4.816.167.472,00	55.697.891,37	1,16	1.238.100.003,82	25,71	3.578.067.468,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	836.246.302,00	836.246.302,00	51.801.715,26	6,19	140.270.374,33	16,77	695.975.927,67
Operações de Crédito Internas	26.434.000,00	26.434.000,00	0,00	0,00	2.713.207,37	10,26	23.720.792,63
Operações de Crédito Externas	809.812.302,00	809.812.302,00	51.801.715,26	6,40	137.557.166,96	16,99	672.255.135,04
ALIENAÇÃO DE BENS	2.785.522.229,00	2.782.222.229,00	188.471,93	0,01	895.839.292,58	32,20	1.886.382.936,42



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	2.675.422.087,00	2.672.122.087,00	188.471,93	0,01	895.839.292,58	33,53	1.776.282.794,42
Alienação de Bens Imóveis	110.100.142,00	110.100.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.100.142,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	439.510.530,00	444.163.136,00	3.707.704,18	0,83	44.982.575,57	10,13	399.180.560,43
Transferências Intergovernamentais	25.436.400,00	25.436.400,00	1.456.923,09	5,73	15.585.065,74	61,27	9.851.334,26
Transferências de Instituições Privadas	27.471.180,00	27.471.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.471.180,00
Transferências do Exterior	369.200,00	369.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.200,00
Transferências de Pessoas	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	385.723.750,00	390.376.356,00	2.250.781,09	0,58	29.397.509,83	7,53	360.978.846,17
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	133.016.991,00	753.535.805,00	0,00	0,00	157.007.761,34	20,84	596.528.043,66
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	133.016.991,00	753.535.805,00	0,00	0,00	157.007.761,34	20,84	596.528.043,66
Rec.Auferida Detentores de Tít.Tesouro Nac. Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Alienação de Certif.Potencial Adic.Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.770.561.178,00	5.770.561.178,00	931.710.082,26	16,15	4.467.421.574,79	77,42	1.303.139.603,21

Secretaria da Saúde**ERRATA****RESOLUÇÃO SESA Nº 986/2017**

Publicada no DOE nº 10.073, de 23/11/2017

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 986/2017, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção à saúde, previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei, a partir da competência de Dezembro/2017.

LEIA-SE:

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção à saúde, previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei, a partir da competência de Outubro/2017.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde**116038/2017****RESOLUÇÃO SESA nº 1013/2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a necessidade de credenciamento da Escola de Saúde Pública do Paraná junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/SEED/PR,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno da Escola de Saúde Pública do Paraná, aprovado pela Resolução SESA nº 434/2012, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde**Anexo I da Resolução SESA nº 1013/2017****REGIMENTO INTERNO****ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE**

Art. 1º - A Escola de Saúde Pública do Paraná- ESPP, fundada em Curitiba em 22 de janeiro de 1.958, estadualizada pela Lei Estadual nº 3.807, de 04 de novembro de 1958, com sede à Rua Dante Romanó, nº 120, bairro Tarumã, na cidade de Curitiba-Paraná, é uma Unidade de Ensino da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA subordinada à Diretoria Geral que rege-se por este Regimento Interno de acordo com a legislação estadual e federal vigentes.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES**

Art. 2º - A ESPP tem como diretrizes o compromisso e a responsabilidade com a formação e qualificação das práticas profissionais no Sistema Único de Saúde no Paraná por meio de processos educacionais estruturados nas diretrizes da Política de Educação Permanente, mediante a identificação das necessidades dos profissionais inseridos nos serviços de saúde em âmbito estadual e municipal e da articulação com as áreas técnicas da SESA na organização e desenvolvimento das ações de capacitação e formação. Os processos educacionais serão estruturados tendo em vista as mudanças nos processos de trabalho que atendam às necessidades de saúde da população, a integralidade do cuidado e a resolutividade dos serviços tendo como objetivo a viabilização das Redes de Atenção à Saúde.

CAPÍTULO III**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DA ESPP**

Art. 3º - A ESPP tem por finalidade produzir, socializar e aplicar conhecimentos na área da saúde; fomentar a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde; planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação; à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, competindo-lhe:

- I - O planejamento, a programação e a avaliação de cursos na área de saúde pública visando à capacitação em nível de extensão aperfeiçoamento e especialização, bem como eventos e oficinas, atendendo às diretrizes e políticas do SUS;
- II - A proposição de convênios, acordos, cooperação técnica, contratos e ajustes com unidades competentes da SESA, órgãos públicos e entidades particulares nas diferentes áreas de atuação, respeitando a legislação vigente;
- III - O intercâmbio com instituições de ensino públicas e privadas nacionais e internacionais; organizações culturais, técnicas, governamentais, comunitárias e privadas, visando troca de informações e cooperação na execução de programas educacionais para o SUS;
- IV - A programação, orientação, divulgação e a coordenação das atividades de pesquisa no âmbito do SUS;
- V - O subsídio técnico, administrativo e operacional às Regionais de Saúde e às demais unidades da SESA em atividades educacionais do SUS;
- VI - A promoção, a oferta e a disponibilização do ensino à distância (EaD) na área de saúde por meio de tecnologia apropriada;
- VII - A disponibilização da educação e informação popular em saúde, por meio de tecnologia apropriada;
- VIII - A coordenação do espaço de articulação estadual de educação permanente em saúde e a facilitação dos espaços regionais nas instâncias colegiadas representativas do SUS visando garantir o atendimento às reais necessidades de educação permanente em saúde no Paraná;
- IX - O subsídio técnico, pedagógico e administrativo às Superintendências e demais unidades da SESA em assuntos de sua competência;
- X - O planejamento, a organização e a coordenação dos serviços bibliotecários das unidades da SESA e dos processos educacionais de responsabilidade da ESPP;
- XI - A programação, a coordenação e a execução, em conjunto com os demais parceiros do SUS, das atividades de desenvolvimento de recursos humanos específicos de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESPP

Art. 4º - A estrutura organizacional da ESPP compreende:

- I. Conselho de Ensino e Pesquisa.
- II. Direção Geral:
 - 1- Diretor
- III. Órgãos de Assessoramento:
 - 1- Assessoria Pedagógica
 - 2- Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- IV. Órgãos de Execução Programática:
 - 1- Divisão de Ensino Superior
 - 2- Divisão de Pesquisa e Documentação Científica
 - 3- Divisão de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde
- V. Órgãos de Execução Instrumental:
 - 1- Divisão Administrativa e Financeira
 - 2- Divisão de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 5º - O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão eminentemente técnico para coordenação do Ensino e da Pesquisa na ESPP, com funções deliberativas, compõe-se dos seguintes membros:

- I. Diretor Geral da SESA que o presidirá;
- II. Diretor da Escola de Saúde Pública;
- III. Superintendentes da SESA, a saber:
 - 1- Superintendente de Atenção à Saúde;
 - 2- Superintendente de Unidades Próprias;
 - 3- Superintendente de Administração e Logística Especializada;
 - 4- Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde;
 - 5- Superintendente de Vigilância em Saúde.
- IV. Diretor do Grupo de Recursos Humanos Setorial;
- V. Representantes das instâncias colegiadas do SUS no âmbito estadual:
 - 1- Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS;
 - 2- Representante do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES.
- VI. Representante das Coordenações Geral e Regional dos cursos.
- VII. Representante do quadro de docentes.
- VIII. Representante do quadro de discentes.

Art. 6º - Ao Conselho de Ensino e Pesquisa da ESPP compete:

- I. Aprovar interinamente o Plano Estadual de Educação Permanente da ESPP/SESA a ser encaminhado para a Comissão Intergestora Bipartite – CIB;
- II. Aprovar o calendário escolar da ESPP;
- III. Julgar os recursos de competência do Conselho;
- IV. Avaliar projetos de ensino e pesquisa;
- V. Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Conselho;
- VI. Analisar e aprovar a destinação de recursos próprios para o desenvolvimento dos processos educacionais a serem ofertados pela ESPP/SESA;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da ESPP.

Art. 7º - O Conselho de Ensino e Pesquisa reunir-se-á ordinariamente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário da Saúde, Diretor Geral da SESA ou Diretor da ESPP.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DO DIRETOR

Art. 8º - Ao Diretor da ESPP compete:

- I. Dirigir, orientar e coordenar os trabalhos da ESPP e representá-la em suas relações internas e externas;
- II. Exercer a direção, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e praticar os atos de gestão necessários à consecução de suas finalidades;
- III. Propor a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em situações necessárias ao desenvolvimento de cursos e demais processos educacionais a serem firmados através da SESA;
- IV. Analisar, aprovar e encaminhar o intercâmbio com organizações culturais, educacionais e/ou técnicas, necessárias ao desenvolvimento das atividades da ESPP;
- V. Organizar bancas examinadoras e processos seletivos da ESPP para os cursos de especialização;
- VI. Organizar reuniões técnicas e administrativas, designar comissões para resolução de assuntos específicos;
- VII. Emitir correspondências, documentos, certificados de cursos e outros documentos de responsabilidade da ESPP, assinar certidões e certificados;
- VIII. Propor a nomeação, dispensa, substituição, transferência, punições e outros atos administrativos dos funcionários da ESPP a ser submetido ao Secretário de Saúde;
- IX. Apresentar à SESA os relatórios referentes às atividades de gestão do SUS;
- X. Alterar cronograma e suspender aulas por motivos relevantes e especiais;
- XI. Designar substituição formal em suas ausências e impedimentos;
- XII. Designar um profissional para atender às questões administrativas e gerenciais da direção da ESPP;
- XIII. Instalar, presidir e garantir as reuniões e oficinas de trabalho da Comissão Estadual de Integração Ensino-Serviço/CIES, conforme legislação nacional vigente (Portaria 1996/2007) visando disseminar e difundir as necessidades de formação e educação permanente para o SUS;
- XIV. A elaboração da proposta orçamentária da ESPP;
- XV. Apresentar ao Secretário de Saúde e Diretor Geral os projetos e iniciativas da ESPP a serem apresentados à Comissão Gestora Interinstitucional Bipartite/CIB e ao Conselho Estadual de Saúde/CES.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Art. 9º - A Assessoria Pedagógica caracteriza-se por ser uma unidade setorial cuja finalidade é operar como apoio aos processos formativos da ESPP de acordo com as premissas da Política Estadual de Educação Permanente.

Art. 10 - À Assessoria Pedagógica compete:

- I. Promover o alinhamento pedagógico dos cursos ofertados;
- II. Oferecer apoio ao planejamento, programação e coordenação dos cursos presenciais e à distância para os profissionais do SUS;
- III. Propiciar a adequação metodológica dos cursos em consonância com os princípios filosóficos e com a proposta pedagógica da ESPP;
- IV. Apoiar os processos de seleção, bem como programar e realizar capacitações pedagógicas e técnicas do corpo docente dos cursos;
- V. Proceder às orientações de natureza técnica ao corpo docente dos cursos ofertados na sede da ESPP e aos descentralizados nas macrorregiões;
- VI. Fazer a orientação pedagógica quanto às questões do processo ensino-aprendizagem, o assessoramento ao corpo docente, referente a métodos e técnicas de ensino;
- VII. Orientar e apoiar a produção de material didático pedagógico adequado à Educação Permanente em Saúde voltado ao processo de trabalho no SUS utilizando as diversas tecnologias disponíveis.

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 11 - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional caracteriza-se por ser uma unidade setorial que tem a finalidade de promover a efetivação das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das ações da ESPP.

Art. 12 - À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete:

- I. Prestar assessoramento nos assuntos referentes à organização e gestão da informação;
- II. Fazer a coordenação do processo de planejamento de ações;
- III. Proceder a sistematização de informações produzidas no âmbito dessa Escola para a organização dos instrumentos de gestão do SUS (Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão);
- IV. Criar e promover o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e a avaliação de projetos e ações da ESPP;
- V. Desenvolver estratégias de divulgação das atividades da ESPP;
- VI. Organizar informações para apoiar o processo decisório na ESPP.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 13 - Os órgãos de execução programática têm competências específicas.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 14 - A Divisão de Ensino, por meio de suas áreas técnicas tem a finalidade de fortalecer as ações e serviços de saúde prestados à população por meio de atividades de ensino, pesquisa e produção do conhecimento voltado às demandas e especificidades do SUS no Paraná.

ÁREAS DA DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

CAPACITAÇÃO E CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE

Art. 15 - A presente área tem a finalidade de organizar as atividades referentes à formação dos profissionais do SUS em sintonia com as necessidades dos serviços de saúde, competindo-lhe:

- I. O planejamento, a elaboração de projetos, a elaboração de edital e processo seletivo, a programação, a coordenação e o desenvolvimento dos Cursos e Capacitações;
- II. A análise, aprovação e acompanhamento dos projetos de cursos e capacitações encaminhados pelas áreas técnicas da SESA e Regionais de Saúde;
- III. A avaliação de atividades curriculares e extracurriculares dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e a proposição de alterações necessárias à adequação de conteúdos e práticas pedagógicas;
- IV. A adequação teórico-metodológica dos cursos e capacitações na perspectiva da educação *no e para* o trabalho no SUS;
- V. A proposição e implementação de instrumentos de avaliação dos cursos aos docentes e discentes;
- VI. O acompanhamento da documentação dos cursos e da vida escolar dos discentes juntamente com a Divisão de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar;
- VII. A proposição, a seleção e a avaliação do corpo docente dos cursos, de acordo com a proposta político-pedagógica da ESPP;

- VIII. A seleção e/ou elaboração de material didático para os cursos planejados e realizados em conjunto com as áreas técnicas da SESA;
- IX. A elaboração da proposta orçamentária da Divisão.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 16 - A Divisão de Pesquisa e Documentação Científica, por meio de suas áreas técnicas tem a finalidade de fomentar o desenvolvimento de pesquisas e promover a organização e controle da documentação científica da ESPP/SESA.

ÁREAS DA DIVISÃO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 17 - A área de pesquisa tem a finalidade de organizar as atividades referentes ao fomento e desenvolvimento da pesquisa no âmbito do SUS, em parceria com os outros órgãos desta Escola no âmbito de suas atividades e em sintonia com as necessidades dos serviços de saúde, competindo-lhe:

- I. A divulgação de fontes de fomento à pesquisa em saúde a partir do incentivo e de ações técnicas e administrativas de amparo à investigação científica;
- II. A realização de pesquisas em linhas temáticas que derivem de estudos diagnósticos das diferentes realidades de saúde;
- III. O estabelecimento de parcerias institucionais e a manutenção de vínculo com entidades ligadas à pesquisa;
- IV. A participação em comitês de incentivo à pesquisa;
- V. O planejamento, a coordenação, a orientação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa para qualificar e aperfeiçoar o conhecimento técnico-científico no âmbito da Atenção à Saúde; Gestão em Saúde e Vigilância em Saúde;
- VI. A realização de pesquisas relacionadas com as dimensões política, educacional, trabalhista, de avaliação e monitoramento e saúde ambiental;
- VII. A análise de projetos de pesquisa, intervenção e extensão e a divulgação de editais e outros processos seletivos das pesquisas do campo da saúde;
- VIII. A participação no Conselho de Ensino e Pesquisa;
- IX. A disseminação de informações e o estabelecimento de intercâmbios científicos e tecnológicos com agências de fomento, sociedades científicas, veículos de publicações científicas e outras entidades afins, no âmbito nacional e internacional;
- X. A articulação e participação na formulação de políticas de pesquisa no âmbito do SUS;
- XI. A participação nos processos de qualificação técnico-científica de profissionais voltados para a pesquisa;
- XII. A proposição e a definição de temas, áreas e linhas de pesquisa e desenvolvimento no âmbito da ESPP e da SESA visando a produção de Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC) com perspectiva de aplicabilidade nos serviços de saúde;
- XIII. O desenvolvimento de pesquisas que busquem subsídios para a avaliação e monitoramento das ações educacionais, bem como no desenvolvimento de atividades de pesquisas na área da educação e saúde no âmbito da ESPP e da SESA;
- XIV. A transformação dos resultados encontrados com o desenvolvimento das pesquisas em parâmetros para a formulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas no âmbito do SUS;
- XV. O fomento à produção de conhecimentos, metodologias e processos inovadores na perspectiva do desenvolvimento científico e tecnológico em temas prioritários de saúde de modo a fortalecer a gestão do SUS.

Art. 18 - A Área de Documentação Científica tem a finalidade de organizar as atividades referentes à documentação científica da ESPP/SESA, competindo-lhe:

- I. A coordenação e integração de esforços que gerem serviços de informação bibliográfica para atender a demanda dos profissionais de saúde;
- II. O planejamento, seleção, aquisição, armazenamento e empréstimo do acervo bibliográfico da área de saúde pública;
- III. A orientação bibliográfica;
- IV. A divulgação seletiva de informações bibliográficas;
- V. O controle da utilização do acervo bibliográfico e sua renovação periódica;
- VI. Atender a consultas e pedidos de informações do público em geral, bem como orientar usuários acerca do acervo bibliográfico existente;
- VII. O preparo técnico de material bibliográfico oriundo de aquisição ou doação;
- VIII. A manutenção centralizada da documentação bibliográfica recebida e/ou produzida pela instituição;
- IX. O intercâmbio e acesso às bibliotecas da área da saúde, centros e instituições congêneres para troca de informações e de material técnico-científico;
- X. O apoio à produção de material educacional da ESPP;
- XI. A disponibilização de espaço para consulta do acervo bibliográfico;
- XII. A orientação à pesquisa e a organização de documentos;
- XIII. A catalogação científica dos documentos técnicos e científicos da SESA e da ESPP;
- XIV. A constituição da memória técnica institucional com registros e organização de documentos históricos bem como das informações, conhecimentos por ela produzidos;
- XV. Orientação aos usuários no acesso a fontes de informação tais quais bases de dados internas e externas, bibliotecas virtuais, catálogos, diretórios, bibliotecas, entre outras, que se relacionam à saúde pública e coletiva;
- XVI. A manutenção de acervo digital multimídia;
- XVII. Manutenção e contato com órgãos nacionais e internacionais para intercâmbio de publicações;
- XVIII. A elaboração da proposta orçamentária da Divisão.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 19 - A Divisão de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde tem a finalidade de ampliar o conhecimento científico-tecnológico para fortalecer as ações da ESPP e contribuir para o aprimoramento do SUS, competindo-lhe:

- I. O planejamento, a programação e a execução, de cursos na modalidade de EaD;
- II. O gerenciamento das atividades que envolvem a utilização de recursos tecnológicos para a realização de webconferências e videoconferências;
- III. O monitoramento e gerenciamento da telemedicina e telessaúde em conjunto com as áreas técnicas da SESA;
- IV. O gerenciamento do *site* da ESPP e a divulgação de temas atuais de diversos conteúdos técnicos sobre saúde;
- V. O estímulo e a utilização de recursos tecnológicos no processo ensino-aprendizagem e de gestão de processos;
- VI. A pesquisa e o desenvolvimento de novas ferramentas de comunicação, informação e educação em saúde que utilizem tecnologias de informática como base e aplicá-las na capacitação dos profissionais de saúde;
- VII. A divulgação de ações e o fomento de debates sobre temas atuais sobre saúde;
- VIII. A elaboração da proposta orçamentária da Seção;
- IX. O planejamento, produção e execução de materiais audiovisuais;
- X. Assessorar a Direção, em articulação com as Divisões da ESPP e Superintendências da SESA, na formulação, implementação e execução das ações de educação a distância;
- XI. Assessorar, planejar, coordenar e acompanhar atividades que envolvem educação a distância;
- XII. Dar suporte técnico e tecnológico às atividades necessárias ao desempenho da educação a distância;
- XIII. Dar suporte na produção de materiais didáticos nas diversas mídias para as atividades de ensino na ESPP;
- XIV. Difundir, no âmbito da ESPP e SESA, o uso das tecnologias de comunicação e informação aplicadas ao ensino, dando suporte as Divisões e Superintendências

- que necessitarem;
- XV. Oferecer apoio técnico e pedagógico as Divisões e Superintendências para a elaboração de projetos de ensino na modalidade à distância.

CAPÍTULO V

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art. 20 - O Órgão de Execução Instrumental tem por finalidade dar apoio à estrutura administrativa, acadêmica e financeira de todos os setores da ESPP.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 21 - A Divisão Administrativa e Financeira, por meio de suas áreas técnicas tem a finalidade de zelar pelo equilíbrio administrativo, contábil, financeiro e acadêmico da ESPP.

ÁREAS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 22 - A Área Administrativa e Financeira tem a finalidade de coordenar e realizar as atividades administrativas e financeiras relativas às demais divisões da ESPP, competindo-lhe:

- I. O planejamento, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas das atividades referentes aos serviços de protocolo, almoxarifado, limpeza, telefonia, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa, transporte, manutenção de equipamentos, instalações e conservação do prédio da ESPP;
- II. A coordenação das ações relativas ao quadro de recursos humanos da ESPP;
- III. A organização da documentação relativa a empenhos e pagamentos aos docentes dos cursos pelos serviços prestados;
- IV. A realização de licitação referente ao seguro de alunos;
- V. A coordenação das ações relacionadas à administração de materiais e patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive de bens cedidos;
- VI. A orientação, o acompanhamento e a coordenação dos serviços de orçamento e finanças relativos à execução financeira e a prestação contas acerca de recursos financeiros de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que a ESPP seja parte;
- VII. A coordenação da elaboração das normas de funcionamento dessa Divisão;
- VIII. A guarda e manutenção de veículos, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;
- IX. A licitação, o acompanhamento, a fiscalização e a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação;
- X. O acompanhamento do consumo de insumos com vistas à proposição de medidas de redução de despesas;
- XI. A adoção de medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e respeito ao meio ambiente;
- XII. A organização, controle e manutenção do almoxarifado da ESPP;
- XIII. A participação do Seminário Anual de Avaliação e Programação do ano letivo e demais reuniões da ESPP.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA E SECRETARIA ESCOLAR

Art. 23 - O funcionário que atua na secretaria como secretário (a) escolar é indicado pelo diretor e designado por Ato Oficial.

Art. 24 - A área de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar tem a finalidade de coordenar as atividades de organização, administração e execução dos serviços de escrituração e documentação escolar dos cursos ofertados pela ESPP, competindo-lhe:

- I. Conhecer o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da ESPP;
- II. Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ofícios, comunicados, editais e demais arquivos de documentos administrativos inerentes aos processos formativos da ESPP;
- III. Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula e conclusão de curso;
- IV. Registrar os discentes e inseri-los em sistema informatizado próprio e específico, bem como sua atualização, de modo a permitir a verificação de identidade e regularidade do aluno e autenticidade dos documentos escolares;
- V. Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- VI. Elaborar relatórios, processos e outros documentos para apreciação e assinatura do Diretor em tempo hábil e posterior encaminhamento aos setores competentes;
- VII. Coordenar e monitorar as atividades administrativas referentes à matrícula e conclusão dos cursos realizados pela ESPP;
- VIII. Emitir e assinar declaração de matrícula e de conclusão de curso quando solicitado pelo discente;
- IX. Providenciar a documentação necessária para o registro e para a expedição de certificados, declarações, diplomas e histórico escolar, a serem assinados pelo Secretário Escolar e pelo Diretor da ESPP;
- X. Organizar e administrar o serviço de expediente, registro e controle acadêmico dos cursos oferecidos pela ESPP;
- XI. Produzir relatórios dos cursos realizados, a organização e o arquivo da memória dos cursos;
- XII. Preparar e expedir a divulgação dos cursos da ESPP, em conjunto com a Divisão de Ensino Superior;
- XIII. Apoiar o cumprimento da programação anual dos cursos e à efetivação dos processos avaliativos;
- XIV. Prestar informação sobre os cursos em andamento e cronograma de aulas;
- XV. Manter o banco de dados de discentes e egressos, bem como o banco de currículos de docentes atualizados.

CAPÍTULO VI

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DA ÁREA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25 - A Área de Avaliação Institucional tem a finalidade de implementar e conduzir o processo de autoavaliação institucional periódica, que visa identificar as potencialidades e fragilidades da instituição, fornecendo informações para a elaboração de estratégias que promovam a melhoria contínua dos cursos e serviços prestados pela ESPP, competindo-lhe:

- I. Definir sobre a periodicidade da realização da avaliação interna, considerando as diferentes esferas a serem avaliadas (discentes, docentes, corpo técnico e demais áreas da ESPP), em conjunto com a direção e em consonância com a legislação vigente;
- II. Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação que melhor se apliquem a esfera avaliada;
- III. Elaborar relatórios e memória dos processos avaliativos, de maneira que seja possível o acompanhamento das informações obtidas e das medidas adotadas.

SEÇÃO II

DA OUVIDORIA

Art. 26 - Os casos passíveis de apreciação por Ouvidoria deverão ser encaminhados diretamente pelo interessado à Ouvidoria Geral da SESA.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS CENTRALIZADOS E DESCENTRALIZADOS, SUA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 27 - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* presenciais poderão ser ofertados pela ESPP tanto de maneira centralizada na sede, como descentralizada de acordo com a demanda nas sedes das 4 (quatro) Macrorregiões de Saúde componentes da SESA, quais sejam, Macrorregião Leste-Sul, com sede na 2ª Regional de Saúde Metropolitana, em Curitiba; Macrorregião Oeste, com sede na 10ª Regional de Saúde, em Cascavel; Macrorregião Noroeste, com sede na 15ª Regional de Saúde em Maringá; e, Macrorregião Norte, com sede na 17ª Regional de Saúde em Londrina.

§ 1º - É condição para que ocorra a descentralização curricular na macrorregião a avaliação positiva de viabilidade técnica local. Para isso será preenchida ficha própria de avaliação, que expresse a existência de condições de oferta dos cursos, quer seja: estrutura e espaço físico para as aulas teóricas e práticas, discutido e definido na CIB, cedido pelo município ou outro órgão público; a relação nominal dos docentes e suas respectivas titulações; o estabelecimento e assinatura de convênios que se fizerem necessários; a gestão compartilhada e a assinatura de termo de compromisso dos docentes.

§ 2º - No processo de descentralização nas macrorregiões será mantida a centralização das atividades da área de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar e descentralização da execução das atividades curriculares e pedagógicas, sob responsabilidade dos docentes. Após o encerramento da turma, inexistindo demanda, será dada a extinção da descentralização no município sede do curso.

Art. 28 - O corpo docente dos cursos pode ser estruturado em três elementos quais sejam: o coordenador geral de curso, lotado na sede da ESPP; o coordenador regional, com atuação na Regional de Saúde ou na Macrorregião de Saúde sede do curso descentralizado; e o (s) docente(s) com atuação nos cursos centralizados na sede e descentralizados em sede estabelecida nas Macrorregiões conforme Art. 20.

Art. 29 - O coordenador geral é responsável pelo suporte técnico e pedagógico junto aos coordenadores regionais e docentes das turmas descentralizadas, na perspectiva da construção de uma base sólida para o trabalho coletivo.

Art. 30 - O coordenador geral de curso terá como funções:

Fazer o acompanhamento administrativo, técnico e pedagógico das turmas centralizadas ou descentralizadas sob sua responsabilidade;
Proceder a orientação técnica, pedagógica e apoio junto aos coordenadores regionais, visando o acompanhamento do desempenho didático pedagógico dos docentes, a análise e emissão de parecer que se fizer necessário;
Fazer o planejamento, estruturação e desenvolvimento das capacitações pedagógicas dos docentes e coordenadores regionais;
Realizar a coordenação e a organização dos processos documentais de conclusão dos cursos junto aos coordenadores regionais bem como o seu envio à área de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar para a preparação e emissão de declarações, certificados ou diplomas;
Solicitar periodicamente ao coordenador regional relatório de curso para acompanhamento do processo e transparência na utilização de recursos financeiros, proveniente ou não de convênios;
Comunicar à Área de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar solicitações de declaração por parte dos docentes, informando os dados necessários para a emissão da mesma (nome do docente, curso, disciplina, carga horária e período), quando houver impossibilidade de emissão por parte do coordenador.

Art. 31 - O coordenador regional é responsável pela organização administrativa, técnica e pedagógica, que compreendem a execução da descentralização da turma sob sua responsabilidade na Regional de Saúde ou na Macrorregião onde atua.

Art. 32 - O coordenador regional terá como funções:

- I. Construir relações solidárias, respeitadas e éticas no trabalho em equipe;
- II. Atuar como mediador no processo de educação permanente dos docentes e discentes;
- III. Participar das capacitações pedagógicas e do processo de alinhamento conceitual e metodológico dos processos formativos da ESPP/SESA;
- IV. Organizar a condução do processo formativo da (s) turma (s) sob sua responsabilidade;
- V. Realizar e coordenar reuniões pedagógicas para discussão, encaminhamentos e orientações a respeito do curso; aspectos metodológicos, processo ensino-aprendizagem, sistema de avaliação; entrega de ementas e cronogramas de execução, encaminhamento de situações que se fizerem necessárias e registro em ata;
- VI. Apoiar os docentes na seleção do acervo e referencial bibliográfico para o curso;
- VII. Orientar os docentes para manter quadro de informações aos alunos na sala de aula, como cronograma, organização curricular, datas e horários de avaliações, avisos, etc.;
- VIII. Acompanhar a frequência dos alunos, fazer busca aos alunos desistentes e/ou evadidos;
- IX. Informar ao coordenador geral a movimentação de alunos através de relatório quantitativo mensal, bem como relatório de curso para acompanhamento do processo e transparência na utilização de recursos financeiros, proveniente ou não de convênios;
- X. Acompanhar o desempenho dos alunos e sua recuperação quando necessário;
- XI. Acompanhar o cumprimento do horário de funcionamento da turma;
- XII. Providenciar com antecedência os cenários de aprendizagem para as atividades de dispersão;
- XIII. Realizar visitas periódicas nos locais de concentração e dispersão; levantar dificuldades do processo ensino aprendizagem e fazer os encaminhamentos necessários;
- XIV. Orientar os alunos quanto ao desenvolvimento do curso, do cumprimento do Regimento Interno da ESPP e enfatizar os direitos e deveres quanto ao sistema de aprovação, recuperação e reprovação;
- XV. Apoiar os docentes na orientação aos alunos quanto à construção dos Trabalhos de Conclusão de Curso aplicados às realidades dos serviços;
- XVI. Manter sob sua responsabilidade a documentação referente às avaliações e demais documentos do curso até o encaminhamento à ESPP;
- XVII. Organizar a conclusão de cada módulo do curso;
- XVIII. Elaborar e apresentar relatório final do curso e entregar até trinta (30) dias após o término do mesmo de acordo com as orientações e exigências da área de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar da ESPP.

Art. 33 - O corpo docente dos cursos será estruturado de acordo com as competências e desempenhos definidos nos projetos de cada curso ou processo educacional. Os docentes são responsáveis pela condução dos processos formativos junto aos alunos com vistas à construção de conhecimentos.

Art. 34 - Os docentes terão como funções:

- I. Construir relações solidárias, respeitadas e éticas no trabalho em equipe;
- II. Atuar com base nos princípios da educação permanente, mediar o processo ensino-aprendizagem, estimular a participação e a interação entre os alunos na perspectiva da construção e apreensão do conhecimento pelo aluno;
- III. Participar das capacitações pedagógicas e do processo de alinhamento conceitual e metodológico dos processos formativos da ESPP/SESA;
- IV. Participar das reuniões pedagógicas realizadas pelo coordenador regional e encaminhamentos de situações que se fizerem necessárias;
- V. Selecionar acervo e referencial bibliográfico para o curso;
- VI. Cumprir a organização do processo formativo, a execução do cronograma da turma;
- VII. Manter quadro de informações aos alunos na sala de aula, como cronograma, organização curricular, datas e horários de avaliações, avisos, etc.;
- VIII. Desenvolver as atividades de sala de aula, acompanhar as atividades de dispersão dos alunos e registrar a frequência dos mesmos;
- IX. Apoiar e estimular os alunos para a construção dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- X. Avaliar o desenvolvimento de competências dos alunos;
- XI. Propor planos de recuperação e elaborá-los sob ciência do coordenador regional e do coordenador geral, para os alunos que apresentarem essa necessidade;
- XII. Receber e atender o coordenador local e o coordenador regional em suas visitas periódicas nos momentos de concentração e dispersão, disponibilizando tempo e espaço para o processo de interação destes com os alunos para discussões, levantamento de dificuldades e orientações;
- XIII. Organizar a conclusão de cada módulo do curso e enviar os dados para o coordenador regional;
- XIV. Participar de reuniões pedagógicas e de encaminhamentos de situações que se fizerem necessárias;
- XV. Informar ao coordenador local a movimentação de alunos através de relatório quantitativo mensal;
- XVI. Fornecer ao coordenador regional, quando na conclusão do curso, informações referentes ao número de alunos matriculados, desistentes/evadidos/reprovados e conclusões para a elaboração e apresentação do relatório final do curso a ser entregue à área de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar da ESPP.

Art. 35 - O corpo docente dos cursos é constituído pelo quadro técnico da ESPP e da SESA, com a participação de docentes convidados das Secretarias Municipais de Saúde, das universidades e outros órgãos públicos ou privados, com funções de tutoria, de facilitação e exposição de conteúdos, em conformidade com o escopo dos cursos. Este quadro docente poderá atuar tanto nos cursos centralizados como nos descentralizados, com observância da normatização do ensino superior para os cursos *lato sensu*.

§ 1º - Os docentes quando não servidores, não possuem vínculo empregatício com a ESPP, sendo contratados temporariamente por hora/aula ministrada, mediante pagamento por prestação de serviços.

§ 2º - Todo o corpo docente (próprio e convidado) deve ter ciência quanto a missão, visão e valores da ESPP e da SESA, bem como dos princípios filosóficos e programáticos que sustentam a proposta pedagógica e a política educacional da ESPP e a política estadual de saúde da SESA.

Art. 36 - A ESPP manterá Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* presenciais em nível de Especialização, Residência Profissional e Multiprofissional e Aperfeiçoamento para profissionais de nível superior trabalhadores do SUS.

Parágrafo Único - Poderão ser ofertados pela ESPP cursos na modalidade Ensino à Distância (EAD), com base nos Referenciais de Qualidade em EAD e legislação vigente do Ministério da Educação (MEC), o Decreto nº 6.303 de 12 de dezembro de 2007.

Art. 37 - O processo de ensino-aprendizagem se desenvolverá com base em metodologias ativas que privilegiem a integração ensino-serviço, voltadas ao processo de trabalho em saúde, com sistematização e aplicação do conhecimento.

Parágrafo Único - As metodologias ativas têm a primazia em sua proposição nos cursos da ESPP por oportunizarem a construção de conhecimentos a partir da dialogia, da andragogia, das comunidades de aprendizagem e do uso de estratégias educacionais diversificadas como o processamento e sistematização de situações problema em plenárias, narrativas, filmes, oficinas de trabalho e jogos, entre outros.

Art. 38 - A ESPP estruturará seus Cursos de Pós-Graduação de acordo com a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007.

Art. 39 - A ESPP realizará cursos centralizados na sua sede, em Curitiba, e descentralizados nas sedes de macrorregiões de saúde de acordo com as necessidades epidemiológicas e sanitárias do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Para a criação e realização dos cursos que se façam necessários a ESPP comunicará e prestará as devidas informações relativas aos mesmos às Comissões Intergestora Bipartite (CIB) e comissão de Educação Permanente e Controle Social do Conselho Estadual de Saúde (CES) e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, que fará a tramitação junto ao Conselho Estadual de Educação/Secretaria de Estado de Educação e para garantir sua pactuação e certificação.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 40 - O Plano de Curso define os fundamentos da política educacional da ESPP e os objetivos gerais e específicos a serem detalhados na execução da Estruturação Curricular.

§ 1º - Os projetos de ensino serão executados por meio de integração entre teoria e prática, entre o mundo da aprendizagem e o mundo do trabalho, entre os processos educativos e os processos de gestão na área da saúde.

§ 2º - A ESPP ofertará, antes e durante a execução curricular dos cursos centralizados e descentralizados, capacitação pedagógica para os docentes envolvidos nos processos formativos.

Art. 41 - A estruturação curricular dos cursos propostos pela ESPP atende os pressupostos da Educação Permanente por isso tem como intenção a transformação do processo de trabalho e das práticas profissionais visando a melhoria da qualidade e maior resolubilidade das ações e serviços de saúde.

Art. 42 - Os cursos serão estruturados sob a forma de Módulos em que os componentes curriculares- conteúdos- são agrupados e integralizados através de Unidades de Aprendizagem, que por sua vez podem ser articuladas entre si por Eixos Transversais e Exercícios de Enlace, com detalhamento da carga horária.

Parágrafo Único - A carga horária para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* obedecerá a legislação vigente.

Art. 43 - Para cada módulo e unidade de aprendizagem correspondem objetivos e temas, operacionalizados em períodos de concentração e de dispersão e a carga horária dos cursos será detalhada nos respectivos projetos.

Art. 44 - Os períodos de concentração correspondem aos momentos de encontros presenciais dos alunos em sala de aula para o desenvolvimento dos estudos teóricos e os períodos de dispersão correspondem aos momentos em que são desenvolvidas as atividades práticas nos serviços de saúde do SUS e nas realidades locais.

§ 1º - As atividades de concentração/presenciais serão realizadas em salas de aula, localizadas nos municípios que sediarão os cursos descentralizados nas macrorregiões correspondentes.

§ 2º - As atividades de dispersão serão realizadas nos cenários de aprendizagem que constituem tanto os serviços de saúde do SUS como as realidades locais.

§ 3º - Poderá haver alternância entre períodos de concentração e períodos de dispersão, demonstrados em cronograma próprio.

Art. 45 - A operacionalização dos módulos, com base em metodologias ativas, será programada através da descrição detalhada das atividades pedagógicas, ou seja, da Sequência de Atividades, em caderno próprio quando necessário, a ser desenvolvida em conjunto pelos docentes e pelos alunos.

Art. 46 - O desenvolvimento dos cursos promoverá a participação interdisciplinar e profissional na construção das experiências e das atividades educacionais com vistas à construção coletiva de processos de mudança.

Art. 47 - As sequências de atividades estão relacionadas aos objetivos de cada módulo e unidade de aprendizagem de acordo com as competências a serem construídas durante o curso.

Art. 48 - Durante o desenvolvimento das sequências de atividades serão desenvolvidas as atividades referentes aos Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC) que poderão ser desenvolvidos na forma de Projetos Aplicativos, voltados à realidade e ao processo de trabalho no SUS.

Art. 49 - A elaboração e viabilidade de aplicação dos TCC serão requisitos para a conclusão do curso e os que requerem aprovação no Comitê de Ética e Pesquisa, serão submetidos ao Comitê de Ética e Pesquisa do Hospital do Trabalhador do Paraná e quando possível aos Comitês de Ética das Secretarias Municipais, se existentes e cadastrados no CONEP-Conselho Nacional de Pesquisa.

Art. 50 - A definição do conteúdo curricular e da carga horária estará diretamente relacionada aos objetivos do curso e à legislação vigente.

Art. 51 - As macrorregiões serão responsáveis pela infra-estrutura de apoio aos momentos de concentração e dispersão dos cursos.

Art. 52 - Durante os períodos de concentração e de dispersão os alunos realizarão as atividades propostas pelo curso e apresentarão os respectivos produtos aos docentes, que registrarão para composição do processo avaliativo.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 53 - O processo avaliativo na ESPP se baseia na concepção de avaliação como uma atividade permanente e crítico-reflexiva voltada ao planejamento dos cursos e ao processo ensino aprendizagem.

Art. 54 - O processo avaliativo abrange avaliação global do curso o que inclui avaliação do processo ensino aprendizagem – do aluno, do corpo docente, estrutura curricular, da metodologia e da infraestrutura, da organização e dos recursos educacionais.

Art. 55 - A avaliação do processo ensino aprendizagem será feita com base no desempenho dos alunos, professores e nos aspectos pedagógicos das atividades curriculares.

Art. 56 - A avaliação será contínua, processual, contextual, diagnóstica, formativa, somativa, dialógica, ética, democrática e corresponsável, realizada durante cada módulo em função dos objetivos expressos nos projetos de ensino da ESPP.

§ 1º - O caráter formativo das avaliações está relacionado à melhoria do processo de aprendizagem.

§ 2º - O caráter somativo confere a visibilidade das aprendizagens e indica a certificação ou reprovação no curso.

Art. 57 - Os resultados das avaliações poderão ser expressos por conceitos e por conceitos correlacionados a notas, como segue:

I. Os conceitos adotados são os conceitos “satisfatório” e “insatisfatório” para aprovados e reprovados respectivamente.

II. Os conceitos correlacionados a notas obedecem uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero):

A = Excelente: 9,0 a 10,0;

B = Bom: 7,5 a 8,9;

C = Regular: 6,0 a 7,4;

D = Insuficiente: inferior a 6,0.

Art. 58 - Como instrumentos e técnicas de avaliação poderão ser utilizados testes de aproveitamento orais e escritos, projetos aplicativos, portfólio de realizações, observação, dramatização, pesquisa, oficinas de trabalho, trabalhos em grupo, debates e outras formas de avaliação que visem também o resgate de alunos com dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo Único - como instrumentos e técnicas para avaliação da infraestrutura, da organização e dos recursos educacionais serão utilizados instrumentos próprios para esse fim especificados nos projetos de ensino.

Art. 59 - A avaliação do aluno será realizada em todos os módulos do curso e tem como foco a verificação do alcance ou não, dos objetivos propostos pelo curso para as atividades desenvolvidas nos momentos de concentração e de dispersão e ainda o alcance ou não do conceito exigido para aprovação.

Art. 60 - Após os processos avaliativos todos os envolvidos no curso deverão ser informados (*feedback*) para análise de seu desempenho e a efetivação de eventuais acertos em seu percurso.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 61 - A recuperação terá como objetivo proporcionar aos alunos que apresentarem desempenho insatisfatório justificável, a oportunidade de melhoria desse desempenho.

Parágrafo Único - A recuperação será garantida para todos os casos previstos em lei.

Art. 62 - A recuperação estará diretamente ligada ao processo avaliativo, portanto será paralela e desenvolvida na medida em que forem constatadas deficiências de desempenho, com utilização de técnicas e procedimentos adequados à ação pedagógica.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 63 - Será considerado aprovado nos cursos da ESPP o aluno que obtiver:

Percentual de frequência mínima de 75% em cada módulo nas atividades desenvolvidas nos períodos de concentração;

Percentual de frequência de 100% nas atividades de dispersão;

Desempenho satisfatório em todos os módulos, nas atividades curriculares dos momentos de concentração/presenciais, de dispersão, propostos pelo curso e também nas atividades de EaD;

Conceito satisfatório ou superior a C nos produtos solicitados pelos docentes nos módulos;

Conceito satisfatório ou superior a C na construção e aplicabilidade do TCC/Projeto Aplicativo.

Art. 64 - Será considerado reprovado nos cursos da ESPP o aluno que apresentar:

Percentual de frequência abaixo de 75% em cada módulo nas atividades desenvolvidas nos períodos de concentração;

Percentual de frequência abaixo de 100% nas atividades desenvolvidas nos períodos de dispersão;

Desempenho insatisfatório ou conceito D mesmo após a recuperação, nos módulos e nas atividades curriculares dos momentos de concentração/presenciais, de dispersão, propostos pelo curso e também nas atividades de EaD;

Conceito insatisfatório ou conceito D mesmo após a recuperação, nos produtos solicitados pelos docentes nos módulos;

Conceito insatisfatório na construção e aplicabilidade do TCC/Projeto Aplicativo.

§ 1º - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de dez (10) dias corridos após a publicação dos resultados.

§ 2º - A reprovação só ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recuperação ao aluno, tanto na concentração como na dispersão.

§ 3º - Caberá à Direção da ESPP a decisão quanto à aprovação de alunos que apresentarem situações conceituais especiais limítrofes.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 65 - O Calendário Escolar será organizado pela coordenação do curso e será aprovado pela chefia da Divisão de Ensino Superior, pela direção da ESPP e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 66 - A programação das atividades pedagógicas dos cursos ofertados pela ESPP será planejada no início de cada ano letivo e aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 67 - As alterações do Calendário Escolar só ocorrerão por motivos relevantes e serão comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil, para providências cabíveis.

Parágrafo Único - O ano escolar independe do ano civil e os cursos poderão ter início sempre que as necessidades do serviço assim o indicarem, sendo necessário para isso a comunicação imediata ao Conselho Estadual de Educação/Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 68 - A matrícula para ingresso aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* presenciais ofertados pela ESPP seguirá as normas estabelecidas no Edital do Curso e legislação em vigor.

Art. 69 - A matrícula para ingresso aos cursos nas outras modalidades, como EaD, seguirá as normas e legislação em vigor.

SEÇÃO II**DA SELEÇÃO**

Art. 70 - A seleção dos candidatos para os cursos ofertados pela ESPP será feita por comissão definida pelo Diretor.

§ 1º - O número de vagas para os cursos será definido de acordo com as necessidades do SUS e em parceria com a Comissão Gestora Bipartite.

§ 2º - As informações referentes ao número de vagas, as datas de realização de provas e de entrevistas e os documentos necessários serão informados no Edital do Curso e disponibilizados no site da ESPP.

Art. 71 - Os critérios de seleção para ingresso nos cursos serão especificados em edital elaborado pela Divisão de Ensino conforme legislação vigente.

SEÇÃO III**DA MATRÍCULA DE INGRESSO**

Art. 72 - A matrícula dos alunos selecionados pela comissão será efetivada mediante requerimento dirigido ao Diretor da ESPP, firmado pelo aluno, acrescido da documentação exigida especificada em edital, que será entregue à área de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar.

SEÇÃO IV**DO CORPO DOCENTE**

Art. 73 - O corpo docente é composto de doutores, mestres, especialistas e graduados oriundos de universidades (ensino) e dos serviços públicos.

Art. 74 - O cadastramento de docentes dos cursos de pós-graduação é feito através de Edital publicado no endereço eletrônico da ESPP anteriormente ao início de cada curso.

Art. 75 - A seleção dos docentes se dá mediante análise dos currículos dos cadastrados e da participação em reunião pedagógica.

§ 1º - A reunião pedagógica visa a promoção do alinhamento metodológico no que concerne os objetivos da escola, o tipo de formação que ela se propõe e as questões didático pedagógicas.

§ 2º - O encadeamento entre os módulos ocorre mediante contato entre os docentes que atuaram no módulo anterior e os que atuarão no seguinte (presencial ou à distância através de recursos tecnológicos), mediado pela coordenação.

CAPÍTULO V**DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES****SEÇÃO I**

Art. 76 - A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

Da identidade de cada aluno;

Da regularidade de seus estudos;

Da autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo Único - As turmas descentralizadas terão seus registros em livros e fichas padronizados, sob cuidados dos docentes, sob supervisão das coordenações de curso durante o período de vigência do curso. Posteriormente, estes documentos serão encaminhados à sede para escrituração e arquivamento.

SEÇÃO II**DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO**

Art. 77 - Os livros de registro e escrituração serão os seguintes:

Livro de "Registro de Matrícula" onde serão lançados o período letivo, os dados pessoais dos alunos referentes à sua matrícula na ESPP;

Livro de "Expedição de Certificados e/ou Diplomas" onde serão anotados os certificados e/ou diplomas expedidos pela ESPP;

Livro "Ata das Seções Solenes da ESPP";

Livro de "Atas de Inativação de Documentos", onde serão lavradas as atas dos atos de inativação de documentos.

SEÇÃO III**DOS DOCUMENTOS ESCOLARES**

Art. 78 - Serão adotados os seguintes documentos:

Ficha individual designada ao registro da vida escolar do aluno durante o período letivo;

Histórico escolar destinado a registrar, ao fim do período letivo, os resultados finais da ficha individual;

Relatórios Inicial e Final, de cada curso, disponíveis para consultas;

Instrumentos de registro de frequência das atividades acadêmicas conforme o curso;

Outros documentos que se façam necessários.

SEÇÃO IV**DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS**

Art. 79 - De cada aluno haverá, nos arquivos, uma pasta contendo:

Requerimento de matrícula, acompanhado da transcrição de dados de documentos de identificação;

Histórico escolar com transcrição dos resultados finais;

Ficha individual do aluno.

SEÇÃO V**DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

Art. 80 - Aos concluintes aprovados dos cursos ofertados pela ESPP serão concedidos Certificados de Especialista na área temática abordada no curso, contendo obrigatoriamente:

- I. Histórico Escolar (no verso do Certificado ou em anexo) com relação das disciplinas, carga horária e conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores responsáveis pelas disciplinas; período e local em que o curso foi realizado e carga horária total; título do TCC/PA e o conceito obtido; declaração da instituição de que o curso cumpriu com as disposições legais; indicação do ato legal de credenciamento da instituição;
- II. O Certificado deverá conter, além das logomarcas oficiais do Estado do Paraná e da ESPP (conforme manual de identidade visual), logomarca das instituições parceiras na realização do curso;
- III. Os certificados serão assinados pelo diretor, pelo coordenador, pela chefia da Divisão de Ensino Superior e pela chefia da Divisão de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar;
- IV. Os certificados serão devidamente registrados no sistema informatizado e em livro próprio na instituição.

SEÇÃO VI

DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DO CORPO DOCENTE

Art. 81 - De cada docente haverá nos arquivos uma pasta contendo:

Ficha de transcrição de dados de documentos de identificação;
Ficha de transcrição de dados de registro ou autorização para lecionar ou para o exercício de funções específicas.

SEÇÃO VII

DA INATIVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 82 - A inativação de documentos consiste no ato de eliminar, através de picote em máquinas próprias, os documentos que não necessitem mais permanecer em arquivo.

Art. 83 - Lavradas devidamente as atas, poderão ser picotados, após permanência de cinco anos em arquivo, os seguintes documentos:

Cópias de documentos apresentados no processo seletivo ou matrícula (inclusive de alunos que não foram selecionados);
Provas e outros instrumentos de avaliação aplicados;
Atestados médicos;
Outros documentos, com autorização especial dos órgãos competentes.

Parágrafo Único- As atas de eliminação de documentos deverão ser assinadas pelo Diretor, e demais funcionários presentes no ato.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE E DA AUTENTICIDADE

Art. 84 - O Diretor tem a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como pela autenticidade dos mesmos pela aposição de suas assinaturas.

Art. 85 - Todos os funcionários serão responsáveis, na respectiva esfera de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 86 - Os integrantes do corpo docente, nos termos do Art. 31, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação aplicável, terão ainda os seguintes direitos:

Requisitar o material didático que julgar necessário às atividades, dentro das possibilidades da ESPP;
Utilizar-se de acervo da Divisão de Pesquisa e Documentação Científica;
Participar da discussão sobre planos de curso e elaboração de material didático.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 87 - Aos integrantes do corpo docente, além de outras atribuições legais, compete:

Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
Manter assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos ou faltas eventuais;
Participar de todas as reuniões para as quais for convocado;
Indicar bibliografia, propor aquisição de acervo bibliográfico e de material didático que julgar necessário;
Zelar pela economia de material e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;
Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento Interno no seu âmbito de ação;
Solicitar autorização do Diretor para promover qualquer atividade que envolva o nome da ESPP;
Atuar com ética, zelando pela imagem da ESPP e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários em sua instância de atuação.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 88 - As proibições seguirão as normas de direito aplicáveis ao direito civil, penal e administrativo.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Art. 89 - Os integrantes do corpo docente estarão sujeitos às sanções previstas na legislação vigente em seu contrato de trabalho.

CAPÍTULO II**SEÇÃO I****DO CORPO DISCENTE**

Art. 90 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na ESPP.

Art. 91 - No ato da matrícula o aluno tomará conhecimento das disposições do presente Regimento Interno, assumindo o compromisso de cumpri-las.

SEÇÃO II**DOS DIREITOS**

Art. 92 - Além daqueles que lhe são outorgados por toda legislação aplicável, constituirão direitos dos alunos:

Solicitar orientações às autoridades escolares, especialmente do corpo docente;
Utilizar os serviços e dependências da ESPP.

SEÇÃO III**DOS DEVERES**

Art. 93 - Além daqueles que são previstos na legislação e normas de ensino aplicáveis, constituirão deveres dos alunos:

Cumprir as determinações da Direção e do corpo docente da ESPP nos respectivos âmbitos de competência;
Comparecer pontualmente às atividades escolares;
Participar das atividades programadas nos cursos;
Cooperar na manutenção da higiene e na conservação do ambiente escolar;
Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao patrimônio da ESPP;
Providenciar e dispor do material necessário ao desenvolvimento das atividades escolares, quando for solicitado;
Cumprir as disposições deste Regimento Interno;
Solicitar autorização da Direção para promover qualquer atividade que envolva o nome da ESPP;
Apresentar-se desacompanhado de pessoas não correlacionadas às atividades escolares;
Atuar com ética, zelando pela imagem da ESPP;
Comunicar formalmente à coordenação ou à Secretaria Escolar em caso de desistência do curso.

SEÇÃO IV**DAS SANÇÕES**

Art. 94 - As transgressões serão resolvidas pelos coordenadores de curso e direção da ESPP, e as faltas consideradas graves serão submetidas à apreciação do Diretor da ESPP e SESA.

TÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 95 - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da ESPP poderá ser feita sem a anuência do Diretor ou das instâncias superiores da SESA.

Art. 96 - Todos os atos ou solenidades realizadas no recinto da ESPP de iniciativa do corpo docente e discente estão sujeitos à prévia comunicação e autorização do Diretor.

Art. 97 - Terão tratamento especial os alunos que venham a se enquadrar nas situações prescritas pela legislação em vigor.

Art. 98 - O Regimento Interno poderá ser modificado sempre que assim o exigir o aperfeiçoamento dos processos educativos desenvolvidos pela ESPP, sendo as modificações submetidas à aprovação dos órgãos competentes para tanto.

Art. 99 - O serviço do corpo docente desenvolvido nas macrorregiões autorizadas em função da Descentralização terá como referência as Coordenações de Curso, a Assessoria Pedagógica e a Divisão de Educação.

Art. 100 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Secretário de Estado da Saúde.

116341/2017**ERRATA****RESOLUÇÃO SESA Nº 950/2017****Publicada no DOE nº 10.072, de 22/11/2017**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 950/2017, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear, com base no art. 162, parágrafo único da lei 15.608/2007, a servidora Cleide Hobi

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear, com base no art. 162, parágrafo único da lei 15.608/2007, a servidora Cileda Hobi

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

116365/2017

RESOLUÇÃO SESA nº 1083/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3, para a competência de NOVEMBRO/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 180/2016 que dispõe sobre o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).
- considerando a Resolução SESA nº 334/2017 que Altera os seguintes itens da Resolução SESA nº 180/2016: Artigo 4º - item V; Artigo 4º - item XII; Artigo 9º - item I – letra H; Artigo 12º - parágrafo 1º; Artigo 18º; Anexo IV; Anexo V; Anexo VI; que dispõe sobre o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no **valor total mensal de R\$2.037.000,00 (dois milhões e trinta e sete mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3, para a competência de Novembro/2017.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3.
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência.
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 1083/2017

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – PROGRAMA HOSPSUS FASE 3

MUNICÍPIO	CNPJ	NOVEMBRO/2017 VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Fundo Municipal de Saúde de ALTAMIRA DO PARANA	09.349.934/0001-08	20.000,00	BB	1713	15578-0
Fundo Municipal de Saúde de ALTONIA	09.008.389/0001-96	30.000,00	BB	1427	16830-0
Fundo Municipal de Saúde de ALVORADA DO SUL	09.393.666/0001-21	19.600,00	CEF	1148	198-5
Fundo Municipal de Saúde de ANTONINA	10.778.273/0001-15	28.800,00	BB	4719	115827
Fundo Municipal de Saúde de ASSAI	09.611.017/0001-50	30.000,00	CEF	910	270-0
Fundo Municipal de Saúde de ATALAIA	08.676.184/0001-16	10.000,00	CEF	865	107-7
Fundo Municipal de Saúde de BARBOSA FERRAZ	09.303.602/0001-92	20.000,00	BB	1493	18874-3
Fundo Municipal de Saúde de BELA VISTA DO PARAISO	10.410.574/0001-91	20.000,00	BB	664	14148-8
Fundo Municipal de Saúde de BITURUNA	09.428.742/0001-97	30.000,00	CEF	407	442-3
Fundo Municipal de Saúde de BOA VISTA DA APARECIDA	09.348.540/0001-35	20.000,00	BB	531	117737-0
Fundo Municipal de Saúde de BOM SUCESSO	08.730.909/0001-07	20.000,00	BB	856	27261-2
Fundo Municipal de Saúde de BORRAZOPOLIS	08.541.968/0001-37	19.600,00	BB	746	16331-7
Fundo Municipal de Saúde de CAMBARA	09.335.385/0001-12	29.400,00	CEF	383	69-0
Fundo Municipal de Saúde de CANDIDO DE ABREU	09.481.491/0001-04	30.000,00	CEF	724	503-2
Fundo Municipal de Saúde de CENTENARIO DO SUL	09.333.796/0001-79	20.000,00	BB	1765	20437-4
Fundo Municipal de Saúde de CIDADE GAUCHA	09.178.266/0001-01	19.200,00	BB	786	19119-1
Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	30.000,00	BB	516	17672-9
Fundo Municipal de Saúde de DIAMANTE DO NORTE	09.205.494/0001-15	20.000,00	BB	620	20695-4
Fundo Municipal de Saúde de DIAMANTE D'OESTE	09.219.919/0001-45	9.800,00	BB	3632	15421-0
Fundo Municipal de Saúde de DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	30.000,00	BB	919	397687
Fundo Municipal de Saúde de DOUTOR CAMARGO	08.602.448/0001-97	10.000,00	BB	2379	238465
Fundo Municipal de Saúde de FAXINAL	09.311.733/0001-11	20.000,00	BB	2056	168548
Fundo Municipal de Saúde de FIGUEIRA	11.200.817/0001-20	30.000,00	BB	602	39469-6
Fundo Municipal de Saúde de FLORESTA	08.854.643/0001-04	20.000,00	BB	352	1101269
Fundo Municipal de Saúde de FLORESTOPOLIS	10.271.851/0001-22	20.000,00	BB	4742	10428-0
Fundo Municipal de Saúde de GODOY MOREIRA	09.476.005/0001-60	10.000,00	CEF	724	507-5
Fundo Municipal de Saúde de GRANDES RIOS	09.535.844/0001-01	20.000,00	BB	2086	16578-6
Fundo Municipal de Saúde de Guaratuba	11.343.124/0001-96	30.000,00	CEF	3512	13-3
Fundo Municipal de Saúde de IBAITI	09.421.426/0001-93	60.000,00	CEF	918	382-4
Fundo Municipal de Saúde de INAJA	09.457.349/0001-21	9.600,00	BB	676	23202-5
Fundo Municipal de Saúde de INDIANOPOLIS	09.282.588/0001-98	20.000,00	BB	975	14807-5
Fundo Municipal de Saúde de IPORA	09.420.881/0001-74	30.000,00	BB	796	14212-3
Fundo Municipal de Saúde de IRETAMA	84.782.952/0001-02	30.000,00	BB	4744	7989-8
Fundo Municipal de Saúde de ITAMBE	08.937.598/0001-51	20.000,00	BB	3161	103624
Fundo Municipal de Saúde de IVAIPORA	09.407.873/0001-98	60.000,00	CEF	724	509-1
Fundo Municipal de Saúde de IVATUBA	08.574.243/0001-45	20.000,00	BB	352	1101315
Fundo Municipal de Saúde de JABOTI	09.350.164/0001-13	20.000,00	BB	602	39471-8
Fundo Municipal de Saúde de JAGUAPITA	09.152.857/0001-00	20.000,00	BB	2195	17157-3
Fundo Municipal de Saúde de JANIOPOLIS	08.563.196/0001-34	19.200,00	BB	2205	11642-4
Fundo Municipal de Saúde de JARDIM ALEGRE	09.389.919/0001-93	20.000,00	CEF	724	511-3
Fundo Municipal de Saúde de JURANDA	00.814.071/0001-28	20.000,00	BB	3786-9	12706-X
Fundo Municipal de Saúde de JUSSARA	09.204.028/0001-15	19.200,00	BB	618	34453-2
Fundo Municipal de Saúde de KALORE	08.541.961/0001-15	19.600,00	BB	746	16332-5
Fundo Municipal de Saúde de LUPIONOPOLIS	09.259.137/0001-30	20.000,00	BB	4151	10684-4
Fundo Municipal de Saúde de MANDIRITUBA	10.809.926/0001-86	30.000,00	BB	2266	28032-1
Fundo Municipal de Saúde de MANOEL RIBAS	09.376.644/0001-53	20.000,00	CEF	1946	340-4
Fundo Municipal de Saúde de MARILENA	09.205.479/0001-77	20.000,00	BB	620	20697-0
Fundo Municipal de Saúde de MARUMBI	08.561.108/0001-65	20.000,00	BB	856	27103-9
Fundo Municipal de Saúde de MIRASELVA	10.157.458/0001-02	10.000,00	BB	441	24507-0
Fundo Municipal de Saúde de NOVA CANTU	10.502.182/0001-52	19.200,00	BB	2349	11155-4
Fundo Municipal de Saúde de NOVA ESPERANCA	08.570.778/0001-48	20.000,00	BB	509	321710
Fundo Municipal de Saúde de NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	10.000,00	BB	2565	22372-7
Fundo Municipal de Saúde de NOVA LONDRINA	09.220.022/0001-31	28.800,00	BB	620	20698-9
Fundo Municipal de Saúde de NOVA OLIMPIA	00.789.980/0001-53	20.000,00	BB	786	19111-6
Fundo Municipal de Saúde de NOVA TEBAS	09.588.897/0001-90	30.000,00	CEF	1946	344-7
Fundo Municipal de Saúde de PAICANDU	09.113.516/0001-17	70.000,00	CEF	3362	1488
Fundo Municipal de Saúde de PALOTINA	08.878.760/0001-08	30.000,00	BB	959	22893-1
Fundo Municipal de Saúde de PARANACITY	08.799.254/0001-23	9.400,00	CEF	3755	104-2
Fundo Municipal de Saúde de PEROLA	09.350.598/0001-13	20.000,00	BB	1354	13775-8
Fundo Municipal de Saúde de PORECATU	09.412.450/0001-66	30.000,00	BB	441	24456-2
Fundo Municipal de Saúde de PORTO RICO	09.267.309/0001-17	9.800,00	BB	4113	9062-0
Fundo Municipal de Saúde de PRADO FERREIRA	09.102.090/0001-04	20.000,00	BB	2195	17234-0
Fundo Municipal de Saúde de PRESIDENTE CASTELO BRANCO	09.317.557/0001-25	20.000,00	BB	509	321729
Fundo Municipal de Saúde de QUEDAS DO IGUAÇU	09.131.091/0001-79	30.000,00	CEF	3676	67-5
Fundo Municipal de Saúde de QUERENCIA DO NORTE	73.242.695/0001-91	19.600,00	BB	2510	15541-1
Fundo Municipal de Saúde de RONCADOR	10.517.867/0001-72	30.000,00	BB	2553	19798-0

Fundo Municipal de Saúde de SALTO DO ITARARE	11.582.670/0001-80	19.600,00	BB	1949	211-0
Fundo Municipal de Saúde de SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.107/0001-96	28.800,00	BB	2579	14159-3
Fundo Municipal de Saúde de SANTA MARIA DO OESTE	10.644.621/0001-61	30.000,00	CEF	1946	346-3
Fundo Municipal de Saúde de SANTANA DO ITARARE	09.300.003/0001-15	19.600,00	BB	703	206750
Fundo Municipal de Saúde de SANTO ANTONIO DO CAIUA	08.817.021/0001-06	10.000,00	BB	381	60223-0
Fundo Municipal de Saúde de SAO CARLOS DO IVAI	09.235.678/0001-28	9.800,00	BB	2396	18860-3
Fundo Municipal de Saúde de SAO JERONIMO DA SERRA	10.188.734/0001-08	20.000,00	BB	4784	8039-0
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOAO DO IVAI	09.424.427/0001-91	20.000,00	CEF	724	515-6
Fundo Municipal de Saúde de SAO JORGE DO PATROCINIO	00.604.061/0001-68	20.000,00	BB	1427	17912-4
Fundo Municipal de Saúde de SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09.000.336/0001-29	20.000,00	BB	2573	15887-9
Fundo Municipal de Saúde de SAPOEMA	10.260.827/0001-98	30.000,00	BB	4739	52043
Fundo Municipal de Saúde de SERTANEJA	09.377.047/0001-43	20.000,00	BB	3767	10475-2
Fundo Municipal de Saúde de SERTANOPOLIS	10.901.090/0001-45	19.200,00	BB	986	14832-6
Fundo Municipal de Saúde de TAMARANA	09.242.908/0001-86	20.000,00	BB	4785	7694-5
Fundo Municipal de Saúde de TERRA BOA	09.343.691/0001-09	60.000,00	BB	2720	11138-4
Fundo Municipal de Saúde de TERRA RICA	09.241.202/0001-08	20.000,00	BB	992	20460-9
Fundo Municipal de Saúde de TIJUCAS DO SUL	10.302.092/0001-18	20.000,00	BB	3371	6624002-5
Fundo Municipal de Saúde de TRES BARRAS DO PARANA	09.185.764/0001-73	30.000,00	BB	4788	9345-9
Fundo Municipal de Saúde de TUNEIRAS DO OESTE	09.053.493/0001-00	19.200,00	BB	4505	10464-7
Fundo Municipal de Saúde de UBIRATA	09.254.084/0001-64	60.000,00	CEF	3326	113-9
VALOR TOTAL		2.037.000,00			

116036/2017

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 952/2017

Publicada no DOE nº 10.072, de 22/11/2017

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 952/2017, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às supostas infrações praticadas pela contratada NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., na Ata de Pregão Eletrônico nº 372/2016, composta pelos membros:

- I. Cleide Hobi, RG 2.154.963-0;

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às supostas infrações praticadas pela contratada NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., na Ata de Pregão Eletrônico nº 372/2016, composta pelos membros:

- II. Cileida Hobi, RG 2.154.963-0;

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

116367/2017

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

PORTARIA N.º 0149/2017 – SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.47, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016, a Resolução nº 83 de 11 de julho de 2016, e o contido no protocolado nº 14.899.478-1,

RESOLVE:

Realocar por permuta, os servidores ocupantes do cargo de Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, **Thiago Fagone Campe-lo**, RG nº 6.328.184-0, do Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu para Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu e **Debora Kastner Olivi**, RG. Nº 6.433.402-6, da Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu para o Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, a partir da data da publicação.

Publique-se.

Anotar-se. t

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

115998/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
Edital nº. 091/2017

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em 23 de janeiro de 2018, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR.

DISTRIBUIÇÃO

- 1 - Processo Administrativo Disciplinar** - Protocolo nº 14.319.208-3;
Processado (a,s) : Eneas de Azevedo Resende, RG 10.027.605-4 – Agente Penitenciário;
Advogado (a,s) : Dr. Adauto Pinto da Silva – OAB/PR 43.838.
- 2 - Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2017** - Protocolo nº 14.346.741-4;
Processado (a,s) : Ubiratan Reynaud Filho, RG 1.518.072-2 – Agente Penitenciário;
Advogado (a,s) : Dr. Adauto Pinto da Silva – OAB/PR 43.838.
- 3 - Sindicância Disciplinar** - Protocolo nº 14.320.404-9;
Sindicado (a,s) : Erio Nobuki Yamanaka, RG 3.517.933-0 – Agente de Cadeia

Pública;

Advogado (a,s) : Dr. Bruno Augusto da Cruz – OAB/PR 84.099.

Curitiba, 28 de novembro de 2017

Jaycler Marques da Silva,

Secretário-Geral

116131/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
Edital nº. 092/2017**

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em 06 de fevereiro de 2018, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR.

JULGAMENTO

1-Autos de Sindicância Disciplinar 005/2016 - Protocolo nº 14.059.361-3

Sindicado (a,s): Alessandro Rodrigo Oura - RG nº 8.149.849-0, Diógenes Luiz de Moraes Barbosa - RG nº 9.582.412-9 e Thiago Augusto Dias Fregadolli - RG nº 8.149.785-0 - Agentes de Cadeia Pública

Relator (a): Conselheira Soraya Maria Mendes da Silva

Advogado (a,s) : Dr. Ronaldo Adriano Fonseca - OAB/PR nº 60.664

Curitiba, 28 de novembro de 2017

Jaycler Marques da Silva,

Secretário-Geral

116156/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.513.784-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 c/c artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1034/2017-AJ/SESP, a celebração dos Contratos de Aquisição de Equipamentos de Informática, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná, com as empresas **SET COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA, MICROSENS S.A e POSITIVO INFORMÁTICA S.A**, com o objetivo de aquisição dos equipamentos de informática, indicados na Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico PE nº. 602/2016, no valor de **R\$ 1.118.725,19 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)**, para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2017

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

115882/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.911.011-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e correspondentes na Lei 8.666/93 c/c o artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1071/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação da empresa para reparos e manutenção emergencial no telhado/cobertura do Edifício Caetano Munhos da Rocha, atendendo as necessidades da Sede desta Pasta, mediante dispensa de licitação, junto à sociedade empresária **ROTEK-SOLUÇÕES AMBIENTAIS SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, no valor total de **R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais)**.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 23 de Novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

115798/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.901.660-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º., inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1082/2017-AJ/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 461/2016, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº. 19055/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a sociedade empresária **WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A.**, cujo objeto é a aquisição de armamento e munições não letais para o Departamento Penitenciário – DEPEN, visando o **acréscimo quantitativo aproximado de 25% (vinte e cinco por cento)**, o que economicamente corresponde ao valor aditivo de R\$ 65.025,00 (sessenta e cinco mil e vinte e cinco reais), passando o valor global do contrato para **R\$ 260.100,00 (duzentos e sessenta mil e cem reais)**, nos moldes da Minuta de fls. 60/61;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

115872/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.751.033-0

I. RETIFICO o despacho acostado às fls. 124, de modo a inserir como termos da autorização nele presente o contido na Cota Administrativa nº. 0834/2017-AJ/SESP, portanto:

Onde se lê:

“[...]nos termos, da Informação nº. 0820/2017-AJ/SESP[...]” e “[...]conforme indicado na Minuta de Contrato de fls. 75/84.”

Leia-se:

“[...]nos termos, da Informação nº. 0820/2017-AJ/SESP e Cota Administrativa nº. 0834/2017-AJ/SESP[...]” e “[...]conforme indicado na Minuta de Contrato de fls. 134/143.”

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

115977/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.862.088-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º., inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1024/2017-AJ/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 495/2016 – GMS 3038/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, cujo objeto é a prorrogação do Contrato 495/2016 de seguro casco de aeronaves para o Batalhão da Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA/PMOP, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta reais mil reais)

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 14 de novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

115989/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.870.044-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103 e artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 1.2.6.1 do Anexo do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelos Decretos Estaduais nº. 2.413/2015 e nº. 4.119/2016, e nos termos da Informação nº. 1073/2017 – AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Felipe Mendes, nº. 90, balneário Caiobá, no Município de Matinhos/PR, a ser firmado com a locadora JODEILDES XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS, CPF/MF nº. 508.047.151-49, representada pela empresa JODEILDES XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS – ME (Pousada Serrana), CNPJ/MF nº. 04.608.992.0001-95, a fim de atender aproximadamente 09 (nove) funcionários da Polícia Científica durante as Ações do Verão Paraná 2017/2018, pelo período de 60 (sessenta) dias, no valor total de R\$ 76.998,60 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
115981/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 14.823.326-8

I. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, a utilização de Credenciamento, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para contratação com a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA**, CNPJ: 76.681.139/0001-0, visando a prestação de serviços de Maternidade e UTI Neonatal constantes no Lote único do Credenciamento 001/2017, para atender as necessidades dos usuários do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor de R\$ 1.771.800,00 (Hum milhão, setecentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).

II. RECONHEÇO, com fundamento no artigo 26, parte final, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 76, inciso I, segunda parte, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nas justificativas apresentadas pelo Hospital da Polícia Militar – HPM, a situação fática como ensejadora de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE, nos termos do artigo 76, inciso I, terceira parte, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, o presente caderno ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Estadual, com vistas a obter a ratificação da situação de fato ensejadora da inexigibilidade de licitação apresentada pelo Hospital da Polícia Militar –

HPM, bem como para autorizar, nos termos do artigo 76 do Decreto Estadual nº 4.507/2009 c/c artigo 4º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007 a realização da despesa decorrente da contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de maternidade e UTI Neonatal, para atendimento dos usuários do Hospital da Polícia Militar – HPM por meio de prévio credenciamento.

Curitiba, 27 de novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
115994/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 14.932.773-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº 1078/2017 – AJ/SESP, a realização da despesa decorrente do Contrato de Aquisição a ser firmado com a empresa RENAULT DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 96.100,66 (noventa e seis mil e cem reais e sessenta e seis centavos), tendo como objeto a aquisição de 01 (um) veículos para o Comando do Corpo de Bombeiros, por meio de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1734/2016.

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos desta Pasta.

Curitiba, 24 de Novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
116020/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.850.737-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1054/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação da sociedade empresária a **FCW – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.**, tendo por objeto a aquisição de material de expediente para o Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – DEPSD, com recursos oriundos do Convênio nº. 34/2012 – MJ/SEAND (SICONV nº. 775.602/2012) para custear os itens da Meta 2 – Etapa 1, perfazendo o valor total de R\$ 1.657,50 (mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
116030/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 622 DE 28/11/2017

ORGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
PAULO ROBERTO NOGUEIRA	32995632	1	AGNI	149017950	29/11/2017
ADILSON DE ALENCAR BORGES	34787778	1	AGNI	149445617	29/11/2017
DEVANIR CONSTANCIO	52355702	2	AGAI	147840900	29/11/2017
JOSE MAURICIO GOMES FARIA	61412050	1	AGNI	149018255	29/11/2017

116176/2017



Departamento da Polícia Civil - DPC**PORTARIA Nº 1726-DPC**

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o a proposição verbal do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

RETIFICAR

a Portaria nº **1798-DPC**, de 22/11/2017, que ~~lotou~~ os servidores **JONATHAN DAWIES**, RG 6904904-4; **ALCIDES BAIL**, RG 6181372-1; **ELBE UEBER CASTRO BINO**, RG 5669554-0 e **JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA**, RG 7559409-7, Investigador de Polícia no CENTRO DE TRIAGEM PROVISÓRIO/CIC, da Divisão de Investigações Criminais.

ONDE SE LÊ: "NO (A): CENTRO DE TRIAGEM PROVISÓRIO/CIC, da Divisão de Investigações Criminais.";

LEIA-SE: "NO (A): 2º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, prestando serviços no Centro de Triagem Provisório/CIC, da Divisão Policial da Capital, subordinados ao Delegado Fábio Machado dos Santos.

Curitiba, 24 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1868-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R, a partir de 08/11/2017

VICENTE PADUA NOGUEIRA, RG 4536433-0, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de **PAIÇANDU**, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para **prestar serviços administrativos**.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de Paicandu, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme Protocolo nº 14.400.860-0, publicada no Diário Oficial nº 10063, de 08/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1869-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposição verbal do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº **1848 -DPC**, de 22/11/2017, que ~~lotou~~ "**ALEX BENEDETE FULBER**, RG 5689650-3, **INVESTIGADOR DE POLÍCIA** na Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da Divisão de Polícia Metropolitana."

Curitiba, 23 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1870-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a conclusão do Curso de Formação Técnico Profissional de Investigador de Polícia, resolve,

L O T A R

ALEX BENEDETE FULBER, RG 5689650-3, **INVESTIGADOR DE POLÍCIA**;

NO(A): Delegacia Regional de Polícia de **RESERVA**, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 23 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1871-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposição verbal do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº **1850 -DPC**, de 22/11/2017, que ~~lotou~~ "**CHRISTIAN CORREIA BARBOSA LEMOS**, RG 13546792-8, **INVESTIGADOR DE POLÍCIA** na 56ª Delegacia Regional de Polícia de **RESERVA**, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior."

Curitiba, 23 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1872-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a conclusão do Curso de Formação Técnico Profissional de Investigador de Polícia, resolve,

L O T A R

CHRISTIAN CORREIA BARBOSA LEMOS, RG 13546792-8, **INVESTIGADOR DE POLÍCIA**;

NO(A): Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 23 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1873-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Despacho nº 8603/2017, de 16/11/2017, da Divisão Policial do Interior, resolve,

DESIGNAR

JAYME JOSE DE SOUZA FILHO, RG 3955911-0 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do **6º DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** da **DELEGACIA DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, da mesma Divisão, durante férias do titular **ERNESTES CEZAR ALVES**, RG 9995045-5 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 17/11/2017 a 11/12/2017.

Curitiba, 24 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1874 – DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o ofício nº 239/2017, de 14/11/2017, da Divisão Policial da Capital, e anuência dos servidores;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

ADEIR SIMIONI FLORES, RG 4393746-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS**, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: Delegacia de Polícia do **12º DISTRITO**, da Divisão Policial da CAPITAL.

ANDRE SEVERO FERRAZ, RG 5171450-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do **12º DISTRITO**, da Divisão Policial da CAPITAL.

PARA: **DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS**, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 24 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1875-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

MANTER

RENAN APARECIDO ROCHA, RG 4374687-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de **XAMBRÊ**, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: conforme avaliação psicológica realizada em 24/10/2017, pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional – CPJAM, indicando que “para o momento, os aspectos psicológicos do servidor **não estão favoráveis para exercer atividades policiais operacionais que exijam uso de arma, recomendando-a a exercer serviços administrativos**”. Prot. 14.649.957-0.

Curitiba, 24 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1876-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e,

Considerando o Despacho 254/2017, de 21/11/2017, da Divisão Policial da Capital;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JUCELINO SILVA DE OLIVEIRA, RG 4236154-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

MARCO AURELIO CORDEIRO KUSDRA, RG 6202909-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

EDU ULISSES TONET, RG 5048074-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **CENTRO DE TRIAGEM**, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: **2º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, prestando serviços no **Centro de Triagem Provisório/CIC**, da Divisão Policial da Capital, subordinados ao Delegado Fábio Machado dos Santos.

MOTIVO: onde deverão exercer funções exclusivamente de caráter burocrático em período de expediente normal, excluídos os plantões e jornadas noturnas. As atribuições deverão ser informadas mensalmente, diretamente pelo chefe imediato ao juízo (crime11ctba@tjpr.jus.br), autos 0019717-45.2017.8.16.0013, da 11ª Vara Criminal de Curitiba – PROJUDI.

Curitiba, 24 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1877-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposição verbal do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº **1854 -DPC**, de 22/11/2017, na parte que lotou “**FLAVIANE WEIBER**, RG 6052350-9, **INVESTIGADOR DE POLÍCIA**, na **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.”

Curitiba, 24 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1878-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a conclusão do Curso de Formação Técnico Profissional de Investigador de Polícia, resolve,

L O T A R

FLAVIANE WEIBER, RG 6052350-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): **DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 24 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1879-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

REVOGAR

a Portaria nº **1758-DPC**, de 20/11/2017, que **removeu** “**JULIANO RIBOLI**, RG 14144898-6, **Investigador de Polícia**, da 5ª Subdivisão Policial de **PATO BRANCO**, da Divisão Policial do Interior para o **NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO**, da Divisão Estadual de Narcóticos”.

Curitiba, 27 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

115823/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2017

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **RODRIGO AUGUSTO BINDER DE PAULA**, RG Nº 4388614-2 – Investigador de Polícia / 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Luciana de Novaes
Delegada de Polícia
Chefe do GARH

112967/2017

RETIFICAÇÃO

Na publicação das relações de Delegados de Polícia designados para a presidência de procedimentos administrativos, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de novembro de 2017, Edição nº 10075, onde lê-se “*Comissão de Sindicância tendo como presidente Amanda Macedo Ribeiro e com membros Juliano Marcelo Kisler e Washington da Silva*”, leia-se “*Delegado de Polícia Reginaldo Caetano da Silva*”.

116053/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**

PORTARIA Nº 378 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016. Resolve:

DESIGNAR

BRUNA FERNANDA MOURA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos – DRH, Matrícula C-9669, como preposto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, para atuar perante ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE no que diz respeito ao processo 14.935.193-0 que trata da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS nº 01577-172 para fiscalização do Trabalho, no dia 28/11/2017, na Agência Regional do Trabalho e Emprego de Paranaguá.

CUMPRAR – SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 27 de novembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 379 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016. Resolve:

ACOLHER O PEDIDO DE DEMISSÃO

Do empregado público GUSTAVO CLAUDINO CLEMENTE, RG nº 9.675.098-6, Analista Portuário na função de CONTADOR, faixa “A”, do Anexo II, protocolado sob nº 14.921.954-4, da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01 de 30 de junho de 2016 do Quadro de Empregados Públicos Permanentes da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, a partir de 10 de novembro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 380 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016.

Considerando a Ordem de Serviço nº 083/2017-APPA-EP, que estabelece que todo e qualquer documento a ser protocolizado na Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, deverá ocorrer através do Sistema E-PROTOCOLO DIGITAL; Resolve:

DETERMINAR

Que os protocolos físicos abaixo relacionados passam a ter tramitação exclusivamente digital, a partir desta data.

Protocolo Físico	Protocolo Digital
13.623.555-9	14.828.338-9
13.623.506-0	14.828.315-0
13.619.141-1	14.842.955-3
13.623.959-7	14.849.497-5
13.618.273-0	14.837.421-0
13.626.496-6	14.831.675-9
13.619.132-2	14.844.361-0
10.353.514-0	14.830.867-5
14.723.939-4	14.752.271-1
14.723.989-0	14.749.851-9
14.585.264-1	14.736.546-2
09.789.070-6	14.934.444-6
14.464.347-0	14.932.783-5
10.854.906-8	14.925.334-3

10.605.457-6	14.925.340-8
--------------	--------------

CUMPRAR – SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 24 de novembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

115987/2017

PORTARIA Nº 381 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

VINICIUS DELFIM, RG nº 35.302.033-3, para exercer o Cargo de Confiança de Assessor da Presidência - Símbolo CC08 a partir desta data. Gabinete da Presidência, em 27 de novembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 382 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

VINICIO AZEVEDO VEIGA, RG nº 80.815.661-21, para exercer o Cargo de Confiança de Assessor da Presidência - Símbolo CC08 a partir desta data. Gabinete da Presidência, em 27 de novembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

116374/2017

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 2704/2017-DG
PROTOCOLO: 14.552.025-8

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 217/2017-PJR/SRNOROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA nº 38/2017-DER/DOP/SRNOROESTE e **ADJUDICO** à empresa RAMO CONSTRUTORA DE OBRAS, a execução dos serviços de conservação de rodovia estadual não pavimentada na Rodovia PR-180, Porto Euclides da Cunha – Entr. PR-557 (p/ Ademir de Barros), no importe de R\$ 1.357.879,99.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 27 de novembro de 2017.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

DESPACHO: 2705/2017-DG
PROTOCOLO: 14.685.534-2

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 072/2017-PJ/SRLESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA nº 064/2017-DER/DOP/SRLESTE e **ADJUDICO** à empresa RAMO CONSTRUTORA DE OBRAS - EPP, a execução dos serviços de adequação de estradas rurais na rodovia PR-364, no município de São Mateus do Sul, trechos: São Mateus do Sul – fim do pavimento, fim do pavimento - Rio Turvo, extensão aproximada de 19,20 km, no importe de R\$ 782.736,25.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 27 de novembro de 2017.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

116306/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento de Estradas de Rodagem
Superintendência Regional Oeste

Ordem de Serviço Interna 008/2017 – DER/SROESTE

O Superintendente Regional, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

RESOLVE

Designar os funcionários: **Elis Regina Zolett - RG: 8.837.927-6**, ocupante do Cargo de Agente Profissional – Engenharia Civil; **Marcus Vinicius Talamini - RG: 917.393-5**, ocupante do Cargo de Agente Profissional – Engenheiro Civil; e **Clarise Andreia Rufatto Simionatto - RG: 6.057.923-7**, ocupante do Cargo: Agente de Apoio – Técnico Administrativo; para sob a Presidência da primeira constituírem a Comissão de Sindicância com a finalidade para apurar os fatos constantes ao protocolo n.º 14.947.397-1. Dê-se conhecimento.

Cumpra-se,
Cascavel, 28 de novembro de 2017.

Nelson Farhat,
Superintendente Regional Oeste.

116112/2017

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o reajuste da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 05, referente ao contrato nº 075/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e RODONORTE - Concessionária de Rodovias Integradas S/A.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII, do Regulamento que integra o Anexo do Decreto nº 7765, de 06 de setembro de 2017, e arts. 7º, VIII, e 25º, II, “g” do Regimento Interno da AGEPAR (Resolução nº 006, de 05 de setembro de 2016, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 14.929.431-7, que trata do reajuste da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 05, referente ao contrato nº 075/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e RODONORTE- Concessionária de Rodovias Integradas S/A,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa básica de pedágio do Lote 05 – RODONORTE - Concessionária de Rodovias Integradas S/A., no percentual de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Diretor Presidente

Ney Teixeira Freitas Guimarães
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

João Batista Peixoto Alves
Diretor de Relações Institucionais e ouvidoria

Mauricio Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 28 de novembro de 2017
116385/2017

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 009, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 01, referente ao contrato nº 071/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária de Rodovias do Norte S/A - ECONORTE.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII, do Regulamento que integra o Anexo do Decreto nº 7765, de 06 de setembro de 2017, e arts. 7º, VIII, e 25º, II, “g” do Regimento Interno da AGEPAR (Resolução nº 006, de 05 de setembro de 2016, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 14.940.334-5, que trata do reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 01, referente ao contrato nº 071/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária de Rodovias do Norte S/A – ECONORTE,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da tarifa básica de pedágio do Lote 01 – Concessionária de Rodovias do Norte S/A. - ECONORTE, no percentual de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Diretor Presidente

Ney Teixeira Freitas Guimarães
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

João Batista Peixoto Alves
Diretor de Relações Institucionais e ouvidoria

Mauricio Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 28 de novembro de 2017
116386/20107

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 010, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Homologa o reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 03, referente ao contrato nº 073/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária de Rodovias Das Cataratas S/A - ECOCATARATAS.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII, do Regulamento que integra o Anexo do Decreto nº 7765, de 06 de setembro de 2017, e arts. 7º, VIII, e 25º, II, “g” do Regimento Interno da AGEPAR (Resolução nº 006, de 05 de setembro de 2016, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 14.934.480-2, que trata do reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 03, referente ao contrato nº 073/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária Rodovia das Cataratas S/A – ECOCATARATAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da tarifa básica de pedágio do Lote 03 – Concessionária Rodovia das Cataratas S/A. - ECOCATARATAS, no percentual de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Curitiba, 28 de novembro de 2017

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Diretor Presidente

Ney Teixeira Freitas Guimarães
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

João Batista Peixoto Alves
Diretor de Relações Institucionais e ouvidoria

Mauricio Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 28 de novembro de 2017
116388/2017

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 06, referente ao contrato nº 076/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - ECOVIA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII, do Regulamento que integra o Anexo do Decreto nº 7765, de 06 de setembro de 2017, e arts. 7º, VIII, e 25º, II, “g” do Regimento Interno da AGEPAR (Resolução nº 006, de 05 de setembro de 2016, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 14.934.544-2, que trata do reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 06, referente ao contrato nº 076/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - ECOVIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da tarifa básica de pedágio do Lote 06 – Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - ECOVIA, no percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Diretor Presidente

Ney Teixeira Freitas Guimarães
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

João Batista Peixoto Alves
Diretor de Relações Institucionais e ouvidoria

Mauricio Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 28 de novembro de 2017
116389/2017

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 012, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 02, referente ao contrato nº 072/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária de Rodovias Integradas do Paraná S/A - VIAPAR.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII, do Regulamento que integra o Anexo do Decreto nº 7765, de 06 de setembro de 2017, e arts. 7º, VIII, e 25º, II, “g” do Regimento Interno da AGEPAR (Resolução nº 006, de 05 de setembro de 2016, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 14.941.063-5, que trata do reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 02, referente ao contrato nº 072/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária de Rodovias Integradas S/A - VIAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da tarifa básica de pedágio do Lote 02 – Concessionária de Rodovias Integradas S/A - VIAPAR, no percentual de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Diretor Presidente

Ney Teixeira Freitas Guimarães
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

João Batista Peixoto Alves
Diretor de Relações Institucionais e ouvidoria

Maurício Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 28 de novembro de 2017
116391/2017

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 04, referente ao contrato nº 074/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária Caminhos do Paraná S/A - CAMINHOS.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII, do Regulamento que integra o Anexo do Decreto nº 7765, de 06 de setembro de 2017, e arts. 7º, VIII, e 25º, II, “g” do Regimento Interno da AGEPAR (Resolução nº 006, de 05 de setembro de 2016, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 14.932.510-7, que trata do reajuste anual da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 04, referente ao contrato nº 074/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária Caminhos do Paraná S/A – CAMINHOS,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da tarifa básica de pedágio do Lote 04 – Concessionária Caminhos do Paraná S/A - CAMINHOS, no percentual de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Diretor Presidente

Ney Teixeira Freitas Guimarães
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

João Batista Peixoto Alves
Diretor de Relações Institucionais e ouvidoria

Maurício Sá De Ferrante
Diretor Jurídico

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 28 de novembro de 2017
116395/2017

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Defensora Pública JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir de 27 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 27 de novembro de 2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

116128/2017

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 011/2017

Aviso de Existência de Vagas

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, desta mesma lei, CONVOCA os **SERVIDORES PÚBLICOS** interessados em **REMOÇÃO** para as unidades da Defensoria Pública na cidade de **CURITIBA** para procederem ao devido requerimento no prazo de **20 (vinte) dias** a contar da publicação do presente edital.

1. As vagas destinadas à remoção cuja existência é declarada são as seguintes:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
ASSESSOR JURÍDICO	10
ASSISTENTE SOCIAL	2
PSICÓLOGO	2
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10

2. Para concorrer à vaga deve ser feito um requerimento, conforme anexo, a ser protocolizado na Secretaria da Defensoria Pública-Geral, localizado na Rua Cruz Machado, 58, 15º andar, Curitiba, Paraná. Serão aceitos requerimentos por via postal, aos quais serão considerados como data de feitura o dia útil imediatamente posterior ao da postagem.

3. A postagem referida no item 2 deste edital, deverá ser feita com Aviso de Recebimento (AR) e o comprovante de envio deverá ser encaminhado prontamente ao endereço eletrônico gabinete@defensoria.pr.gov.br

4. Caso haja mais de um interessado para cada vaga, resolver-se-á primeiramente em observância ao art. 2º, § 1º, da Deliberação CSDP nº 03/2016 e, em seguida, pelos critérios do art. 4º da Deliberação CSDP nº 03/2016. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios legais. Após classificação do servidor na vaga a ser preenchida, o Defensor Público supervisor do servidor deverá ser consultado, podendo se manifestar no prazo de **5 (cinco) dias** acerca da conveniência e oportunidade da remoção.

5. Decorrido o prazo de manifestação do Defensor Público supervisor do servidor, com ou sem manifestação, os autos do processo de remoção serão remetidos ao Conselho Superior para consulta. A remoção entrará na pauta da reunião subsequente ao recebimento dos autos pela secretaria do Conselho Superior.

6. O resultado da remoção será publicado no Diário Oficial do Estado e a efetiva designação para a nova sede da Defensoria Pública dependerá de Ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Edital de Remoção nº 011/2017 – Requerimento de Inscrição

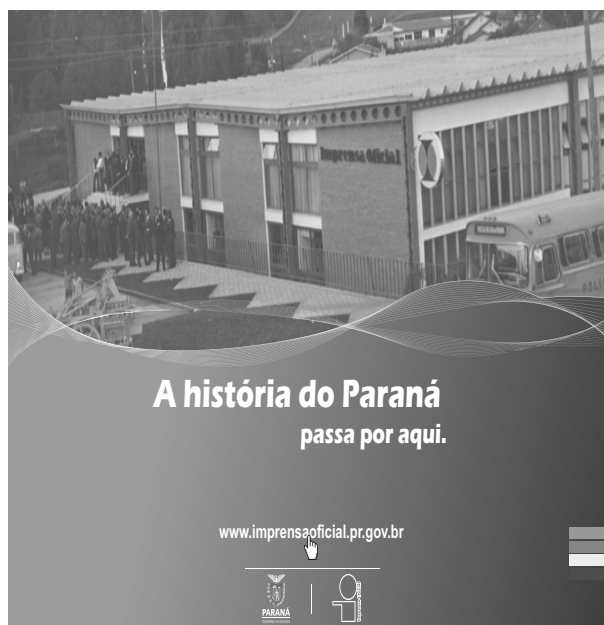
Excelentíssimo senhor Defensor Público-Geral do Estado do Paraná,
Venho através do presente solicitar minha remoção para as unidades da Defensoria Pública na cidade de CURITIBA.

Nome do servidor:
Número do RG:
Cargo/Função:
Região Atual de Lotação:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

116208/2017



PORTARIA Nº 14/2017-EXECUÇÃO PENAL

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito, restando ainda 15 dias a fruir no prazo oportuno:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
HENRIQUE CAMARGO CARDOSO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2016 A 31/12/2016	5	27/11/2017 A 01/12/2017

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
COORDENADOR CURITIBA/EXECUÇÃO PENAL

116207/2017

PORTARIA Nº 24/2017 DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Mariana Gonzaga Amorim, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução DPG nº 084/2017, e com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, resolve RETIFICAR a Portaria nº 20/2017, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

USUFRUIR O SALDO DE FÉRIAS do (a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 04/12/2017, marcadas para o período de 04/12/2017 a 16/12/2017, referentes o período aquisitivo de 04/04/2016 a 03/04/2017.

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO DA FRUIÇÃO DO SALDO DE FÉRIAS
MARIANA GONZAGA AMORIM	DEFENSOR PÚBLICO	04/12/2017

LEIA-SE:

USUFRUIR O SALDO DE FÉRIAS do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 07/12/2017, marcadas para o período de 07/12/2017 a 19/12/2017, referentes o período aquisitivo de 04/04/2016 a 03/04/2017.

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO DA FRUIÇÃO DO SALDO DE FÉRIAS
MARIANA GONZAGA AMORIM	DEFENSOR PÚBLICO	07/12/2017

Campo Mourão, 21 de novembro de 2017.

MARIANA GONZAGA AMORIM
COORDENADORA – SEDE/CAMPO MOURÃO

116223/2017

Ministério Público do Estado do Paraná**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO**

28 DE NOVEMBRO DE 2017

Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
26.202/2017	Pedro Gabriel Hayashi Almeida Machado	Promoção	São Jerônimo da Serra	São Miguel do Iguaçu	2.750,02
TOTAL					2.750,02

115944/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

28 DE NOVEMBRO DE 2017

Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R\$)
21.236/2017	Marcelo Carvalho Granemann	19/09/2017	Santo Antônio da Platina	Curitiba	125,30
TOTAL					125,30

115943/2017

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução 1819 de 11/04/16, decide pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância 019/17 (Protocolo 19426/17). Curitiba, 22 de novembro de 2017.

116076/2017

PORTARIA Nº 884/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução 1819, de 11 de abril de 2016, nos termos no art. 296 da Lei Estadual 6174/70, resolve

DESIGNAR

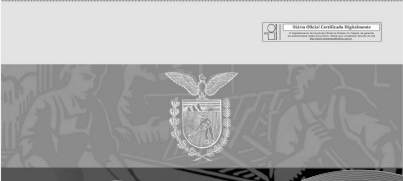
a servidora KAME JINBO, R.G. 13.732.620-5/PR, Chefe da Divisão de Registro Funcional do Departamento de Gestão de Pessoas da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para aplicar a pena decorrente do Processo Administrativo Disciplinar 001/2017 (Protocolo 350/2017) ao servidor FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETOSubprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

116291/2017



Diário OFICIAL

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Publicações Oficiais

Mais segurança, mais agilidade e economia.

Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO